



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 5/2020/SPRF-RS**

A SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará a Audiência Pública nº 01/2020, regida pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com o que consta do Processo nº 08660.010748/2020-19, no período de **28/06/2020** a **30/07/2020**, com os seguintes objetivos e formas de participação:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Audiência Pública visa consultar os eventuais interessados na licitação a ser deflagrada pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Sul para a Contratação de serviços instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do ambiente de radiocomunicação da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, com integral proteção e segurança dos sistemas, operação e criticidade dos ambientes.

1.2. Em atenção à Portaria Nº 97/2020/DG, de 24 de março de 2020 que institui a estrutura de governança da crise, estabelece o Plano de Contingência, define as diretrizes para gerenciamento dos eventos e estabelece medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 26 da referida portaria, abaixo citada, será adotado formato de videoconferência para a presente Audiência Pública:

*"... Art. 26. Ficam suspensas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus:*

*I - a realização e a participação de servidores em eventos e reuniões com elevado número de participantes;*

*II - a participação de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a serviço; e*

*III - a realização de viagens nacionais e internacionais.*

**§ 1º Caso imprescindível a realização de eventos ou reuniões, deve ser priorizada a utilização de formato de videoconferência ou de outros meios eletrônicos. (grifo nosso)**

*§ 2º Excetuam-se do previsto no inciso III, do caput as viagens nacionais a serviço estritamente necessárias e as decorrentes do regresso ao estado de residência do ocupante do cargo ..."*

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1. Com a realização da Audiência Pública pretende-se:

I - Dar publicidade prévia quanto ao objeto a ser contratado, buscando a excelência na especificação do objeto e da metodologia de contratação, para um melhor resultado no certame licitatório;

II - Esclarecer eventuais questionamentos quanto aos critérios, especificações, características, funcionalidades, metodologias, a serem exigidas na contratação da Polícia Rodoviária Federal;

III - Dar maior publicidade aos critérios técnicos e requisitos do material a ser adquirido;

IV - Ampliar a competitividade no futuro certame licitatório, sem que se prejudique o resultado pretendido pela aquisição;

V - Identificar, no mercado os fornecedores do objeto que atendam aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

### 3. DA RETIRADA DO EDITAL DE AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E ANEXOS

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, gratuitamente, no sítio <https://portal.prf.gov.br/acao-a-informacao/audiencias-publicas/audienciasPublicas>

### 4. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que possua interesse em apresentar contribuições que venham a subsidiar a Administração na formatação da futura contratação poderão apresentá-las na forma definida neste Edital de Audiência Pública e no modelo de Formulário de Participação, disponível no **Anexo I-A** do Projeto Básico.

4.2. Entende-se por contribuição a apresentação do Formulário de Participação com a indicação do documento e subitem analisado, comentários, contribuições, críticas, pedidos de esclarecimento e sugestões à Polícia Rodoviária Federal, que subsidiem o atendimento dos objetivos descritos no Item 2 deste Edital.

4.3. As contribuições poderão ser dirigidas à Polícia Rodoviária Federal, das 09 horas de 28 de junho de 2020 até as 17 horas do dia 30 de julho de 2020, pelos seguintes meios:

a) E-mail: [cpl.rs@prf.gov.br](mailto:cpl.rs@prf.gov.br);

b) Via postal ou protocolo: Sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul - Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas, Avenida dos Estados. 1.545 - Bairro Navegantes - CEP 90.200-001 - Porto Alegre - RS.

4.4. Audiência virtual:

4.4.1. No dia **15 de julho de 2020**, no turno matutino, a partir das **09h00**, será realizada audiência pública virtual através do link de acesso abaixo:

***[meet.google.com/zfe-dbjf-ydx](https://meet.google.com/zfe-dbjf-ydx)***

4.4.2. A sessão virtual compreenderá 3 (três) etapas, conforme elencado a seguir:

I - Fase de Credenciamento, quando serão credenciados, por ordem de acesso, as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, por meio de seus representantes formalmente designados, interessados em participar da fase de debates. Haja visto o ambiente ser virtual, ao acessarem o link os participantes devem fazer uma postagem ÚNICA no chat da audiência, contendo as seguintes informações de credenciamento:

- Nome completo;
- CPF;
- Cargo;
- Empresa/Entidade;
- Endereço completo;
- Telefones;
- Whatsapp;
- e-mail.

II - Fase de Debates, na qual será oportunizada manifestação àqueles que estejam credenciados. Esta fase se dividirá em dois momentos:

- um período de até 20 minutos, para que se manifestem quanto ao objeto da Audiência Pública. Os credenciados poderão fazer uso de meios auxiliares de ilustração para apresentação de suas manifestações, caso julguem necessário;

- após todos os credenciados terem se manifestado ou abdicado de manifestação, abre-se outro momento de manifestação, onde, mediante prévia solicitação da palavra via chat, será demandado pelo mediador o participante que terá a palavra.

III - Fase de Formalização das Contribuições, quando serão recolhidas as considerações dos Credenciados, por escrito, para que sejam formalmente analisadas pela PRF, com as demais contribuições apresentadas por e-mail e correspondência, até o prazo final definido neste Edital.

4.4.3. Durante a fase de debates, serão adotadas as seguintes diretrizes:

1. a PRF, por meio de seus representantes apresentará mediador para conduzir o debate;
2. o mediador demandará nominalmente, com base na ordem dos credenciamentos realizados conforme 4.4.2.I, o participante que poderá abrir o áudio de seu microfone e iniciar sua manifestação inicial;
3. a PRF poderá se manifestar verbalmente, caso julgue pertinente, visando enriquecer o tema em pauta;
4. somente o participante demandado poderá ficar com o microfone aberto e os demais deverão anotar seus questionamentos sobre a explanação para o segundo momento descrito em 4.4.2.II.

4.4.4. Todas as contribuições e questionamentos deverão referir-se ao objeto da audiência pública, sendo desconsideradas as relativas a outros assuntos.

4.4.5. A PRF reservar-se-á o direito de não discutir, durante a audiência virtual, as contribuições recebidas.

4.4.6. O resultado da análise das contribuições será publicado no site da PRF, após avaliação da área demandante e antes da abertura do eventual certame licitatório.

4.4.7. Se ao final do prazo para o encerramento da audiência presencial ainda houver algum interessado em se manifestar, o mesmo poderá enviar a sua contribuição por escrito, na forma do subitem 4.3 deste Edital. De semelhante modo, aquelas contribuições que sejam muito extensas para serem documentadas e enviadas por escrito durante o período de realização da audiência pública, poderão ser enviadas posteriormente, até o prazo final descrito no presente Edital.

4.5. Comporão a mesa virtual o mediador designado pela PRF, na qualidade de Presidente, uma secretária e os membros da equipe de Planejamento da Contratação, designados pela Portaria SPRF-RS nº 164 de 16 de junho de 2020.

4.5.1. Ao Presidente competirá:

- I - Dirimir as questões de ordem;
- II - Decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência;
- III - Conceder e cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado se afastar da matéria em pauta; e
- IV - Determinar a desconexão de pessoas que perturbarem a audiência, coibir as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.

4.5.2. Aos demais membros competirá:

- I - Registrar a Ata da Audiência Pública; e
- II - Documentar o credenciamento dos participantes inscritos na Audiência Pública.

4.6. A equipe da área demandante dará suporte à Sessão de Audiência Pública, no que tange às questões técnicas relativas às especificações do objeto.

## 5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Os requisitos técnicos são os disponibilizados no Projeto Básico e seus anexos.

5.2. A PRF entende que os quesitos técnicos divulgados são suficientes para que os interessados realizem a análise crítica do objeto.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A sessão de Audiência Pública será registrada em ata.

6.2. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela capacidade da aplicação utilizada para a sessão virtual (100 conexões simultâneas) e das eventuais limitações de banda na videoconferência.

6.3. A Audiência Pública não confere o direito aos seus participantes de qualquer tipo de indenização ou contratação do objeto pelo PRF.

6.4. Concluídas as manifestações dos participantes credenciados, o Presidente dará por finalizada a Audiência Pública, fazendo a leitura da ata, que será assinada por todos os participantes.

## 7. DOS ANEXOS DO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. **Anexo I** do Edital - Projeto Básico;

7.1.1. **Anexo I-A** - Modelo de Formulário de Manifestação e Sugestão na Audiência Pública;

7.1.2. **Anexo I-B** - Minuta de Objeto da Contratação;

7.1.2.1. **Anexo I-B-01** - Equipamentos Instalados;

7.1.2.2. **Anexo I-B-02** - Qualificação Técnica;

7.1.2.3. **Anexo I-B-03** - Inventário Inicial;

7.1.2.4. **Anexo I-B-04** - Lista Serviços e Peças de Reposição;

7.1.2.5. **Anexo I-B-05** - Localidades de Sítios;

7.1.2.6. **Anexo I-B-06** - Níveis Mínimos de Serviço;

7.1.2.7. **Anexo I-B-07** - Escopo Manutenções Preventivas;

7.1.2.8. **Anexo I-B-08** - Escopo Manutenções Corretivas;

7.1.2.9. **Anexo I-B-09** - Sigilo e Confidencialidade;

7.1.2.10. **Anexo I-B-10** - Vistoria Técnica;

7.1.2.11. **Anexo I-B-11** - Indicadores e Metas;

7.1.2.12. **Anexo I-B-12** - Adequação de Escopo;

7.1.2.13. **Anexo I-B-13** - Tratamento de Ocorrência;

7.1.2.14. **Anexo I-B-14** - Segurança e Saúde Ocupacional;

7.1.2.15. **Anexo I-B-15** - Obrigações Técnicas;

7.1.2.16. **Anexo I-B-16** - Endereços Vistoria Técnica;

7.1.2.17. **Anexo I-B-17** - Cautela Componentes Reposição;

7.1.2.18. **Anexo I-B-18** - Devolução de Componente Retirado;

7.1.2.19. **Anexo I-B-19** - Escopo Mínimo Sistema;

7.1.2.20. **Anexo I-B-20** - Modelo Planilha de Formação de Preços;

7.1.2.21. **Anexo I-B-21** - Instrumento de Medição de Resultado;

7.1.2.22. **Anexo I-B-22** - Modelo Planilha Manutenção Corretiva;

7.1.2.23. **Anexo I-B-23** - Listagem de Modelos de Viaturas.

Porto Alegre/RS, 24 de junho de 2020.

**LUÍS CARLOS REISCHAK JÚNIOR**  
Superintendente  
**SPRF/RS**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS REISCHAK JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul**, em 24/06/2020, às 18:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26378328** e o código CRC **10047B50**.

0.1.

Avenida dos Estados, 1545 - Bairro Anchieta , Porto Alegre / RS , CEP 90200-001  
Telefone: (51) 3375-9700 - E-mail: sprf.rs@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26378328



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto orientar a realização de Audiência Pública, visando consultar os eventuais interessados na licitação a ser deflagrada pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Sul para a Contratação de serviços instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do ambiente de radiocomunicação da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, com integral proteção e segurança dos sistemas, operação e criticidade dos ambientes, com fulcro no art. 39 da Lei nº 8.666/93.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

2.1. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

**3. JUSTIFICATIVAS**

3.1. A presente contratação visa suprir a Polícia Rodoviária Federal com o aparato necessário para o efetivo cumprimento da sua missão de garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União. O fortalecimento da área de TI resulta, invariavelmente, em um melhor desempenho dos agentes que atuam diretamente na área fim. Desta forma, a presente aquisição busca o alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia de Informação e a área de negócio da PRF.

3.2. Em virtude da Polícia Rodoviária Federal não dispor de quadros técnicos especializados para execução de inúmeros serviços atinentes a sua atividade meio, precisa recorrer à execução indireta, mediante a celebração de contratos através de certames licitatórios. Entre estes serviços, ressaltamos a importância dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do ambiente de radiocomunicação, os quais são imprescindíveis para a disponibilidade eficaz do sistema de radiocomunicação.

3.3. A Polícia Rodoviária Federal – PRF detém a missão constitucional do patrulhamento ostensivo das rodovias federais em todo país, garantindo a livre circulação, preservando a vida e combatendo os ilícitos (art. 144 CF).

3.4. A PRF atua em todo território nacional com unidades operacionais fixas (Postos Policiais) e móveis (Viaturas) que se comunicam localmente entre si por meio de um sistema de radiocomunicação próprio, agregado aos recursos disponíveis de telefonia pública para comunicação entre essas unidades e unidades administrativas (Delegacias e Superintendências).

3.5. O sistema de radiocomunicação existente possui deficiências em sua cobertura, não abrangendo a totalidade da área de atuação da PRF no RS. Recursos não providos pelo atual sistema se somam a essas deficiências, como: segurança e sigilo das comunicações, defasagem tecnológica (com risco de paralisação de produção comercial dos equipamentos), fornecimento exclusivo por único fabricante e por não permitir agregar novos serviços de valor adicionado na rede existente.

3.6. A PRF realizou estudos para a modernização do sistema de radiocomunicação e atuou na direção de formação de uma infraestrutura compatível com o novo sistema. Foram adquiridas Torres de comunicação para unidades fixas, realizadas reformas de estruturas existentes para acomodação do novo sistema, licitação da Infraestrutura e Terminais, além de outras ações básicas até o início da substituição tecnológica do sistema atual.

3.7. Os estudos realizados apontaram a demanda de modernização do atual sistema de radiocomunicação com vistas ao melhor atendimento da sociedade pelo mapeamento dos recursos humanos e materiais alocados pela PRF, à ampliação da percepção de segurança nas rodovias federais, à maior assertividade das operações policiais de combate ao crime com uso de comunicações seguras não interceptáveis, a melhor qualificação no controle e gerenciamento de incidentes e crises em rodovias federais, dentre outros descritos nos documentos de planejamento do Projeto de Modernização da Radiocomunicação da PRF (SEI nº 08650.001483/2010-05).

3.8. Na execução dos estudos foram avaliadas diversas dimensões para prospecção das melhores soluções técnicas para atendimento dos objetivos institucionais e estratégicos da PRF, podendo-se citar: serviços requeridos, requisitos operacionais e técnicos, área de atuação, prioridades e outros, somando-se as dimensões legais, possibilitando a construção de um projeto técnico-operacional com foco orientado aos resultados finalísticos, e não ao simples uso da melhor e mais moderna tecnologia disponível.

3.9. Estas demandas incluem-se nos documentos de planejamento da PRF, dentro das ações de tecnologia da informação e comunicações estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 na ação 8698 – Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação” no âmbito do Programa 1386 – Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal” e operações específicas para projetos estratégicos, como ENAFRON, RODOVIDA e Copa do Mundo.

3.10. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações da PRF – CETIC/PRF, estabelecido pela Portaria DG nº 83/2010 (BS nº 67/10), designou a Câmara Técnica de Radiocomunicação (Resolução CETIC/PRF nº 1/11) para desenvolver estudos e projetos para modernizar o sistema de radiocomunicação no âmbito da PRF, atentando às recomendações da IN SLTI/MPOG nº 04/10 e boas práticas de projeto.

3.11. Posteriormente à aprovação do escopo do projeto pelo CETIC/PRF, foram encerrados os trabalhos da Câmara Técnica, sendo constituído o Projeto Landell (Portaria DG nº 30/2012, de 08/02/2012), composto por equipe que realizou a revisão minuciosa de todo o trabalho da Câmara Técnica, tendo a responsabilidade da execução do projeto no âmbito do Escritório de Projetos Estratégicos da PRF (Portaria nº 72/2011, de 16/08/2011).

3.12. Os bens e serviços atualmente utilizados para sistemas de radiocomunicação, sejam analógicos ou digitais, são itens de especificação usual no mercado e definidos por normas padronizadoras nacionais e/ou internacionais, incluindo seus serviços de instalação, configuração, operacionalização e manutenção, amplamente difundidos ou ainda por recomendações padronizadas definidas pelos próprios fabricantes.

3.13. O Projeto de Modernização de Radiocomunicação da PRF utilizou um serviço de telecomunicações privado definido na ANATEL como Serviço Limitado Móvel Privativo (art. 2º da Resolução ANATEL nº 557/10) com aplicação em Segurança Pública, mantendo o Serviço Limitado Privado já autorizado (Ato ANATEL nº 52.021, de 10/08/2005 (DOU 12/08/2005)) por toda a transição entre as redes.

3.14. Os Serviços de Telecomunicações, regulados pela ANATEL, tem por objetivo dos projetos técnicos de telecomunicações o uso eficiente do espectro (art. 159 da Lei nº 9.472/97) analisado sob três aspectos (§ Único art. 160 da Lei nº 9.472/97):

- A técnica empregada, de modulação ou multiplexação, que permite o uso eficiente do espectro, consumindo menor número de portadoras de radiofrequência para prestar com qualidade o serviço
- A potência entregue pelo transmissor à antena sendo a mínima possível para realização do serviço com boa qualidade e confiabilidade, associadas a maiores ganhos de antenas, e potência efetivamente irradiada adequada aos limites de exposição e aos limites de potência máxima efetivamente irradiada;
- A faixa de transmissão atendendo o regulamento, especialmente quanto à canalização orientada e o serviço vinculado.

3.15. Os sistemas modernos de radiocomunicação móvel terrestre - LMR (do inglês, *Land Mobile Radiocommunication*) estão classificados em dois tipos: Radiocomunicação Móvel Profissional ou Privativa – PMR (do inglês, *Professional (Private) Mobile Radiocommunication*), desenvolvido para usuários de negócio ou profissionais que necessitam manter comunicação em atividades operacionais do

negócio, e Radiocomunicação Móvel Digital - DMR (do inglês, *Digital Mobile Radiocommunication*) aplicado a usuários comerciais que demandam comunicação digital, em substituição aos sistemas analógicos, com menor complexidade, principalmente em frequências não licenciadas.

3.16. Os sistemas PMR e DMR possuem aplicações de uso bem distintas, refletindo inclusive nos serviços e capacidades que cada um provê, sendo que pelos requisitos negociais e técnicos o modelo PMR, o mais adequado à atividade operacional de Segurança Pública, especialmente por contemplar as seguintes características não previstas nos modelos normatizados DMR:

- Padronização na faixa de frequência de 380 MHz para Segurança Pública, definida pela Resolução ANATEL nº 557/10;
- Encriptação fim a fim das comunicações com autenticação mútua (terminais e estações base);
- Maior capacidade de caracteres em mensagens de texto simples (uso para consultas de informações pela rede);
- Escalabilidade para implantação de uma rede nacional, inclusive com suporte quase ilimitado de usuários na rede;
- Transição entre células de cobertura (*handover*) de chamadas de voz e dados, dentre outros.

3.17. Desta forma, as diferenças entre potências de transmissão, faixa de frequência de transmissão e técnica empregada nas tecnologias de Radiocomunicação Móvel Profissional – PMR (do inglês, *Professional Mobile Radiocommunication*) estão definidos em parâmetros comuns nos documentos normalizadores dos protocolos de comunicação aberto de PMR ou estão designados nos regulamentos de destinação e condições de uso do espectro de radiofrequência para Serviços de Telecomunicações, sob tutela da ANATEL no Brasil e do ITU para harmonização mundial.

3.18. A PRF encontra-se permanentemente envolvida nas ações de Segurança Pública em rodovias federais, sendo atribuição Constitucional. A PRF garante a segurança das entradas e saídas pelas rodovias federais das diversas capitais e dos trechos rodoviários de deslocamento para elas. Adicionalmente, pela sua reconhecida experiência, atua como escolta aos comboios de segurança de autoridades, Chefes de Estado.

3.19. Para a implementação da nova rede digital de radiocomunicação, a PRF já executou algumas licitações e contratações, dando início às primeiras redes.

3.20. Foram contratadas torres de comunicação compatíveis e adequadas a nova estrutura de rádio digital.

3.21. Também foram contratadas estações Rádio-Base através do processo nº 08650.000006/2012-86, que teve o Pregão Presencial nº 024/2012, realizado em 16 de outubro de 2012, conforme resultado publicado no DOU de 25 de outubro de 2012.

3.22. A tecnologia vencedora do pregão de infraestrutura digital foi a tecnologia TETRA e, por este motivo, os terminais foram adquiridos igualmente com tal tecnologia.

3.23. As instalações dos sistema digital iniciam-se de acordo com projetos regionais e no Rio Grande do Sul teve início recentemente.

3.24. Para a manutenção dos sistemas digitais, a PRF está conduzindo contratação de serviços de manutenção em processo próprio no órgão central.

3.25. Ocorre que a implantação da rede digital de rádio tem previsão de conclusão no Rio Grande do Sul apenas para 2024. Até lá se faz necessária a manutenção em operação da rede de rádio analógica existente, garantindo os serviços de instalação, desinstalação e configuração de terminais analógicos e digitais, bem como a manutenção de equipamentos e infraestruturas analógicas, tanto em termos preventivos e preditivos, como em termos corretivos, com o fornecimento das peças necessárias.

3.26. Considerando que a PRF não possui material humano e técnico para absorver esta complexa demanda, faz-se necessária a terceirização deste serviço, com objetivo de garantir a máxima disponibilidade das comunicações em níveis apropriados.

## 4. OBJETIVOS

4.1. Com a realização da Audiência Pública, ora sugerida, pretende-se:



- I - Esclarecer eventuais questionamentos quanto aos critérios, especificações, características, funcionalidades, metodologias, a serem exigidas nas contratações da Polícia Rodoviária Federal;
- II - Validar ou adequar a metodologia de contratação;
- III - Dar maior publicidade aos critérios técnicos e requisitos dos serviços a serem adquiridos;
- IV - Ampliar a competitividade no futuro certame licitatório, sem que se prejudique o resultado pretendido pela aquisição;
- V - Identificar, no mercado os fornecedores dos serviços que atendam aos requisitos estabelecidos no **ANEXO I-B** - Minuta de Objeto da Contratação deste documento e seus Anexos.

## 5. DA METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 5.1. A dinâmica da audiência pública será informada no Edital de Audiência Pública, que estabelecerá data e forma para apresentação das contribuições por parte dos eventuais interessados.
- 5.2. A Audiência Pública balizar-se-á na apresentação, aos eventuais interessados, das especificações e características, e dos critérios, funcionalidades e metodologias pré-definidas pela Polícia Rodoviária Federal para a contratação do pretense objeto, que constam do **ANEXO I-B** - Minuta de Objeto da Contratação deste documento e seus Anexos.
- 5.3. Após análise do Termo de Referência, os eventuais interessados poderão apresentar críticas, pedidos de esclarecimento e sugestões à Polícia Rodoviária Federal, denominadas neste Projeto Básico de "Contribuições", utilizando-se do modelo de Formulário de Participação, constante no **ANEXO I-A** - Modelo de Formulário de Manifestação e Sugestão na Audiência Pública deste documento.

## 6. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

- 6.1. O presente Projeto Básico é composto pelos seguintes anexos:
  - 6.1.1. **Anexo I-A** - Modelo de Formulário de Manifestação e Sugestão na Audiência Pública;
  - 6.1.2. **Anexo I-B** - Minuta de Objeto da Contratação;
    - 6.1.2.1. **Anexo I-B-01** - Equipamentos Instalados;
    - 6.1.2.2. **Anexo I-B-02** - Qualificação Técnica;
    - 6.1.2.3. **Anexo I-B-03** - Inventário Inicial;
    - 6.1.2.4. **Anexo I-B-04** - Lista Serviços e Peças de Reposição;
    - 6.1.2.5. **Anexo I-B-05** - Localidades de Sítios;
    - 6.1.2.6. **Anexo I-B-06** - Níveis Mínimos de Serviço;
    - 6.1.2.7. **Anexo I-B-07** - Escopo Manutenções Preventivas;
    - 6.1.2.8. **Anexo I-B-08** - Escopo Manutenções Corretivas;
    - 6.1.2.9. **Anexo I-B-09** - Sigilo e Confidencialidade;
    - 6.1.2.10. **Anexo I-B-10** - Vistoria Técnica;
    - 6.1.2.11. **Anexo I-B-11** - Indicadores e Metas;
    - 6.1.2.12. **Anexo I-B-12** - Adequação de Escopo;
    - 6.1.2.13. **Anexo I-B-13** - Tratamento de Ocorrência;
    - 6.1.2.14. **Anexo I-B-14** - Segurança e Saúde Ocupacional;
    - 6.1.2.15. **Anexo I-B-15** - Obrigações Técnicas;
    - 6.1.2.16. **Anexo I-B-16** - Endereços Vistoria Técnica;
    - 6.1.2.17. **Anexo I-B-17** - Cautela Componentes Reposição;
    - 6.1.2.18. **Anexo I-B-18** - Devolução de Componente Retirado;

- 6.1.2.19. **Anexo I-B-19** - Escopo Mínimo Sistema;
- 6.1.2.20. **Anexo I-B-20** - Modelo Planilha de Formação de Preços;
- 6.1.2.21. **Anexo I-B-21** - Instrumento de Medição de Resultado;
- 6.1.2.22. **Anexo I-B-22** - Modelo Planilha Manutenção Corretiva;
- 6.1.2.23. **Anexo I-B-23** - Listagem de Modelos de Viaturas.

Porto Alegre, 18 de junho de 2020.

THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE  
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

GIOVANI AUGUSTO TAGLIAPIETRA  
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

HULDREICH KRETER  
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 19:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI AUGUSTO TAGLIAPIETRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/06/2020, às 11:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26288929** e o código CRC **C8A667CA**.

Avenida dos Estados, 1545 - Bairro Anchieta, Porto Alegre / RS, CEP 90200-001 Telefone: - E-mail:



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26288929



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-A - MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO E SUGESTÃO EM  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

<b>FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO E SUGESTÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA</b>			
<b>Audiência Pública - Edital nº xxx/PRF/2020, de xx de mmmm de 2020, em atenção ao disposto no art. 39 da Lei 8.666/93.</b>			
<b>DATA:</b>	dd/mm/2020	<b>HORÁRIO:</b>	das hh h às hh h
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE/UF:</b>	
<b>CEP:</b>		<b>TELEFONES:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS</b>			
<b>NOME:</b>			
<b>CARGO:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>NOME:</b>			
<b>CARGO:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>CONTRIBUIÇÕES/ESCLARECIMENTOS</b>			

**Observação:** as contribuições que não forem entregues no local de realização da audiência deverão ser enviadas por e-mail ou protocolo físico, conforme definido no Edital de Audiência Pública nº xxx/PRF/aaaa, de xx de mmmm de aaaa.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26249334** e o código CRC **51C25D92**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26249334



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B - MINUTA DE OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do ambiente de radiocomunicação da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, com integral proteção e segurança dos sistemas, operação e criticidade dos ambientes, nos moldes do escopo dos serviços descritos nos **ANEXO I-B-07 e I-B-08** e conforme os Níveis Mínimos de Serviço constantes no **ANEXO I-B-06** e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser licitado será em parte continuado, com faturamento mensal, em parte por demanda de peças e serviços, sendo assim composto:

- 1.2.1. Manutenção preventiva e preditiva a torres de comunicação e rádios, incluídos os acessórios agregados às torres e rádios, tais como cabos de RF, de energia, fontes, baterias, SPDF e antenas;
- 1.2.2. Manutenção corretiva em torres de comunicação a serem realizadas sob demanda de mão-de-obra, deslocamento e peças e componentes;
- 1.2.3. Manutenção corretiva em rádios fixos, móveis e portáteis a serem realizadas sob demanda de mão-de-obra, deslocamento e peças e componentes;
- 1.2.4. Serviços de instalação e desinstalação de rádios em Unidades Operacionais e Viaturas;
- 1.2.5. Serviços de configuração de rádios fixos, móveis e portáteis;
- 1.2.6. Sistema de controle de equipamentos e manutenções realizadas, com módulo de fiscalização do contrato.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção em sítios de telecomunicações.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global por Grupo.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A PRF está gradativamente migrando para a tecnologia digital TETRA nas suas comunicações. As instalações dos sistema digital iniciam-se de acordo com projetos regionais e no Rio Grande do Sul teve início recentemente.

2.2. Para a manutenção dos sistemas digitais, a PRF está conduzindo contratação de serviços de manutenção em processo próprio no órgão central.

2.3. Ocorre que a implantação da rede digital de rádio tem previsão de conclusão no Rio Grande do Sul apenas para 2024. Até lá se faz necessária a manutenção em operação da rede de rádio analógica existente, garantindo os serviços de instalação, desinstalação e configuração de terminais analógicos e digitais, bem como a manutenção de equipamentos e infraestruturas analógicas, tanto em termos preventivos e preditivos, como em termos corretivos, com o fornecimento das peças necessárias.

2.4. Considerando que a PRF não possui material humano e técnico para absorver esta complexa demanda, faz-se necessária a terceirização deste serviço, com objetivo de garantir a máxima disponibilidade das comunicações em níveis apropriados.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução objeto desta contratação, como um todo, conforme será minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação do serviço de inalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva do ambiente de radiocomunicação da Polícia Rodoviária Federal, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos em prol da integral proteção e segurança dos sistemas, operação e criticidade dos ambientes.

**4. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO**

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações de locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.1.1. Para comprovação da vistoria realizada, será emitida Declaração de Vistoria nos moldes do **ANEXO I-B-10**.

4.1.2. Caso a licitante opte por não fazer vistorias adicionais, poderá formalmente abrir mão da vistoria de acordo com o seu conhecimento técnico, valendo-se para isto do Termo de Declinação de Vistoria constante no **ANEXO I-B-10**.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para efeito dessa contratação, a execução dos serviço ocorrerá conforme escopo definido nos **ANEXOS I-B-07 e I-B-08**, com apoio nos demais anexos;

5.1.2. A PRF, em conjunto com a CONTRATADA, poderá rever os procedimentos da prestação dos serviços e apresentar melhoria dos processos para a gestão do contrato, desde que não desconfigure o objeto do presente Termo de Referência e não inove em elementos que impactariam nas propostas a serem obtidas no certame.

5.2. Os equipamentos e os demais acessórios que integram o objeto da manutenção constam do **ANEXO I-B-01**, para fins de orientação.

5.3. Os itens que compõem o objeto, bem como os serviços e demais obrigações acessórias, encontrar-se-ão especificados, em suas principais características, nos anexos do Termo de Referência, objetivando garantir a perfeita integração desses serviços e componentes nos níveis de desempenho adequados aos fins a que se destinam no conjunto integrado.

5.4. A execução é composta por um período de operacionalização e se segue o período de prestação de serviço continuado. O objeto é composto, obrigatoriamente, das seguintes fases:

5.4.1. **PRIMEIRA FASE:** Planejamento e Operacionalização, com as seguintes etapas:

- 5.4.1.1. O planejamento das manutenções preventivas;
- 5.4.1.2. A modelagem do sistema de monitoramento, controle e desempenho de rede em todos os níveis propostos;
- 5.4.1.3. Implantação do sistema de monitoramento, controle e desempenho de rede no ambiente da Contratada;
- 5.4.1.4. Migração do sistema de monitoramento, controle e desempenho de rede para o ambiente de TIC da PRF;
- 5.4.1.5. Operacionalização de relatórios gerenciais no sistema de monitoramento, controle e desempenho de rede.

5.4.2. **SEGUNDA FASE:** Fornecimento dos seguintes serviços:

- 5.4.2.1. A execução das manutenções preventivas e preditivas conforme planejamento;
- 5.4.2.2. A execução das intervenções corretivas necessárias à garantia da disponibilidade e atendimento às metas estabelecidas, conforme Ordens de Serviço emitidas;
- 5.4.2.3. A documentação de todas as intervenções preventivas, preditivas e corretivas, desde que o problema ou demanda ocorra até a finalização da intervenção com a solução.
- 5.4.2.4. A transferência de conhecimento, sempre que necessário;
- 5.4.2.5. A assistência técnica e garantia dos componentes adquiridos para execução e dos serviços em si.

5.5. A primeira fase inicia-se com a assinatura do contrato. A segunda fase dá início ao período financeiro e se inicia assim que a Contratada declarar ter condições para a iniciar, não podendo esse prazo exceder 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

#### 5.6. PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.6.1. O vencedor do certame terá o prazo de 5 dias úteis para assinatura do Termo de Contrato e apresentação da documentação necessária, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou convocação para assinatura do Termo de Contrato emitidos pela PRF e formalmente comunicados.
- 5.6.2. A PRF publicará em até 30 dias o extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União.
- 5.6.3. Com referência à data da emissão da Ordem de Contratação - OC, a Contratada terá prazo de até:
- 5.6.3.1. 30 (trinta) dias para apresentar o Planejamento de Manutenções Preventivas e Preditivas;
- 5.6.3.2. 30 (trinta) dias para apresentar a modelagem do sistema cujo escopo mínimo se encontra descrito no [ANEXO I-B-19](#);
- 5.6.3.3. 60 (sessenta) dias para operacionalizar a geração dos relatórios completos em meio eletrônico, com consulta online pela CONTRATANTE, contendo todo o desenrolar das ocorrências, manutenções preventivas, preditivas, corretivas, históricos de manutenção;
- 5.6.3.4. 90 (noventa) dias para estar com o sistema de monitoramento e controle onde são registrados os dados dos incidentes e soluções hospedado dentro do ambiente de TIC da Contratante, tanto em termos de interface como de banco de dados;
- 5.6.3.5. 120 (cento e vinte) dias para implementar relatórios gerenciais que permitam a fiscalização da execução do contrato através do sistema cujo escopo mínimo se encontra descrito no [ANEXO I-B-19](#).
- 5.6.4. E ao longo de toda a vigência do contrato, a Contratada será responsável por:
- 5.6.4.1. Execução das manutenções preventivas e preditivas;
- 5.6.4.2. Execução das intervenções corretivas necessárias à garantia da disponibilidade e atendimento às metas estabelecidas;
- 5.6.4.3. Documentação de todas as intervenções preventivas, preditivas e corretivas, desde que o problema ou demanda ocorre até a finalização da intervenção com a solução;
- 5.6.4.4. Transferência de conhecimento sempre que solicitado;
- 5.6.4.5. Assistência técnica e garantia dos componentes adquiridos para execução e dos serviços em si.
- 5.6.5. Em resumo, teríamos os seguintes prazos limites:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO LIMITE
A	Emissão da Ordem de Contratação - OC	5 dias da declaração do vencedor do certame
B	Assinatura do Contrato	30 dias após A
C	Apresentação do Plano de Manutenções Preventivas e Preditivas	30 dias após A
D	Apresentação da Modelagem do sistema de monitoramento e controle descrito no <a href="#">ANEXO I-B-19</a>	30 dias após A
E	Operacionalização do sistema de registro das ocorrências e manutenções, com geração de relatórios e consulta online	60 dias após A
F	Implantação e hospedagem do sistema de registro de ocorrências e manutenções no ambiente de TIC da PRF	90 dias após A
G	Implementação de Relatórios Gerenciais para Fiscalização	120 dias após A
H	Execução das manutenções preventivas e preditivas	durante toda a vigência do Contrato
I	Monitoramento e controle da disponibilidade da rede	durante toda a vigência do Contrato
J	Execução das intervenções corretivas necessárias à garantia da disponibilidade e atendimento às metas estabelecidas	durante toda a vigência do Contrato
K	Documentação de todas as intervenções preventivas, preditivas e corretivas, desde que o problema ou demanda ocorre até a finalização da intervenção com a solução	durante toda a vigência do Contrato
L	Transferência de conhecimento	sempre que solicitado
M	Assistência técnica e garantia dos componentes adquiridos para execução e dos serviços em si	durante toda a vigência do Contrato

TABELA 02 – Etapas do Processo

5.7. Os prazos do cronograma serão considerados para cada Termo de Contrato, independente do quantitativo de Unidades atendidas ou equipamentos a serem fornecidos.

5.8. A Contratada e a Contratante poderão em acordo entre as partes, desde que expressamente consignando na Ordem de Contratação e Termo de Contrato, estabelecer prazos diferenciados para o cronograma de execução sem qualquer acréscimo nos valores estipulados.

#### 5.9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.9.1. A fase de fornecimento inicia-se após as etapas de planejamento das manutenções preventivas e preditivas. Somente a partir desta fase de fornecimento dos serviços é que começa a contar a remuneração da Contratada, sempre escalonado na forma do contratado.
- 5.9.2. Os serviços, equipamentos e materiais acessórios necessários para as manutenções deverão ser providenciados de acordo com o [ANEXO I-B-04](#), devendo a Contratada garantir o estoque mínimo necessário ao atendimento do Níveis Mínimos de Serviço descrito no [ANEXO I-B-06](#), bem como toda a logística necessário para o perfeito atendimento do objeto do presente contrato.
- 5.9.3. Com a finalidade de subsidiar o fiscal do contrato antecipadamente e evitar faturamentos equivocados e retrabalho, a Contratada deverá entregar à Comissão de Fiscalização relatório detalhado do que estará sendo faturado, em até 15 (quinze) dias após o término do mês de faturamento, já prevendo os abatimentos porventura oriundos de NMS não cumprido, serviço não executado, etc. A Contratante terá 10 (dez) dias para aprovar ou ressaltar o relatório de faturamento apresentado. Somente após aprovado, poderá ser emitido o faturamento correspondente pela Contratada.
- 5.9.4. Não ocorrendo ressalvas na execução dos serviços, a fiscalização do contrato encaminhará ao setor competente para procedimentos de pagamento nos moldes previstos neste instrumento.
- 5.9.5. Caso a Contratante julgue apropriado e útil ao aperfeiçoamento do serviço, esta poderá, sem prejuízo às obrigações da Contratada, solicitar que esta inclua seus técnicos em programa de Capacitação de infraestrutura digital e gabinetes de energia que porventura já estiverem contratados pela PRF.

5.9.5.1. O planejamento desta Capacitação para a Contratada, se julgada necessária, será acordado entre a Contratada e os fornecedores dos respectivos equipamentos ou empresa responsável pela capacitação.

5.9.5.2. Todos os custos relativos à participação do pessoal indicado pela Contratada correrão exclusivamente por conta desta.

5.9.6. A Contratante avaliará as condições previstas e o atendimento das condições descritas.

## 5.10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.10.1. Deverá ser prestada assistência técnica e garantia para os bens e serviços que compõem o objeto licitado, nos prazos e condições estipuladas, tendo como início a data do recebimento definitivo de cada serviço e/ou a da instalação do componente em caso de substituição.

5.10.2. A assistência técnica e garantia deverá ser da seguinte forma:

5.10.2.1. Para o fornecimento dos equipamentos e componentes, incluindo os materiais e acessórios utilizados, a garantia será de 1 (um) ano, a partir da instalação do equipamento ou componente, sendo prestada a garantia pela Contratada no local de instalação ou em laboratório de manutenção próprio ou autorizado, incluindo, neste caso, os custos de retirada e devolução do equipamento;

5.10.2.2. Para os serviços preventivos, preditivos e/ou corretivos executados, a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva conclusão;

5.10.3. Os serviços de assistência técnica e garantia devem ser considerados nos preços ofertados em proposta, sendo todos os custos de serviços e materiais sobressalentes necessários para execução da assistência técnica e garantia inclusos, não podendo ser cobrados posteriormente quaisquer valores adicionais da Contratante.

5.10.4. Os seguintes serviços estão elencados na assistência técnica e garantia:

5.10.4.1. Troca e/ou ajuste de equipamentos defeituosos, caso este apresente defeito de fabricação ou decorrente de má instalação ou, ainda, por uso de outros componentes defeituosos ou de baixa qualidade, mesmo que o vício seja descoberto após o recebimento do mesmo.

5.10.4.2. Troca e/ou ajuste de qualquer componente utilizado, caso este apresente defeito de fabricação ou decorrente de má instalação ou, ainda, por uso de outros componentes defeituosos ou de baixa qualidade, mesmo que o vício seja descoberto após o recebimento do mesmo.

5.10.4.3. Refazimento ou adequação do serviço de instalação e configuração quando detectada inadequação ou paralisação decorrente de vício da execução do serviço, mesmo que seja descoberto após o recebimento do mesmo.

5.10.5. Os prazos para atendimento dos incidentes que demandem acionamento de assistência técnica e garantia relativos aos fornecimentos e às instalações, identificados pela Contratante em monitoramento próprio, estão descritos no **ANEXO I-B-06**.

5.10.5.1. Caso adotada solução de contingência que envolva substituição temporária dos componentes e/ou equipamentos pela Contratada, o prazo máximo para o reparo completo, ou substituição definitiva, e reinstalação do(s) componente(s) e/ou equipamento(s) será de 30 (trinta) dias.

5.10.6. O tempo de indisponibilidade causado por qualquer incidente de assistência técnica e garantia detectado pelo monitoramento, decorrente de defeitos, imperfeições ou vícios dos equipamentos, serviços de instalação e configuração e materiais acessórios será computado para avaliação do índice de disponibilidade.

5.10.7. Todos os serviços de assistência técnica dos incidentes demandados (manutenção corretiva) terão garantia adicional de pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir do fim da vigência da garantia anterior.

5.10.8. A Contratada prestará assistência técnica e garantia contratual dentro das condições previstas.

5.10.9. A etapa de assistência técnica e garantia inicia-se após cada Recebimento Definitivo dos serviços executados.

5.10.10. A Contratante poderá realizar o monitoramento técnico e operacional da Rede de Radiocomunicação, solicitando à Contratada as intervenções de atendimento técnico sempre que necessário.

5.10.11. Os tratamentos das demandas de assistência técnica e garantia deverá ser registrado em sistema informatizado nos moldes descritos neste Termo, sendo assegurado o acesso aos técnicos designados pela Contratada, respeitando as Políticas de Segurança da Informação e de Uso Aceitável dos Recursos Informatizados da PRF.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. De acordo com o estabelecido no **ANEXO I-B-07** – Escopo de Manutenções Preventivas e Preditivas;

6.1.2. De acordo com o estabelecido no **ANEXO I-B-08** – Escopo de Manutenções Corretivas;

6.1.3. Obedecendo o previsto no **ANEXO I-B-06** - Níveis Mínimos de Serviço;

6.1.4. Obedecendo os indicadores e metas estabelecidos no **ANEXO I-B-11**;

6.1.5. Em atenção ao descrito no **ANEXO I-B-02**;

6.1.6. De acordo com as localidades e quantidades estabelecidas no **ANEXO I-B-05**.

6.2. O instrumento de formalização será nos moldes dos instrumentos de contrato formalizados pela Contratante.

6.3. Antes ou no máximo na primeira intervenção que ocorrer em cada sítio, a Contratada deverá realizar um inventário completo do sítio, acompanhada de um PRF, incluindo levantamento fotográfico detalhado, sendo este inventário documentado em termo nos moldes do **ANEXO I-B-03**.

6.4. A avaliação da execução dos serviços se dará com base nos indicadores e metas especificados no **ANEXO I-B-11**, tendo como auxiliar o Sistema de Registro das Ocorrências e Manutenções, parte do escopo a ser entregue pela Contratada.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, até os quantitativos limites estimados e de acordo com os qualitativos a seguir estabelecidos, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Os materiais, equipamentos e utensílios mínimos necessários, a serem disponibilizados na modalidade de pronto emprego nas Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas pela Contratada, são os previstos no **ANEXO I-B-04**;

7.1.2. Havendo necessidade de emprego de quaisquer materiais ou serviços não elencados no **ANEXO I-B-04**, a forma de tratamento se encontra especificada também no **ANEXO I-B-04**.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

8.1.1. A listagem contendo os materiais que a Contratada dever ter em posse para emprego imediato nas manutenções corretivas encontra-se no **ANEXO I-B-04**;

8.1.2. As localidades a serem atendidas são as previstas no **ANEXO I-B-05**;

8.1.3. Os Níveis Mínimos de Serviço estão apresentados no **ANEXO I-B-06**;

8.1.4. A forma de prestação dos serviços esta discriminada nos **ENCARTES B-08 e B-09**.

8.1.5. Os indicadores e metas estão descritos no **ANEXO I-B-11**;

8.1.6. Para melhor orientar os procedimentos de tratamento de ocorrência que demande manutenção corretiva, foi gerado o **ANEXO I-B-13** para balizar as ações;

8.1.7. O **ANEXO I-B-15** apresenta as obrigações da Contratada no que se refere aos requisitos técnicos;

8.1.8. O **ANEXO I-B-19** apresenta o escopo mínimo exigido para o Sistema de Monitoramento, controle e registro a ser usado para registro, monitoramento e controle;

## 9. DA REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA APLICADA

9.1. Todos os componentes e metodologias utilizadas para o cumprimento do contrato deverão atender os requisitos, os descritivos e as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (por intermédio das respectivas Normas Brasileiras Reguladoras – NBR), do Instituto Nacional de Normatização, Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do respectivo conselho regional no estado de instalação, das práticas da Telebrás (art. 213 da Lei Geral de Telecomunicações), e demais normas exigidas por órgãos regulamentadores/fiscalizadores federais, estaduais ou municipais das áreas de execução do contrato.

9.2. No quesito sustentabilidade, a contratação observará o disposto nas normas que seguem:

a) [Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998](#), que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

b) [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

c) [Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995](#), que disciplina a coleta seletiva de papel para reciclagem, no âmbito dos órgãos integrantes do SISG, no Distrito Federal; e

d) [Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.13. Realizar pesquisa de preços sempre quando considerar necessária, em função da conjuntura econômica ou quaisquer outros indicadores, a fim de verificar se ainda existe a vantajosidade dos preços do contrato.

10.14. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento das peças e serviços não obstante a fiscalização da contratada.

10.15. Designar formalmente os fiscais para acompanhamento do Contrato e a Comissão de Recebimento.

10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, concernentes ao objeto do Contrato;

10.17. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.18. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contrato;

10.19. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.6.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 11.6.2. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.6.3. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 11.6.4. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 11.6.5. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.27. Responsabilizar-se por todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, peças de reposição e serviços necessários para manter o funcionamento contínuo e seguro do sistema de radiocomunicação nos sítios pertencentes ao escopo do contrato;
- 11.28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.29. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão os sítios para a execução do serviço;
- 11.30. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante referentes ao objeto desta licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.32. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por correio eletrônico (e-mail);
- 11.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando atuando em ambiente da mesma ou de terceiros conveniados;
- 11.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.35. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que a Administração julgar necessários;

- 11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Rodoviária Federal, durante e após a prestação dos serviços e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
- 11.38. Executar o serviço de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 11.39. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- 11.40. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços;
- 11.41. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial;
- 11.42. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto e a prestação dos serviços de garantia do objeto da contratação, exceto com a expressa autorização deste Órgão e nas condições expressamente autorizadas por este instrumento;
- 11.43. Quando for o caso, responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive danos à integridade física das pessoas a serviço da Contratante, decorrentes da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, restrita à culpa ou dolo dos mesmos;
- 11.44. Manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 11.46. Prestar os serviços dentro das normas técnicas vigentes e preconizadas pelos fabricantes dos equipamentos que compõe os sítios a serem mantidos;
- 11.47. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em atividades correlatas, ainda que acontecido nas dependências do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- 11.48. São, ainda, obrigações operacionais e logísticas da contratada, entre outros aspectos:
- 11.48.1. Transportar às suas expensas todos os componentes necessários para a execução serviços na localidade contratada;
- 11.48.2. Fornecer alimentação e alojamento aos seus funcionários ou prestadores de serviços na localidade de execução do serviço contratado;
- 11.48.3. Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, com pessoal qualificado e mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, de acordo com as especificações dos fabricantes e eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do Termo de Referência e seus ENCARTES B-e rigorosa observância às demais orientações e demandas emanadas pela Contratante;
- 11.48.4. Manter a administração informada da identificação de seu pessoal e pessoas autorizadas pela contratada a adentrar as edificações da Contratante, bem como prover aos seus funcionários e prestadores de serviço, meios de identificação visual da contratada, como crachás e/ou uniformes.
- 11.48.5. Manter, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela Contratante, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização;
- 11.48.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original ou fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após vencimento do contrato;
- 11.48.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.48.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
- 11.48.9. Fornecer à Contratante toda a documentação técnica necessária, quando cabível, em português, para a perfeita administração e/ou acompanhamento do Contrato;
- 11.48.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela Contratante, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização.

11.49. Além destas obrigações gerais operacionais e logísticas, a CONTRATADA deverá, ainda, atender a todas as obrigações técnicas constantes do **ANEXO I-B-15**.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Verifica-se, primeiramente, que a admissão de subcontratação, ou não, constitui decisão administrativa de cunho técnico e/ou administrativo. Com efeito, a Administração contratante define todos os contornos da avença, inclusive o de admitir a subcontratação, conforme suas necessidades, as características do mercado e a disponibilidade deste em relação ao objeto do certame. Importante observar que a subcontratação, nem sempre interessante à Administração, somente se legitima se houver razões de ordem técnica que a justifique. Todavia, mesmo que não seja interessante à Administração admitir a subcontratação, por vezes a natureza e a complexidade do objeto e a limitação do mercado impelem a contratante a admiti-la.

12.2. Atento às dificuldades encontradas pela Administração, assim pondera Justen Filho:

*“A questão da subcontratação adquire outros contornos quando a execução da prestação envolver objeto complexo, não produzido integralmente por uma única empresa. (...) Nenhuma empresa, salvo exceções raríssimas, domina o processo produtivo integralmente. (...) Como regra, a economia atual conduz a que a prestação resulte da conjugação de bens e condutas de uma pluralidade de empresas. Em abordagem rigorosa, dificilmente existiria uma situação que não comportasse subcontratação. Porém, não é nesse sentido que se alude à subcontratação.*

*Deve-se distinguir, primeiramente, se o contrato envolve obrigação de meio ou de fim. Se a Administração se satisfizer com uma determinada prestação, sendo irrelevante sua autoria, a questão torna-se simples. Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários.*

*(...)*

*Diversa é a situação quando a obrigação é de meio. Quando o contratado tiver o dever de elaborar a prestação, a transferência de encargos ou aquisição de bens de terceiros caracteriza a subcontratação relevante para a Administração. (...)*

*Enfim, tem-se de verificar a necessidade e o intuito da Administração quando efetiva a contratação para determinar a extensão das obrigações do particular que com ela contrata e definir, caso a caso, como se caracterizará a subcontratação.”*

**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, pág.: 791.**

12.3. Neste mesmo sentido, observa Marques Neto :

*“Não há a possibilidade de uma empresa executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas do processo produtivo demandadas para execução de um complexo objeto contratual.*

*(...)*

*Ou seja, todo contrato administrativo envolve, em maior ou menor grau, alguma subcontratação. Quanto mais complexo e diversificado o seu objeto, mais imprescindível se torna a contratação de terceiros.”*

**MARQUES NETO, Floriano Azevedo. A admissão de atestados de subcontratada nomeada nas licitações para concessão de serviços públicos. Boletim de Licitações e Contratos – BLC. Ano XX, nº 2, Fev-2007, São Paulo: NDJ, 2007, pág.: 122.**

- 12.4. No Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93).
- 12.5. Assim, cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”.
- 12.6. Ante esse arrazoado e justificado pelo fato de a capilaridade das Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal praticamente inviabilizarem a ampla concorrência sem a possibilidade de subcontratar parte do objeto, especialmente em localidades mais afastadas dos grandes centros, e, ainda, com fulcro no entendimento do TCU quanto à impossibilidade de subcontratação total do objeto, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.6.1. Em atenção aos ditames legais, deve-se atentar para a prioridade de subcontratar micro e pequenas empresas;
- 12.6.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 12.6.3. A decisão de admitir a subcontratação de ME e EPP constitui faculdade da Administração, autorizada pela LC nº 123/2006, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade.
- 12.6.4. Ademais, o TCU entende que esse tratamento diferenciado apenas poderá ser concedido quando:
- 12.6.4.1. existir regulamentação específica na esfera legislativa para o ente no qual se insere o órgão ou entidade contratante;
- 12.6.4.2. for expressamente previsto no ato convocatório;
- 12.6.4.3. for vantajoso para a Administração e não representar prejuízo para o conjunto do objeto a ser contratado;
- 12.6.4.4. houver, no mínimo, três competidores que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sediada na região ou no local da licitação, com capacidade para cumprir as exigências do ato convocatório;
- 12.6.4.5. não se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.”.
- 12.6.5. Assim, o benefício previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 não constitui regra geral, podendo não ser admitido, conforme o caso.
- 12.7. Como já descrito, a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 12.7.1. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, que no caso é, e a subcontratação for admitida, como também é o caso, é exigido o cumprimento dos mesmos requisitos exigidos da Contratada, por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU). Veja-se também trecho do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:
- “9.1.3.5. fundamento adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”*
- 12.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.9. A licitante vencedora, ao optar pela subcontratação, deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de 1% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 12.9.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 12.9.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 12.9.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 12.9.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 12.9.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.9.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e
- 12.9.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 12.10. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 12.11. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 12.12. A formalização da Subcontratação se dará da seguinte forma:
- 12.12.1. Conforme já exposto, o TCU admite a subcontratação parcial do objeto licitado, devendo ser prevista expressamente no edital e no contrato, bem como deve ser fixado um limite máximo para tanto. Ademais, foi exposto que o edital estabelece as regras da contratação e deve contemplar todos os seus aspectos, inclusive o regime de execução, o que alcança a previsão de subcontratação e seus limites.
- 12.12.2. Uma vez admitida a subcontratação, e se porventura esta se fizer necessária para a execução do objeto, deverá ser previamente autorizada pela Administração através de documento que especifique e determine o objeto e o quantitativo da obra, serviço ou fornecimento subcontratado. Ademais, o contrato de subcontratação, sempre celebrado com a interveniência e autorização expressa da Administração, será obrigatoriamente juntado ao processo.
- 12.12.3. Motta observa que:
- “... a transferência da obrigação contratual a terceiro pressupõe sua previsão nos instrumentos que legitimam a contratação (em especial edital e contrato), além da inafastável submissão à prévia e escrita autorização pelo ente contratante...”*.
- 12.12.4. Com efeito, considerando que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, o consentimento desta acerca da subcontratação deve ser feito necessariamente por escrito.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **ANEXO I-B-21**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. O contrato, por ser continuado, será fiscalizado conforme exigência do Termo de Referência e de acordo com as OOSs emitidas a cada faturamento, observado que o faturamento só é cabido a partir de 30 (trinta) dias da emissão de cada OOS, sendo o último dia do faturamento obrigatoriamente o último dia do mês de faturamento.

14.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.18.1. O prazo a ser fixado pelo fiscal não poderá ser inferior ao tempo correspondente definido no Níveis Mínimos de Serviço (**ANEXO I-B-06**).

14.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, obedecendo às normas da boa técnica e qualidade, bem como deverão obedecer às especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

14.20. Os serviços mensais continuados serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, por meio de análise de relatórios de metas e indicadores, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contado da entrega do serviço requisitado pelo DPRF à Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, quando da realização do certame licitatório.

14.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.22. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.23. A Contratante nomeará um servidor ou uma Comissão para executar a fiscalização do Contrato.

14.24. Os fiscais ficarão responsáveis pelo registro de todas as ocorrências e as deficiências verificadas, que deverão constar em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.26. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, a seu exclusivo critério, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 14.26.1. Ordenar a imediata retirada dos locais de execução dos serviços, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 14.26.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 14.26.3. Solicitar à contratada a substituição de qualquer componente ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

14.27. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.29. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.30. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.31. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, acompanhar as condições estabelecidas no **ANEXO I-B-06** – Níveis Mínimos de Serviço, a evolução dos indicadores previstos e o atingimento das metas estabelecidas no **ANEXO I-B-11** – Indicadores e Metas.

14.31.1. Esse acompanhamento se dará através de sistema, a ser entregue pela Contratada, no qual o Fiscal do Contrato poderá visualizar de forma clara a situação dos indicadores e metas cumpridas para cada sítio contratado, além de emitir relatórios gerenciais com base nos indicadores, metas e ANS.

14.32. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de forma continuada para os itens de manutenções preventivas e preditivas e para o Centro de Operações de Rede e conforme demanda para as manutenções corretivas, durante a vigência contratual, sempre após o ateste por parte do fiscal do contrato e consequente aceitação.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.2.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos do contrato.
- 16.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.
- 16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.5.1. o prazo de validade;
- 16.5.2. a data da emissão;
- 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.5.5. o valor a pagar; e
- 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = i \cdot n \cdot VP$$
- onde:
- EM = Encargos Moratórios
- n = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela em atraso
- i = Índice de atualização financeira diária = taxa/365 = 0,06/365 = 0,00016438
- taxa = Taxa anual de 6%.
17. **REAJUSTE**
- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. REQUISITOS FORMAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. Qualquer item adicional à Planilha de Formação de Preço, que vier a ser necessário para garantir o perfeito cumprimento do contrato, quando ocorrer a implantação em campo, será de total responsabilidade da Contratada, não cabendo ônus algum à Contratante.

18.1.1. Entende-se como perfeito funcionamento a compatibilidade total do objeto com todas as descrições expressas neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;

18.1.2. De igual forma, deve atender, também, às exigências da legislação vigente.

18.2. Os quantitativos expostos não representam qualquer compromisso de aquisição por parte da PRF.

18.3. Poderão os LICITANTES apresentar quaisquer considerações e informações importantes que julgarem necessárias e relevantes.

18.4. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos, sem prejuízos daqueles documentos de cunho administrativos exigidos no Edital de convocação:

18.4.1. Planilhas de Formação de Preço, detalhando individualmente os preços para cada cenário proposto, nos quantitativos estimados que compõem o preço global por grupo.

18.4.2. Resumo do Escopo de Fornecimento, contendo a descrição dos serviços propostos a fornecer.

18.5. Todas as especificações constantes deste Termo de Referência devem ser consideradas como mínimas necessárias para a qualificação das propostas.

18.5.1. Assim, a LICITANTE pode apresentar em sua proposta, serviços ou sistemas que superem as características técnicas aqui descritas, tanto em dimensionamento quanto em funcionalidades.

18.6. Para a apresentação da Proposta dever-se-á utilizar como modelo de composição de preços o apresentado no **ANEXO I-B-20**.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quem:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **TABELAS 03 e 04**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **19.1** do Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens **19.2.1**, **19.2.3**, **19.2.4** e **19.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **TABELAS 03 e 04**:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 03** – Graus de Penalidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Deixar de cumprir integralmente o objeto do contrato no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.	03
11	Executar parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como execução de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não executar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado.	02
12	Executar o objeto em desacordo com os padrões exigidos pela Contratante, ou fora dos padrões de segurança e qualidade necessários independente de menção expressa no Termo de Referência.	02
13	Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, bem como não realizar a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com o contratado.	02
14	Atraso nos prazos previstos, referente ao planejamento da execução.	01
15	Veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão licitador, sem a sua prévia e expressa autorização.	01
16	Deixar de comunicar à PRF, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.	01
17	Não manter as mesmas condições que ensejaram a habilitação técnica, econômica e fiscal.	02
18	Atrasar deliberadamente a abertura de chamado após ter tomado conhecimento da ocorrência, visando ludibriar o NMS	05
19	Finalizar Chamado ou Ordem de Serviço antes do efetivo saneamento da falha, visando ocultar o descumprimento de NMS	05

TABELA 04 – Sansões Gerais e Graus

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. Independentemente das demais sanções, ainda serão aplicadas as seguintes sanções adicionais sempre que as metas (**ANEXO I-B-11**) não forem atingidas:

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
01	Não atingimento das metas constantes do <b>ANEXO I-B-11</b> relativamente ao INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato mensal correspondente se não foi atingida.
02	Não atingimento das metas constantes do <b>ANEXO I-B-11</b> relativamente ao INDICADOR DE DESCUMPRIMENTO DE SLA	Multa no montante do percentual do indicador InSLA, aplicado sobre o valor às localidades cuja meta não foi atingida.
03	Não atingimento das metas constantes do <b>ANEXO I-B-11</b> relativamente ao INDICADOR DE NÃO CONFORMIDADES	Multa no montante do percentual do indicador InNC, aplicado sobre o valor às localidades cuja meta não foi atingida.
04	Não atingimento das metas constantes do <b>ANEXO I-B-11</b> relativamente ao INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA em 3 (três) ou mais períodos mensais dentro do mesmo exercício.	Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do contrato mensal correspondente se foi atingida reincidentemente por pelo menos 3 (três) vezes no período.
05	Não atingimento das metas constantes do <b>ANEXO I-B-11</b> relativamente ao INDICADOR DE DESCUMPRIMENTO DE SLA em 3 (três) ou mais períodos mensais dentro do mesmo exercício.	Multa no dobro do montante do percentual do indicador InSLA, aplicado sobre o correspondente às localidades cuja meta não foi atingida reincidentemente por período.
06	Não atingimento das metas constantes do <b>ANEXO I-B-11</b> relativamente ao INDICADOR DE NÃO CONFORMIDADES em 3 (três) ou mais períodos mensais dentro do mesmo exercício.	Multa no dobro do montante do percentual do indicador InNC, aplicado sobre o correspondente às localidades cuja meta não foi atingida reincidentemente por período.

TABELA 05 – Sansões Específicas sobre as Metas

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 20.3.1. A empresa nacional isoladamente ou em consórcio com empresa nacional ou representante de empresa nacional deverá apresentar:

20.3.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

20.3.1.2. Declaração de que possui aparelhamento técnico adequado para a execução do objeto, discriminando as suas instalações, apresentando a relação do pessoal técnico especializado incumbido da execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações profissionais dos principais membros da sua equipe técnica.



20.3.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior da área de Engenharia, devidamente habilitado para a realização dos trabalhos relacionados e devidamente registrado no CREA, em qualquer Estado, detentor de Atestado de Capacidade Técnica Profissional constante de sua Certidão de Acervo Técnico – CAT, como engenheiro responsável que comprove execução de serviços de manutenção de rede de radiocomunicação, independente da tecnologia utilizada ou dimensão da rede. Este profissional que será o responsável técnico da implantação dos equipamentos de radiocomunicação fornecidos.

- a) Entende-se por quadro permanente, profissionais que possuam vínculo contratual com a licitante, podendo ser empregado com carteira de trabalho, sócio ou dirigente atestado pelo Contrato Social ou ainda profissional autônomo que possua contrato de prestação de serviços, ou de promessa de prestação, nos termos do Código Civil;
- b) Será admitida a substituição do profissional indicado desde que comprovado que o novo profissional possua experiência equivalente ou superior no mínimo exigido, condicionada a substituição à aprovação pela Administração.

20.3.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE tenha fornecido de forma satisfatória serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo, contendo:

- 20.3.2.1. Fornecimento de serviços de manutenção preventiva de transceptores de radiocomunicação;
- 20.3.2.2. Fornecimento de serviços de manutenção corretiva de transceptores de radiocomunicação;
- 20.3.2.3. Fornecimento de serviços de manutenção preventiva em torres de comunicação;
- 20.3.2.4. Fornecimento de serviços de manutenção corretiva em torres de comunicação;
- 20.3.2.5. Fornecimento de serviços de manutenção preventiva em sistemas de alimentação energética de sítios (rede, cabeamento e equipamentos de energia alternativa);
- 20.3.2.6. Fornecimento de serviços de manutenção corretiva em sistemas de alimentação energética de sítios (rede, cabeamento e equipamentos de energia alternativa);

20.3.3. Os Atestados de Capacidade Técnica Operacional deverão contemplar ao menos a quantidade de sítios discriminada na **TABELA 06**:

ID	OBJETO DO ATESTADO	QTDE
01	Fornecimento de serviços de manutenção preventiva de transceptores de radiocomunicação	100
02	Fornecimento de serviços de manutenção corretiva de transceptores de radiocomunicação	100
03	Fornecimento de serviços de manutenção preventiva em torres de comunicação	50
04	Fornecimento de serviços de manutenção corretiva em torres de comunicação	50
05	Fornecimento de serviços de manutenção preventiva em sistemas de alimentação energética de sítios (rede, cabeamento e equipamentos de energia alternativa);	20
06	Fornecimento de serviços de manutenção corretiva em sistemas de alimentação energética de sítios (rede, cabeamento e equipamentos de energia alternativa)	20

**TABELA 06** – Quantidade Mínima de Sítios para Atestados de Capacidade Técnica

20.3.4. O(s) ACT deverão descrever clara e objetivamente as exigências dos itens relacionados em **20.3.2 e 20.3.3**, além de conter as informações do responsável para contato junto ao emissor do ACT.

20.3.4.1. Caso não conste explicitamente no ACT a informação do responsável para contato, será aceita a entrega conjunta com documento constando as informações de contato do emissor do ACT. Neste caso, o documento deve conter além dessas informações, a referência a qual ACT se refere.

20.3.5. A Licitante poderá apresentar mais de um atestado para cada item a ser comprovado, sendo somados os valores unitários de cada atestado válido para alcançar a comprovação do mínimo.

20.3.5.1. A Licitante poderá apresentar atestados agrupando mais de um dos itens relacionados em **20.3.2**.

20.3.5.2. Em caso de consórcio, os ACT dos itens relacionados em **20.3.2** deverão ser emitidos para cada uma das partes de acordo com suas atribuições na constituição do consórcio.

20.3.6. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, conforme modelo que segue Anexo ao Edital.

20.3.7. Para efeito de qualificação técnica, item **20.3** do Termo de Referência, será considerado o somatório dos quantitativos de cada consorciado, aplicando-se subsidiariamente as regras dos respectivos itens da **TABELA 06**.

20.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira, fiscal e jurídica serão apresentados no Edital de Licitação.

20.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.5.1. Valor Global de até o limite estabelecido pela Planilha Estimativa de Preços emitida pela área competente;

20.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços cujo modelo encontra-se no **ANEXO I-B-20**.

20.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

20.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor será obtido a partir de ampla pesquisa de mercado para levantar os custos com a contratação dos serviços será feita pela área competente após aprovação do Termo de Referência e posterior evolução processual;

21.3. O orçamento apresentado pela empresa deve estar detalhado segundo a tabela do **ANEXO I-B-20**, que discrimina o custo mensal por cenário para as manutenções preventivas e discrimina o custo unitário dos serviços e componente que poderão ser demandados nas manutenções corretivas, sendo os valores estimados pela área técnica para fins de planejamento orçamentário os apresentados o montante constante no **item 20.5.1**.

21.4. Para a definição das propostas vencedoras, os itens serão consolidados de acordo com as quantidades totais da tabela acima, sendo cotados individualmente, tornando-se vencedor a licitante que compuser o menor preço por grupo.

## 22. IMPACTO AMBIENTAL

22.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que o objeto do edital é a contratação de serviços e componentes agregados. Tais componentes são considerados não-poluentes e não causam impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social local.

22.2. As emissões elétricas, magnéticas ou eletromagnéticas são limitadas aos valores máximos de exposição definidos na Resolução ANATEL nº 303/02, não ocasionando impacto ao meio ambiente. Assim, todo e qualquer componente que venha a ser substituído deverá atender a esta resolução.

22.3. As unidades físicas onde serão instalados ou substituídos componentes já existentes estão abrigados dentro da área já ocupada, sem impacto ambiental.

22.4. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a Contratante exigirá que a empresa Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

22.4.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

22.4.2. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

22.4.3. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

22.4.3.1. É de responsabilidade da Contratada toda a logística reversa desses componentes, em observância à legislação.

22.4.4. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

22.4.5. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;

22.4.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

22.4.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

22.4.8. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

22.4.9. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

22.4.10. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

22.4.11. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); e

22.4.12. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

22.5. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

### 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. O recurso a ser utilizado para o objeto do Termo de Referência será informado oportunamente.

### 24. VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, considerando o cronograma de execução.

### 25. DOS ANEXOS

25.1. Integram o presente, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

25.1.1. ANEXO I-B-01 - Equipamentos Instalados;

25.1.2. ANEXO I-B-02 - Qualificação Técnica;

25.1.3. ANEXO I-B-03 - Inventário Inicial;

25.1.4. ANEXO I-B-04 - Lista Serviços e Peças de Reposição;

25.1.5. ANEXO I-B-05 - Localidades de Sítios;

25.1.6. ANEXO I-B-06 - Níveis Mínimos de Serviço;

25.1.7. ANEXO I-B-07 - Escopo Manutenções Preventivas;

25.1.8. ANEXO I-B-08 - Escopo Manutenções Corretivas;

25.1.9. ANEXO I-B-09 - Sigilo e Confidencialidade;

25.1.10. ANEXO I-B-10 - Vistoria Técnica;

25.1.11. ANEXO I-B-11 - Indicadores e Metas;

25.1.12. ANEXO I-B-12 - Adequação de Escopo;

25.1.13. ANEXO I-B-13 - Tratamento de Ocorrência;

25.1.14. ANEXO I-B-14 - Segurança e Saúde Ocupacional;

25.1.15. ANEXO I-B-15 - Obrigações Técnicas;

25.1.16. ANEXO I-B-16 - Endereços Vistoria Técnica;

25.1.17. ANEXO I-B-17 - Cautela Componentes Reposição;

25.1.18. ANEXO I-B-18 - Devolução de Componente Retirado;

25.1.19. ANEXO I-B-19 - Escopo Mínimo Sistema;

25.1.20. ANEXO I-B-20 - Modelo Planilha de Formação de Preços;

25.1.21. ANEXO I-B-21 - Instrumento de Medição de Resultado;

25.1.22. ANEXO I-B-22 - Modelo Planilha Manutenção Corretiva.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26249359** e o código CRC **0523DA6C**.







**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I-B-01 - MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

1. Os itens que compõem o sistema que é objeto do Termo de Referência, bem como os serviços e demais obrigações acessórias, encontram-se especificados no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, em suas principais características, objetivando garantir a perfeita integração desses serviços e componentes nos níveis de desempenho adequados aos fins a que se destinam no conjunto integrado.

2. O sistema integrado de comunicações policiais é composto, basicamente, pelos seguintes componentes gerais:

ID	DESCRIÇÃO
01	Torre de Comunicação
02	Rádios Fixos
03	Rádios Móveis
04	Rádios Portáteis
05	Infraestrutura Civil
06	Infraestrutura Energética
07	Infraestrutura de Dados

**TABELA 01.01 – Componentes Gerais**

3. As Torres de Comunicação se dividem entre torres próprias da Polícia Rodoviária Federal e torres de terceiros. Todas torres pertencentes à Polícia Rodoviária Federal serão objeto de manutenção prevista no contrato. Dentre as torres de terceiros, a obrigação de manutenção será definida conforme Acordos de Cooperação Técnica e contratos firmados entre a Polícia Rodoviária Federal e os detentores das torres. Esta informação atualizada poderá ser consultada através de contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC - no Complexo Sede do DPRF (endereço no **ANEXO I-B-16**);

4. Os tipos de torres e recursos acessórios existentes de propriedade da Contratante são:

ID	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	Torres Estaiadas	Os sítios podem ser próprios ou compartilhados com terceiros. No caso dos que são compartilhados, o Acordo de Cooperação Técnica firmado é que define se há obrigação de manutenção no sítio compartilhado ou não.
02	Torres autoportantes	
03	Sistemas Irradiantes	
04	Calha Elétrica	
05	Circuito Elétrico de alimentação na torre	
06	Kit anti-torção	

**TABELA 01.02 – Torres e recursos acessórios da Contratante**

5. A Rede de Transporte existente possui os seguintes componentes:

ID	DESCRIÇÃO	MODELO	FABRICANTES	OBSERVAÇÕES
01	Link de micro-ondas			
02	Rádio enlace			
03	Fibra-ótica			

**TABELA 01.03 – Descrição dos itens da rede de transporte**

6. A Estrutura Elétrica dos sítios possui a seguinte composição:

ID	DESCRIÇÃO	FABRICANTES	OBSERVAÇÕES
01	Quadro de Medição e de Distribuição		
02	Banco de Baterias		

ID	DESCRIÇÃO	FABRICANTES	OBSERVAÇÕES
03	Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas		
04	Aterramento		
05	Sistemas de energia alternativa		

TABELA 01.04 – Descrição dos itens do sistema elétrico

7. A Infraestrutura Civil é composta da seguinte forma (somente será objeto quando o sítio for de propriedade da PRF, conforme [ANEXO I-B-05](#)):

ID	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	Cercamento do Sítio	Os sítios podem ser próprios ou compartilhados com terceiros. No caso dos que são compartilhados, o Acordo de Cooperação Técnica firmado é que define se há obrigação de manutenção no sítio compartilhado ou não.
02	Portão	
03	Identificação do Sítio	
04	Sistema de Iluminação	

TABELA 01.05 – Descrição dos itens da infraestrutura civil

## 8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA INFRAESTRUTURA DE RÁDIO

8.1. A PRF conta hoje com os seguintes equipamentos de radiocomunicação:

8.1.1. Transceptor Fixo Motorola VHF com fonte

8.1.2. Transceptor Móvel Motorola VHF

8.1.3. Transceptor Portátil Motorola VHF

8.2. Os transceptores fixos, móveis e/ou portáteis estão localizados nos sítios constantes do [ANEXO I-B-05](#).

## 9. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE AS TORRES DE COMUNICAÇÃO

9.1. As torres de comunicação contratadas podem incluir conforme o caso:

9.1.1. Balizamento;

9.1.2. Pintura;

9.1.3. Anti-corrosão;

9.1.4. Estaiamento;

9.1.5. Ancoragem;

9.1.6. Parafusos e porcas;

9.1.7. Fundação;

9.1.8. Kit anti-torção;

9.1.9. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

## 10. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A REDE DE TRANSPORTE

10.1. A rede de transporte em parte foi adquirida no conjunto da Infraestrutura de rádio digital, em parte através do Pregão 024/2012, processo nº 08.650.000.006/2012-86.

10.2. A rede de transporte é composta por:

10.2.1. Rádio;

10.2.2. Antena;

10.2.3. Cabos e conexões.

## 11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

11.1. Quanto à infraestrutura elétrica existente, esta ou foi contratada em conjunto com outro objeto ou está inadequada ao projeto devendo, portanto, ser adequada ao sistema como um todo, tratando, por exemplo, de elementos como aterramento e entrada de energia, através deste processo.

11.2. Caberá a contratada manter em pleno funcionamento o sistema energético, através de visitas periódicas de manutenção preventiva ou corretiva.

## 12. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE INFRAESTRUTURA CIVIL

- 12.1. A infraestrutura civil dos sítios pode ser de terceiros ou da Contratante.
- 12.2. Caberá a contratada manter em condições mínimas os sítios no tocante a limpeza do terreno.
- 12.3. Deverá a Contratada também instalar sensores de temperatura e alimentação elétrica.
- 12.4. Manter permanentemente o cercamento ou murada em condições de garantir a segurança física do sítio a que se propõe esta proteção.
- 12.5. Manter em nível eficaz o aterramento de tudo que compõe o sítio, mediante inspeções periódicas associadas às manutenções preventivas.

## 13. CENÁRIOS DE COMPOSIÇÃO DE SÍTIOS

13.1. Cada sítio de telecomunicações da Contratante possui peculiaridades, no entanto, podemos classificar os sítios de acordo com os seguintes cenários:

13.1.1. Quanto ao sítio, propriamente dito, este pode ser:

- a) De terceiros (T): a manutenção do sítio corre por conta do terceiro ou por conta da Contratada, cabendo à contratada a manutenção de equipamentos e instalações da Contratante dentro do sítio e demais obrigações de manutenção acordadas no Acordo de Cooperação Técnica do compartilhamento;
- b) Próprio (P): a manutenção completa do sítio é de responsabilidade da Contratada;

13.1.2. Quanto aos equipamentos, podem ser:

- a) Tipo 1: transceptor fixo;
- b) Tipo 2: transceptor móvel
- c) Tipo 3: transceptor portátil;
- d) Tipo 4: transceptor fixo e móvel;
- e) Tipo 5: transceptor fixo e portátil;
- f) Tipo 6: transceptor móvel e portátil;
- g) Tipo 7: transceptor fixo, móvel e portátil.

13.1.3. Quanto à criticidade do sítio, podem ser:

- a) De criticidade alta;
- b) De criticidade média;
- c) De criticidade baixa;

13.2. Assim, podemos ter várias combinações possíveis entre as opções de tipos de sítio, tipo de equipamento instalado e criticidade do sítio, gerando, assim, 25 (vinte e cinco) cenários distintos, individualizados para cada sítio no [ANEXO I-B-05](#).

13.3. Nesses cenários, os serviços de manutenção a serem executados variam de acordo com a composição do cenário, sendo que para a criticidade, altera apenas o que tange ao Nível Mínimo de Serviço, conforme [ANEXO I-B-06](#).

13.4. O [ANEXO I-B-07](#) apresenta os serviços mínimos de manutenção preventiva a serem executados em sítios de terceiros e próprios, bem como para cada tipo de sistema de equipamentos possíveis de serem encontrados. Com a composição destas relações de serviços e com a lista de localidades de sítios constante do [ANEXO I-B-05](#) a Contratada tem condições de compor a totalidade de serviços de manutenção preventiva em cada sítio individualizadamente.

14. Todas as marcas e modelos especificados neste instrumento referem-se aos componentes atualmente contratados. Para a Operacionalização de Sítios futuros dentro do contrato, pode haver mudanças por modelos similares em virtude de vencimento de atas e contratos atuais, o que acarretará novos certames licitatórios e, em consequência, possibilidade de contratação junto a fornecedores distintos dos atuais.

14.1. A mudança de marcas e modelos por equipamento de funções análogas não desobrigará a Contratada de dar o mesmo atendimento contratual aos sítios que incorrerem nessa mudança.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260393** e o código CRC **B351BA18**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260393



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL  
**ANEXO I-B-02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO  
TÉCNICA**

1. Este anexo apresenta modelo de declaração para comprovação de qualificação técnica da licitante.
2. A declaração deverá conter pelo menos as seguintes informações:
  - 2.1. CNPJ da licitante;
  - 2.2. Razão Social da licitante;
  - 2.3. Nome do Representante da licitante frente ao certame;
  - 2.4. CPF do Representante da licitante frente ao certame;
  - 2.5. RG do Representante da licitante frente ao certame;
  - 2.6. Quadro Social da empresa licitante;
  - 2.7. Declaração clara atestando sua qualificação técnica para atender com excelência o objeto do contrato;
  - 2.8. Indicação de local (is) visando a realização de possíveis diligências com fins de validação de instalações da Contratada;
  - 2.9. Indicação do aparelhamento disponível na Contratada;
  - 2.10. Indicação do pessoal técnico da Contratada no Brasil (com detalhamento da formação técnica/profissional dos membros, quando for o caso).
3. Em caso de licitantes consorciadas, as informações exigidas no item anterior se estendem a todas as empresas componentes do consórcio.
4. A imagem a seguir apresenta modelo que pode ser adotado para emissão da declaração.
5. O modelo não é obrigatório, no entanto, independente do padrão a ser adotado, este deve apresentar ao menos as mesmas informações, sem conter nenhuma outra que as contradigam.

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 02.01** – Modelo de Declaração de Prova de Qualificação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260461** e o código CRC **18CDAE24**.





**Referência:** Processo nº 08660.010748/2020-19

SEI nº 26260461



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-03 - TERMO DE INVENTÁRIO INICIAL**

1. Antes ou no máximo na primeira intervenção que ocorrer em cada sítio, a Contratada deverá realizar um inventário completo do sítio, acompanhada de um PRF, incluindo levantamento fotográfico detalhado, sendo este inventário documentado em termo nos moldes do apresentado a seguir:

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 02.01 – Modelo de Termo de Inventário Inicial**

2. A Contratada deverá acrescentar ao termo todas e quaisquer informações que julgar relevantes para documentar as condições em que recebeu o sítio e para apoiar na emissão dos documentos dos próximos inventários fotográficos a ser realizados nas preventivas e nos termos do edital.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260491** e o código CRC **05E575F6**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260491



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I- B-04 - LISTA DE SERVIÇOS, COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

1. Todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, peças de reposição e serviços necessários para manter o funcionamento contínuo e seguro do sistema de radiocomunicação nos sítios pertencentes ao escopo do contrato deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, até o limite de cada componente constante na **TABELA 04.03**.

1.1. Os quantitativos apresentados na **TABELA 04.01** representam a quantidade de cada item que compõe um único conjunto do equipamento do sítio, não representando o limite de fornecimento, visto que o número de sítios está representado no **ANEXO I-B-05**, além de que ao longo do contrato as intervenções corretivas em determinado sítio podem se repetir.

1.2. Quanto à possibilidade de fornecimento de componente diverso da marca e modelo constante na tabela, isto poderá ocorrer à critério da Contratante, mediante estudo preliminar e aprovação formal.

*(modelo será inserido aqui)*

**TABELA 04.01** – Lista de materiais

2. Todas as porcas e arruelas não foram consideradas como componente a ser relacionado e incluído na Lista de Preços Unitários - LPU. Assim, porcas e arruelas devem ser consideradas como parte integrante dos respectivos componentes a elas associados e deverão ser fornecidos juntamente com estes.

3. Os serviços necessários para execução das manutenções corretivas devem ser dimensionados conforme o constante na **TABELA 04.02**, onde encontram-se relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
SV001	Hora-homem trabalhada	h
SV002	Quilômetro rodado	km
FIB019	Fusão de fibra ótica	und
FIB020	Certificação de fibra ótica até 10G	und
...	...	...

**TABELA 04.02** – Lista de serviços

3.1. O dimensionamento de hora-homem trabalhada deverá ser feito exclusivamente com as horas de efetivo serviço de manutenção corretiva no sítio em questão.

3.2. Todos os demais tempos, como o tempo de deslocamento, por exemplo, deverão estar considerados no dimensionamento dos custos de quilômetro rodado.

3.3. Os quilômetros rodados deverão sempre ser considerados a partir da unidade técnica mais próxima do sítio que será mantido e em caso de mais de um sítio sendo mantido no mesmo deslocamento, a partir do segundo sítio os quilômetros rodados deverão ser de acordo com a distância entre os sítios relativos ao deslocamento.

3.4. Entre os serviços a serem demandados, existem casos em que não envolverão peças, podendo então ocorrer a demanda apenas pelos serviços, como por exemplo:

3.4.1. Reprogramação de frequências;

3.4.2. Alteração de configurações;

3.4.3. Troca de transceptor, envolvendo desinstalação e nova instalação de equipamentos;

3.4.4. Manutenção na programação de terminais;

- 3.4.5. Manutenção em cabos sem a troca do mesmo;
  - 3.4.6. Fusão de fibra monomodo/multimodo, emenda (sem fusão) e conectorização LC e SC;
  - 3.4.7. Abertura e derivação de fibra.
4. Os limites de fornecimento ao longo do período contrato são os definidos na **TABELA 04.03**, a seguir:

*(modelo será inserido aqui)*

**TABELA 04.03 – Limites de Fornecimento LPU**

5. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o componente defeituoso por outro original e de mesma característica técnica, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.
6. O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser substituído definitivamente por um novo item idêntico, original, novo e plenamente compatível com a infraestrutura da PRF.
7. A Contratada deverá substituir, desde que não apresente justificativa aprovada pela PRF, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, qualquer componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
  - 7.1. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.
  - 7.2. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias,
  - 7.3. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.
8. A não observância do prazo de troca acarretará em abertura automática de chamado com os prazos do Nível Mínimo de Serviço para Criticidade ALTA, independentemente do local em questão.
9. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos nos subitens anterior, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo.
10. A substituição definitiva será admitida a critério da fiscalização da PRF, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele que está sendo substituído.
11. Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovada sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal.
  - 11.1. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.
12. Somente serão admitidos peças, componentes ou equipamentos que sejam novos, originais e plenamente compatíveis com a infraestrutura da PRF operando na respectiva Unidade da Federação, para substituição em caso de falha. Tais componentes ou equipamentos deverão possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas funcionalidades daqueles originalmente utilizados.
13. Caso o fabricante deixe de existir ou o componente esteja indisponível para aquisição pela CONTRATADA de forma definitiva, será admitida a substituição por outro similar desde que a CONTRATADA apresente à PRF comprovação deste fato, bem como laudo técnico elaborado por ela ou por terceiro, comparando esse componente com aquele que irá ser substituído outro que deverá substituí-lo, devendo ter características iguais ou superiores ao anterior, e ser novo e original. Esta substituição será

admitida a critério da PRF, após avaliação das condições de uso e da compatibilidade do componente ofertado em relação ao que será substituído.

14. Caso não seja possível realizar o reparo da peça, componente ou equipamento diretamente nas instalações do sítio contratado, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao transporte (incluindo tributos e seguros) e será considerada fiel depositária da peça, componente ou equipamento.

15. O envio de uma peça, componente ou equipamento para outra localidade não exige a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos de acordo com a classificação de criticidade do sítio.

16. Para remoção de qualquer peça, componente, equipamento ou insumo será necessária a autorização de saída emitida pelo gestor ou membro da “Equipe de Apoio à Fiscalização do Contrato”, a ser concedida nominalmente ao funcionário da CONTRATADA, devidamente identificado por documento de identidade oficial.

17. Com respeito a qualquer peça ou componente que por ventura não tenha sido previsto na presente Lista de Peças e que venha apresentar necessidade de substituição, esta deverá também ter seu conserto ou substituição providenciada pela Contratada. Para este caso específico, a Contratada deverá proceder da seguinte forma:

17.1. Informar imediatamente o fiscal do contrato, solicitando a suspensão do prazo de NMS, justificando para tal que a viabilização do saneamento do problema passa por aprovação por parte da Contratante de orçamento de componente não previsto na Lista de Peças;

17.2. Aprovada a suspensão, este status deve ser ajustado para paralisar a contagem do tempo de atendimento;

17.3. A Contratada deverá providenciar ao menos 3 (três) orçamentos relativos à peça ou componente não previsto e que precisa de substituição, constando além de valores, o prazo de validade da proposta e prazo de entrega, e apresentar os orçamentos ao fiscal para apreciação e emissão de parecer;

17.4. Sendo favorável à aquisição, o fiscal autorizará a troca do componente, sendo considerado o menor orçamento como referência para pagamento à Contratada;

17.5. Sendo desfavorável à aquisição pelos valores orçados, o fiscal providenciará orçamentos para contraposição, também em um mínimo de 3 (três) orçamentos e nos mesmos moldes, e os submeterá à Contratada para que esta providencie a aquisição da peça ou componente, sendo o ressarcimento computado pelo preço médio dos orçamentos apresentados pelo Fiscal;

17.6. Caso a Contratada discorde dos valores ou prazos dos orçamentos apresentados pelo fiscal, esta deverá em um prazo máximo de 24 horas apresentar formalmente os motivos que julgar apropriado para justificar a inexecutabilidade da aquisição com base nos orçamentos apresentados pelo Fiscal do Contrato e este apreciará as justificativas, tomando a decisão final sobre o valor de fornecimento da peça ou componente, comunicando a Contrata de sua decisão final. Não havendo manifestação da Contratada sobre os orçamentos apresentados pelo fiscal nas 24 horas subsequentes, considerar-se-á aceitos os orçamentos pela Contratada, procedendo-se, então a autorização de compra;

17.7. Após acordado pelas partes o fornecimento da peça ou componente, a Contratada deverá providenciar a compra e o fiscal solicitará que a suspensão do prazo de atendimento seja retirada na data da previsão de entrega da peça ou componente, conforme orçamento.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539,

de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260514** e o código CRC **45A8B834**.

---



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260514



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-05 - LOCALIDADES DOS SÍTIOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO**

1. O presente anexo define as localidades inicialmente previstas para serem objeto dos serviços a serem realizados.

2. Novas localidades poderão passar a integrar o quadro de locais, conforme alterações de circunscrição ou localização de sítios, sendo permitida, à critério da contratante, a inclusão e/ou exclusão de sítios nas regiões estabelecidas na **TABELA 05.01**, e para a inclusão de novos sítios fora da circunscrição das regiões descritas nas **TABELAS 05.01 e 05.02** se fará necessário consenso formal entre as partes. A inclusão de novos sítios após esgotados os quantitativos das **TABELAS 05.01 e 05.02** se dará somente mediante repactuação contratual até o limite legal. A **TABELA 05.02** apresenta uma lista de sítios com implementação prevista a médio prazo e que poderão ser agregados no decorrer do contrato.

2.1. A contratação se dará para o atendimento do montante de sítios da **TABELA 05.01**, sendo que inicialmente será objeto do contrato apenas as constantes da **TABELA 05.01**, representando ônus apenas referente à proporção destas. Os demais sítios constantes da **TABELA 05.02** serão operacionalizados ao longo do contrato, conforme venham sendo entregues e até o limite de quantitativo de sítios constante da **TABELA 01** do Termo de Referência, situação em que o valor de faturamento passará a incorporá-los nos termos deste Termo.

2.2. As especificações de criticidade de cada localidade podem ser alterados mediante consenso formal entre as partes.

2.2.1. A alteração da criticidade deve ser motivada levando em consideração avaliação da importância do sítio para a operacionalização das comunicações e para atendimento às necessidades da atividade fim, como cobertura de unidades operacionais da Polícia Rodoviária Federal ou órgãos conveniados, proximidade e cobertura de trechos urbanos, cobertura de trechos críticos para o policiamento com alto índice de acidentes rodoviários ou de ocorrências policiais.

2.2.2. A quantidade de sítios na totalidade do contrato definidos como de Alta Criticidade e de Média Criticidade não poderão ultrapassar 20% e 25%, respectivamente, do total de sítios.

3. As localidades hoje já definidas dentro do objeto são as constantes da **TABELA 05.01**:

<sup>1</sup> CT = **criticidade** (A=alta, M=média, B=baixa)

<sup>2</sup> EQ = **equipamento** (1=transceptor fixo, 2=transceptor móvel, 3=transceptor portátil, 4=transceptor fixo e móvel, 5=transceptor fixo e portátil, 6=transceptor móvel e portátil, 7=transceptor fixo, móvel e portátil)

<sup>3</sup> ST = **sítio** (P=próprio, T=terceiros)

\* As latitudes e longitudes são dados aproximados, utilizados apenas como referência para indicar a região em que se encontram os sítios, podendo não corresponder ao local exato ou serem modificadas de acordo com atualizações no projeto.

*(modelo será inserido aqui)*

**TABELA 05.01** – Localidades Inicialmente existentes

4. Durante a vigência contratual, a inclusão de novos sítios ao escopo ocorrerá da seguinte forma:

4.1. Até o limite de sítios constante na **TABELA 01** do Termo de Referência;

4.2. Mediante comunicação formal à Contratada (Ofício) para os novos sítios dentro da circunscrição das regiões constantes na coluna "Delegacia" das **TABELAS 05.01 e 05.02**;

4.3. Mediante Termo de Adequação de Escopo, assinado pelas partes, sempre que um novo sítio for colocado em funcionamento fora da circunscrição das regiões constantes das **TABELAS**

**05.01 e 05.02.**

5. O modelo do Termo de Adequação de Escopo seguirá os moldes do **ANEXO I-B-12**.
6. As localidades que se encontram com previsão de implementação futura são as constantes da **TABELA 05.02**:

<sup>1</sup> CT = **criticidade** (A=alta, M=média, B=baixa)

<sup>2</sup> EQ = **equipamento** (1=transceptor fixo, 2=transceptor móvel, 3=transceptor portátil, 4=transceptor fixo e móvel, 5=transceptor fixo e portátil, 6=transceptor móvel e portátil, 7=transceptor fixo, móvel e portátil)

<sup>3</sup> ST = **sítio** (P=próprio, T=terceiros)

\* **As latitudes e longitudes são dados aproximados, utilizados apenas como referência para indicar a região em que se encontram os sítios, podendo não corresponder ao local exato ou serem modificadas de acordo com atualizações no projeto.**

*(modelo será inserido aqui)*

**TABELA 05.02** – Localidades com previsão de implementação a médio prazo

7. Mesmo localidades não previstas nas **TABELAS 05.01 e 05.02** poderão integrar o objeto nos moldes descritos no **item 4** deste anexo, em substituição a eventuais localidades remanejadas dentro da área de circunscrição.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260543** e o código CRC **CA443E42**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260543

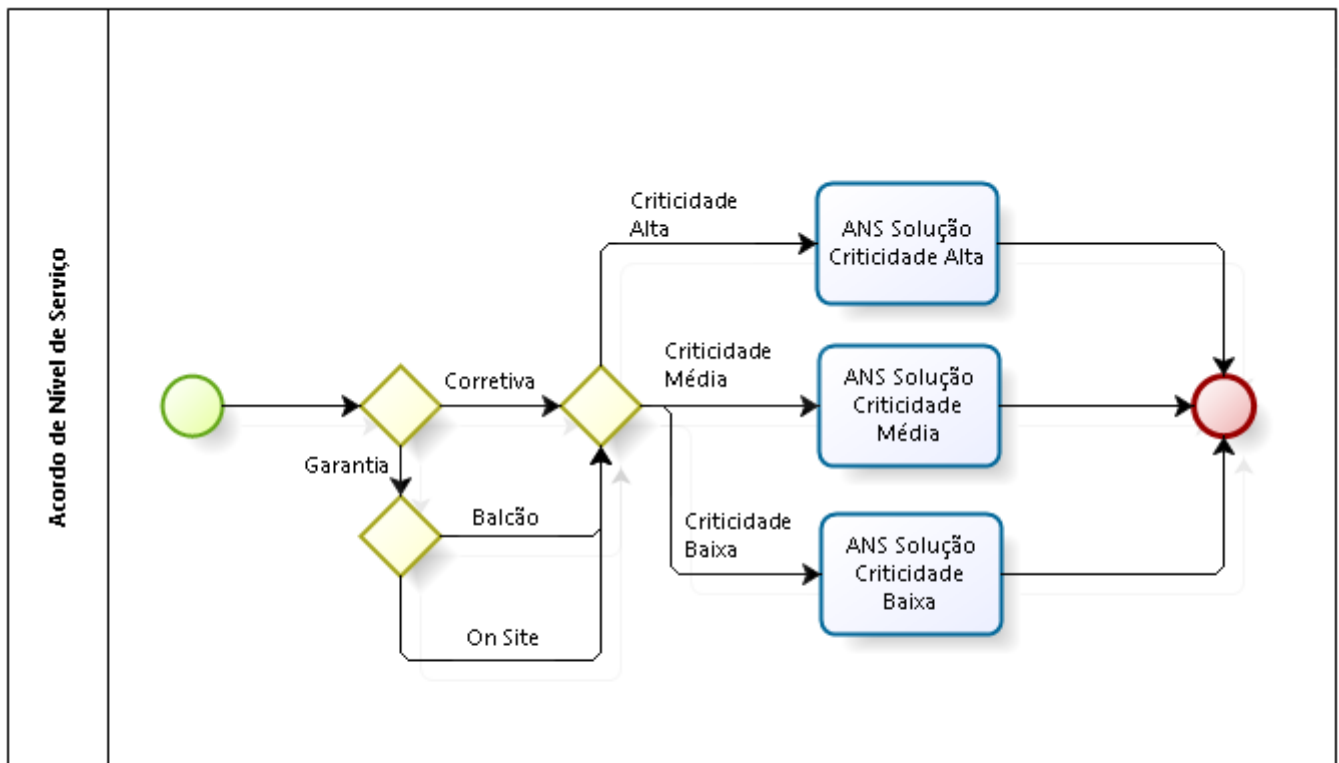




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-06 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS**

1. Os Níveis Mínimos de Serviço para o objeto do contrato se dará nos moldes da **FIGURA 06.01**:



Powered by  
**bizagi**  
Modeler

**FIGURA 06.01** – Diagrama dos Níveis Mínimos de Serviço

2. O diagrama apresenta três condições diferenciadas de atendimento, a saber:
- 2.1. Atendimento com Criticidade Baixa: aquele realizado indistintamente, em qualquer horário e dia da semana, mas com prazo de atendimento estendido. Conceito aplicado quando:
    - 2.1.1. As falhas têm um efeito pequeno sobre a funcionalidade e as características do serviço;
    - 2.1.2. A comunicação está *on-line* mas o serviço está degradado;
    - 2.1.3. O transceptor opera, mas falhando;
    - 2.1.4. Exemplos incluem qualidade de voz, perda intermitente de comunicações.
  - 2.2. Atendimento com Criticidade Média: aquele realizado indistintamente, em qualquer horário e dia da semana, com prazo regular de atendimento. Conceito aplicado quando:

- 2.2.1. As falhas têm um efeito importante na funcionalidade e nas características de serviço;
- 2.2.2. Ocorre uma interrupção isolada para um usuário específico ou conjunto de usuários;
- 2.2.3. Exemplos incluem uma parada parcial da comunicação.
- 2.3. Atendimento com Criticidade Alta: aquele realizado indistintamente, em qualquer horário e dia da semana, com prazo mais curto de atendimento. Conceito aplicado quando:
- 2.3.1. Ocorre falha geral do sistema na região;
- 2.3.2. O sistema encontra-se em estado instável de alto comprometimento das comunicações;
- 2.3.3. Exemplos incluem interrupções nas comunicações com a UOP.
3. Cada parcela de Acordo de Nível de Serviço para o objeto do contrato obedecerá aos limites descritos na **TABELA 06.01**:

DESCRIÇÃO	LIMITE DE TEMPO DE RESPOSTA (Mobilização)* (minutos na faixa de horário de atendimento)	TEMPO LIMITE DE RESOLUÇÃO (NMS <sub>solução</sub> ) (minutos na faixa de horário de atendimento)	DIAS POR SEMANA	HORÁRIO
NMS Total - Criticidade Baixa (incluído NMS de Mobilização, de Acionamento e Cobrança de Garantia e Solução)	500	5000	5	08:00-18:00
NMS Total - Criticidade Média (incluído NMS de Mobilização, de Acionamento e Cobrança de Garantia e Solução)	300	2000	7	08:00-18:00
NMS Total - Criticidade Alta (incluído NMS de Mobilização, de Acionamento e Cobrança de Garantia e Solução)	180	500	7	00:00-24:00

**TABELA 06.01** – Especificação dos Acordos de Nível de Serviço

\* Esse tempo já é tempo computado dentro do tempo de resolução, servindo apenas como delimitador do tempo máximo para a Contratada já estar efetivamente resolvendo o problema

4. As parcelas de Acordo de Nível de Serviço para o objeto do contrato distinguem-se da seguinte forma:
- 4.1. **NMS Mobilização (Criticidade Baixa, Média ou Alta):** tempo que é dispensado para mobilizar a equipe, deslocar, averiguar e diagnosticar;
- 4.2. **NMS Acionamento Garantia:** tempo que é dispensado para acionamento de empresa responsável pela garantia, a partir do diagnóstico, em caso de equipamento que ainda se encontre garantia;
- 4.3. **NMS Garantia:** tempo dispensado para garantir a solução em garantia. Este tempo não diz respeito à Contratada, sendo regido por contrato próprio (equipamento fornecido em outra licitação e que ainda se encontre em garantia contratual com o fornecedor). No entanto, a Contratada deverá acompanhar, fiscalizar e cobrar o cumprimento deste NMS, com fins a não comprometer a solução no prazo definido no Nível Mínimo de Serviço. Caso o tempo de atendimento da garantia de componente ou o tempo de atendimento de chamado por prestadora comprometa o atendimento do NMS da Contratada, esta poderá, de forma detalhadamente justificada e comprovada, solicitar abono de tempo no seu NMS, dentro da OS e a Contratante avaliará e concederá se julgar a justificativa pertinente e aceitável.
- 4.4. **NMS Solução (Criticidade Baixa, Média ou Alta):** tempo que é dispensado para solucionar o problema a partir da abertura da Ordem de Serviço;

$$NMS_{\text{solução}} = NMS_{\text{mobilização}} + NMS_{\text{efetiva\_solução}}$$

4.5. **NMS Abono:** tempo de abono concedido pela Contratante dentro da Ordem de Serviço em casos justificados e aceitos por esta como situações que extrapolem ao controle da Contratada. Se este abono for necessário, a Contratada solicitará, detalhadamente justificado, o abono à Contratante e esta avaliará e concederá, na OS, se julgar a justificativa pertinente e aceitável.

4.6. **NMS Total (Críticidade Baixa, Média ou Alta):** é o tempo total máximo para a solução a ser considerado para cada caso e é definido através da seguinte equação:

$$NMS_{\text{total}} = NMS_{\text{solução}} + NMS_{\text{garantia}} + NMS_{\text{abono}}$$

## 5. Cômputos dos Níveis Mínimos de Serviço

5.1. Os níveis de serviço serão contados a partir da ocorrência do incidente de falha na rede que ocasionou a intervenção, iniciando com a abertura dos respectivos chamados e serão classificados conforme as Críticidades anteriormente descritas.

5.2. Caso os prazos definidos para os chamados técnicos não sejam atendidos, incidirão glosas proporcionais contabilizadas sobre a parcela do objeto cujos prazos de NMS não tenham sido cumpridos, calculadas sobre o valor mensal contratado:

5.2.1. Em caso de atraso no início do atendimento: glosa de 1% por hora, até o limite de 50%, sobre o valor da fatura do mês correspondente ao(s) sítio(s) em questão.

5.2.2. Em caso de atraso na finalização do atendimento: glosa de 1% por hora, até o limite de 50%, sobre o valor da fatura do mês correspondente ao(s) sítio(s) em questão.

5.2.3. Em caso de não execução de manutenção preventiva no período estabelecido: glosa de 20% do valor contratual anual do sítio em questão para cada preventiva não executada.

5.3. Em caso de reincidências em mesmos sítios dentro do mesmo exercício, passa-se a aplicar glosas da seguinte forma:

5.3.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de ser atingido o limite de 3 (três) reincidências em um ano, para os chamados de Críticidade ALTA.

5.3.2. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de ser atingido o limite de 6 (seis) reincidências em um ano, para os chamados de Críticidade MÉDIA.

5.3.3. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de ser atingido o limite de reincidência de 9 (nove) reincidências em um ano, para os chamados de Críticidade BAIXA.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260577** e o código CRC **D529F5F3**.







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-07 - ESCOPO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A Contratante estará contratando Manutenções Preventivas e Corretivas, para manter os sítios em operação dentro dos parâmetros adequados em função da Classificação dos sítios.

1.2. O presente anexo trata do escopo de manutenções Preventivas.

**2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação será por menor preço global por grupo.

2.2. A contratação incluirá os serviços e materiais extras no valor do sítio, conforme **ANEXO I-B-04**.

**3. OBJETO DA PREVENTIVA**

3.1. É considerado um sítio para cada endereço mesmo que tenha ambientes de infraestrutura separados, ou seja, havendo numa mesma localização Delegacia e Unidade Operacional, será considerado como um único sítio, mesmo que os equipamentos estejam separados fisicamente.

3.2. As localidades estão especificadas no **ANEXO I-B-05**.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SITES**

4.1. Os sítios listados no **ANEXO I-B-05** estão classificados por tipo de sítio, tipo de equipamentos integrados e criticidade, conforme as particularidades de cada localidade.

4.2. Também no **ANEXO I-B-05** estão indicadas as formas possíveis de alteração da classificação e localidades dos sítios.

4.3. O Nível Mínimo de Serviço aplicável a cada um deles será conforme o **ANEXO I-B-06**.

**5. MONITORAMENTO**

5.1. É de responsabilidade da Contratada o monitoramento constante dos chamados abertos por parte da contratante com fins a atender os indicadores e metas do **ANEXO I-B-11**.

5.2. No que tange às manutenções preventivas, estas deverão ser realizadas nas quantidades e frequências julgadas necessárias pela Contratada, obedecendo as diretrizes mínimas descritas neste anexo.

5.3. Toda e qualquer manutenção preventiva realizada deverá ser registrada no Sistema de Registro e Controle a ser implementado pela Contratada nos moldes do **ANEXO I-B-19**.

5.3.1. Deverá ser registrado todo procedimento realizado, serviços executados, substituições realizadas e previstas, bem como, se for o caso, fotografias e vídeos relativos ao inventário ou histórico da manutenção, sendo tudo registrado no Sistema cujo escopo mínimo consta do **ANEXO I-B-19**.

**6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1. A manutenção preventiva é uma intervenção prevista, preparada e programada antes da ocorrência de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas. É realizada em conformidade com um cronograma ou com índices de funcionamento do sistema. Normalmente, o período de revisão é

baseado em históricos ou em recomendações dos fabricantes. Consiste numa rotina de atividades a serem realizadas periodicamente, através de acesso a cada sítio e equipamento, incluindo verificações, correções de anormalidades, ajustes, testes, medições, limpezas internas e externas, levantamentos, bem como a análise, substituição e reparo de componentes e também suas instalações, detectando e removendo irregularidades de modo a não causarem prejuízos ao desempenho do sistema, mantendo-os de acordo com as respectivas especificações.

6.2. O conjunto de testes e atividades propostos nos Manuais Técnicos de cada fabricante dos equipamentos visa manter os equipamentos operando dentro de suas características técnicas nominais, prevenindo contra as deficiências e degradações, e possibilitar ao longo do tempo formar o histórico do equipamento de forma a garantir a confiabilidade dos mesmos, reduzindo o índice de defeitos e intervenções corretivas, majorando ao máximo a disponibilidade da rede.

6.3. A CONTRATADA deverá executar os testes de funcionamento dos equipamentos componentes do sistema para as regulagens iniciais dos dispositivos de controle e proteção. Para conseguir uma operação confiável do sistema dentro dos parâmetros determinados pela CONTRATANTE, observando a binomia preservação da vida útil dos equipamentos x máxima economia de recursos, todos os equipamentos integrantes da instalação devem estar em perfeitas condições, regulados e balanceados adequadamente em função de todo o sistema.

6.4. Os testes que forem realizados durante as Preventivas e que possam causar possível impacto/paralisação da estação, deverão ser comunicados à contratante com antecedência e realizados preferencialmente no período das 00:00hs às 6:00hs. Fora desse período, somente poderão ser executados com anuência expressa da Contratante, visto a característica operacional de pronto emprego, característica da Contratante.

6.5. Verificações mínimas a serem executadas a cada manutenção preventiva, podendo, em caso de necessidade, serem sanados os problemas durante a preventiva ou posteriormente, à critério da Contratada, através de um chamado de manutenção corretiva gerado pela Contratada:

6.5.1. De forma geral:

- I - Retirada de ninhos e animais;
- II - Limpeza de lentes;
- III - Limpeza do sítio que possui a torre de comunicação;
- IV - Capinagem sempre que necessário;
- V - Roçagem sempre que necessário;
- VI - Verificação das conexões diversas de equipamentos, quanto a oxidações e o reaperto de parafusos em todos os componentes suscetíveis a desgaste, oxidação ou vibração, tais como disjuntores, baterias, sistema de aterramento;
- VII - Verificação das condições dos conectores que podem ter sofrido danos por indução de descargas atmosféricas.

6.5.2. Em Torres de Comunicação Estaiadas:

a) As especificações constantes neste item, relativamente à estrutura das torres que envolvam restauração, substituição ou reforço de elementos estruturais e Sistema de Aterramento, tem função orientativa para nortear as vistorias pela Contratada, que produzirá relatório fotográfico específico para cada site mantido, que será enviado à PRF para programação da execução das manutenções em contrato específico de torre. Se a juízo da PRF houver urgência na correção do problema e execução da manutenção, será emitido Ordem de Serviço à Contratada para execução dos serviços até o total equivalente a 1% (um por cento) dos sites contratados.

- I - Manutenção da Torres de Comunicação e sistemas complementares.
- II - Limpeza das âncoras e da base, com retirada da vegetação e lavagem do concreto.
- III - Manutenção dos olhais, com limpeza e pintura superficial.

a) No caso de corrosão superficial, limpar com escovamento e pintura anticorrosão.

b) No caso de corrosão acentuada, com perda de material, a âncora deverá ser refeita

IV - Manutenção dos esticadores, cordoalhas e clips, com ajustes e limpeza, substituindo caso apresentem corrosão acentuada.

a) Ajustar a tensão das cordoalhas e o prumo da torre, corrigindo caso não esteja correta.

V - Manutenção dos pontos de fixação dos estais na estrutura.

a) Limpar os parafusos da torre, substituindo caso apresentem sinais de corrosão.

b) Os parafusos devem ser galvanizados a fogo, da mesma classe dos originais.

VI - Manutenção da estrutura.

a) Os elementos da estrutura vertical que apresentem corrosão acentuada devem ser substituídos.

b) Caso apresentem corrosão superficial, limpar e tratar com composto para zincagem a frio, tipo CRZ ou similar.

c) A estrutura deve ser lavada e pintada, quando for o caso, conforme norma do Ministério da Aeronáutica.

d) Para as manutenções, deve ocorrer a instalação de cabo trava quedas de descida, com carretilha apropriada com freio-trava de descida e suporte de sustentação de uma pessoa (pelo menos até 100 kg) com acessórios formando conjunto de proteção para escalada na torre (NR 35 e legislação correlata).

e) Manutenção do sistema de iluminação e sinalização, tipo sinalizador de advertência para uso externo em instalações prediais ou industriais.

f) Caso qualquer dos componentes do sistema esteja danificado ou inoperante a contratada deve providenciar a sua substituição por elemento análogo em características, funcionalidades, qualidade e durabilidade.

g) Verificar o funcionamento do acionamento automático por célula fotoelétrica. Caso esteja danificado ou inoperante a contratada deve providenciar sua substituição.

h) Verificar o funcionamento da lâmpada utilizada no sistema de iluminação, substituindo em caso de estar danificada ou inoperante.

i) A cúpula deve ser reformada ou substituída por outra em policarbonato resistente a impacto, ou vidro, de igual resistência, na mesma cor original.

j) Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, desde o para raios até o aterramento.

- Manutenção da estrutura de fixação, com escovamento ou substituição se apresentar desgaste.
- Manutenção do cabo de descida com escovamento, ou substituição caso apresente desgaste ou rompimento de fios da malha.
- Deve ser conectado o captor aos montantes na parte superior da torre e, na base, conectado os montantes à malha de aterramento.
- Manutenção do captor do para raios danificado ou inoperante, providenciando sua substituição por outro igual ou mais eficiente, adequado às dimensões da torre e dos sistemas elétricos protegidos pelo para raios.

VII - Manutenção do sistema de aterramento

- a) Manutenção das soldas das hastes de aterramento, reparando caso estejam quebradas ou desgastadas.
- b) Efetuar a medição da resistência ôhmica de terra e ajustar em conformidade com NBR 5419 ou norma que venha a substituí-la.
- c) Caso a conformidade não seja atingida, deve-se verificar a possibilidade de resolver a desconformidade nas conexões das malhas. Em persistindo a desconformidade, deve ser documentado através de laudo ao fiscal do contrato e este demandará ao PRD a necessidade de ajuste na malha de aterramento.
- d) Manutenção da cordoalha, e conectores, de interligação da malha de aterramento ao QGD da edificação, substituindo caso apresente desgaste que comprometa a condutividade ou rompimento de fios da malha.
- e) Se não existir aterramento, deve-se providenciar a instalação juntamente com interligação ao QDG em uma barra de aterramento no seu interior.

### 6.5.3. Em Torres de Comunicação Autoportantes:

a) As especificações constantes neste item, relativamente à estrutura das torres que envolvam restauração, substituição ou reforço de elementos estruturais e Sistema de Aterramento, tem função orientativa para nortear as vistorias pela Contratada, que produzirá relatório fotográfico específico para cada site mantido, que será enviado à PRF para programação da execução das manutenções em contrato específico de torre. Se a juízo da PRF houver urgência na correção do problema e execução da manutenção, será emitido Ordem de Serviço à Contratada para execução dos serviços até o total equivalente a 1% (um por cento) dos sites contratados.

#### I - Manutenção da Torres de Comunicação e sistemas complementares.

a) Limpeza da base, com retirada da vegetação e lavagem do concreto, se apresentar corrosão superficial, limpar com escovamento e pintar.

#### II - Manutenção dos parafusos, com limpeza e pintura superficial.

a) Manutenção dos parafusos da torre, substituindo caso apresentem sinais de corrosão. Os parafusos substitutos devem ser galvanizados a fogo, da mesma classe dos originais.

#### III - Manutenção da estrutura.

a) Os elementos da estrutura vertical que apresentem corrosão acentuada devem ser substituídos.

b) Caso apresentem corrosão superficial, limpar e tratar com composto para zincagem a frio, tipo CRZ ou similar.

c) A estrutura deve ser lavada e pintada, quando for o caso, conforme norma do Ministério da Aeronáutica.

d) Para as manutenções, deve ocorrer a instalação de cabo trava quedas de descida, com carretilha apropriada com freio-trava de descida e suporte de sustentação de uma pessoa (pelo menos até 100 kg) com acessórios formando conjunto de proteção para escalada na torre.

e) Caso qualquer dos componentes do sistema esteja danificado ou inoperante a contratada deve providenciar a sua substituição por elemento pelo menos análogo em características, funcionalidades, qualidade e durabilidade.

f) Verificar o funcionamento do acionamento automático por célula fotoelétrica. Caso esteja danificado ou inoperante a contratada deve providenciar sua substituição.

g) Verificar o funcionamento da lâmpada utilizada no sistema de iluminação, substituindo em caso de estar danificada ou inoperante.



h) A cúpula deve ser reformada ou substituída por outra em policarbonato resistente a impacto, ou vidro, de igual resistência, na mesma cor original.

IV - Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, desde o para-raios até o aterramento.

a) Manutenção da estrutura de fixação, com escovamento ou substituição se apresentar desgaste.

b) Manutenção do cabo de descida com escovamento, ou substituição caso apresente desgaste ou rompimento de fios da malha.

c) Devem ser utilizados espaçadores ou conectores tipo parafuso fendido, com distância entre eles de no máximo 2 metros, quando houver substituição do cabo de descida do para raios.

d) Manutenção do captor do para raios danificado ou inoperante, providenciando sua substituição por outro igual ou mais eficiente, adequado às dimensões da torre e dos sistemas elétricos protegidos pelo para raios.

V - Manutenção do sistema de aterramento

a) Manutenção das soldas das hastes de aterramento, reparando caso estejam quebradas ou desgastadas.

b) Efetuar a medição da resistência ôhmica de terra e ajustar em conformidade com NBR 5419.

c) Caso a conformidade não seja atingida, deve-se refazer a malha de aterramento com a substituição e/ou adição de hastes.

d) Manutenção da cordoalha, e conectores, de interligação da malha de aterramento ao QGD da edificação, substituindo caso apresente desgaste que comprometa a condutividade ou rompimento de fios da malha.

e) Se não existir aterramento, deve-se providenciar a instalação juntamente com interligação ao QDG em uma barra de aterramento no seu interior.

6.5.4. Em abrigos de sítios de propriedade da Contratante ([ANEXO I-B-05](#)):

I - Limpeza da área em torno do abrigo, com retirada da vegetação.

6.5.5. Na infraestrutura de Radiofrequência:

a) Quando detectada falha no sistema irradiante, promover a substituição, ou instalação, da(s) antena(s) e cabo(s) de radiocomunicação na torre, inclusive solda e isolamento de conectores tipo UHF ou VHF, sendo cabo(s) e conector(es) fornecidos pela contratada. Devem ser inclusos todos os componentes e peças necessários e suficientes para a correta manutenção do sistema.

b) Avaliação de hardware e software de transceptores fixos, móveis e portáteis em uso na localidade;

c) Caso seja necessária substituição do cabo de RF, o cabo utilizado deve atender às especificações dos fabricantes do sistema irradiante e equipamento de RF.

d) Os conectores utilizados devem atender às especificações dos fabricantes do sistema irradiante e equipamento de RF.

6.5.6. No Sistema de Alimentação Energética de propriedade da Contratante:

I - Verificar Padrão entrada de AC;

II - Verificar Sistema de Aterramento;

III - Verificar Sistema de Balizamento;

IV - Realizar os ajustes necessários com alteração de configurações dos equipamentos de energia AC/DC;

V - Verificar Cabine Primária/Subestações, quando existir;

- VI - Quadro de Distribuição de Força (QDF) e Quadro de Entrada de AC: serão realizadas medições das tensões de saída, corrente da saída, queda tensão, verificação do aquecimento de barramentos, base de fusíveis e atualização da tabela de fusíveis para reposição.
- VII - Verificar Iluminação de Emergência, quando existir;
- VIII - Verificar iluminação Interna e Externa (Normal e de Emergência) e Tomadas Elétricas: será verificado o funcionamento das tomadas elétricas e das lâmpadas de iluminação normal e de emergência (lâmpada 24 VDC, 48 VDC, 110 VAC e 220 VAC, incandescentes, fluorescentes, a vapor de sódio, de mercúrio ou mistas, reatores, transformadores, starters, soquetes), realizando a manutenção ou substituição destes, caso necessário;
- a) A substituição de lâmpadas sempre que necessária deverá ser com reposição de lâmpadas de LED na capacidade luminosa adequada ao ambiente;
- IX - Medição e laudo de aterramento, de acordo com a NR específica;
- X - Medição e laudo dos bancos de baterias através do teste de Condutância com instrumento de teste específico;
- XI - Equalização de cargas dos sistemas DC, quando necessário;
- XII - Identificação de circuitos AC/DC, quando necessário;
- XIII - Bateria ventilada: medida do nível, densidade do eletrólito de todos os elementos com regularização do nível de cada elemento.
- XIV - Testes de alarmes;
- XV - Aceitação de elementos de rede, equipamentos e infraestrutura;
- XVI - Testes, limpeza de filtros e sensores em sistemas de detecção e combate a incêndio;
- XVII - Medição de sistemas de aterramento/SPDA;
- XVIII - Testes e medições em bancos dos capacitores;
- XIX - Inspeção Termográfica nas Instalações Elétricas.
- XX - Ao verificar o quadro de energia, se for verificado que é um problema da concessionária, a CONTRATADA deve fazer contato com a concessionária pra resolver o problema.

6.5.7. Na zeladoria do ambiente de propriedade da Contratante afeto ao sítio onde estão instalados os equipamentos (**ANEXO I-B-05**):

- a) Executar a manutenção das fechaduras, dobradiças e cadeados das portas e portões, mantendo-as lubrificadas e em funcionamento;
- b) Recuperação de portões e reparos em cercas, telas e arame farpado;
- c) Limpeza/ conservação de terrenos;
- d) Poda de grama e árvore;
- e) Extrair do ambiente do sítio marimbondos, abelhas, aves ou qualquer outro tipo de animal (obedecer às normas do Ibama e utilizar mão-de-obra especializada);
- f) Todo o lixo, resultante da limpeza executada, serão ensacados separadamente e colocado em local pré-fixado, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais referentes à limpeza pública, para que seja recolhido pelo serviço de limpeza pública da Prefeitura.

6.5.8. Todo laudo e teste de capacidade em Baterias devem estar incluso nas preventivas ou quando a mesma for instalada ou substituída (Incluso Baterias *Nobreak*).

6.5.9. Teste em Banco de Baterias (Descarga e Equalização) deverão ser realizados em horário de janela de manutenção para os sites que possui um único banco de baterias e todos os

sites de alta criticidade.

6.5.10. Se acaso, na primeira vistoria de determinado sítio for constatada que a torre está condenada, não podendo ser reparada nos moldes aqui propostos, a Contratada deverá emitir laudo condenando a torre, o que, sendo validado pelo fiscal do contrato, desobrigará a Contratada da manutenção específica da torre. Neste caso, o fiscal demandará ao PRD a substituição da torre no sítio.

6.6. O escopo de manutenções preventivas inclui, também, toda e qualquer atualização de software ou firmware necessária ao melhor funcionamento dos equipamentos da infraestrutura de radiocomunicação digital instalada na PRF e seus parceiros conveniados.

6.6.1. Os softwares mencionados deverão, ao término da vigência contratual, estar atualizados até a última versão disponível, independentemente da data da realização da última preventiva dentro do contrato.

## 7. CRONOGRAMA DE PREVENTIVAS

7.1. A relação completa dos sítios está no **ANEXO I-B-05**, identificados conforme o cenário próprio aplicável.

7.2. O Cronograma de manutenções preventivas obedecerá aos seguintes critérios:

7.2.1. Deverá a primeira preventiva de cada sítio ocorrer em no máximo 4 (quatro) meses da assinatura do contrato;

a) Esta primeira preventiva deverá ser acompanhada por responsável da Contratante para a realização do inventário de entrega de sítio;

7.2.2. A periodicidade de preventivas em cada sítio será de no máximo 12 (doze) meses;

7.2.3. A Contratada planejará a execução das manutenções preventivas e entregará à Contratante este planejamento por escrito em até 30 (trinta) dias da emissão da respectiva Ordem de Operacionalização de Sítios.

I - As datas constantes deste planejamento deverão ser inseridas no sistema especificado no **ANEXO I-B-19**, como um chamado anual, onde constarão todas as preventivas de sítios contratados para aquele exercício, com fins de controle e execução;

II - O sistema deverá abrir Ordens de Serviço automaticamente nas datas planejadas dentro do chamado para a execução das manutenções preventivas;

III - Deverá ser registrado no sistema os seguintes momentos (data e hora):

a) Da abertura da Ordem de Serviço;

b) Da chegada da equipe no sítio;

c) Da conclusão da preventiva;

d) Do fechamento da Ordem de Serviço.

7.2.4. Nos últimos 3 (três) meses de vigência contratual todos os sítios objeto do contrato deverão sofrer ao menos uma manutenção preventiva dentro desses 3 (três) meses finais de contrato, independentemente da programação feita anteriormente, ressalvado o caso em que for procedida a renovação contratual.

## 8. CHECKLIST/RELATÓRIO

8.1. Os relatórios serão elaborados de acordo com os padrões estabelecidos pela Contratante.

8.2. Em comum acordo, as partes do contrato poderão ajustar alterações nos tipos, formatos e periodicidade dos relatórios, de acordo com a necessidade, da forma que julgarem mais adequado para o gerenciamento e acompanhamento do contrato, havendo, neste caso, um prazo de até 30 dias para a Contratada adequar-se e entregar o primeiro relatório nos novos moldes ajustados, a contar da data de comunicação da alteração pela Contratante.

8.3. Cada manutenção preventiva deve ser documentada através de relatório com Inventário Fotográfico a ser inserido no Sistema definido no **ANEXO I-B-19**.

8.3.1. Até no máximo a primeira manutenção realizada em cada sítio, a Contratada deverá, além de inventário fotográfico e relatório, receber o sítio e as chaves, quando for o caso, e realizar inventário descritivo detalhado do que compõe cada sítio objeto do contrato;

8.3.2. O inventário descritivo deverá ser inserido no sistema, passando a, a partir deste ponto, construir o histórico de componentes e manutenções de cada sítio no sistema.

8.4. O relatório de manutenção preventiva deverá conter o *checklist* de verificação.

## 9. **PENDÊNCIAS DE PREVENTIVA**

9.1. Todas as anormalidades encontradas no sítio e que por ventura não tenham sido corrigidas durante a manutenção preventiva devem estar registradas no *checklist* como **ITEM PENDENTE**.

9.2. Os Itens Pendentes do escopo contratual, sinalizados nas Preventivas, devem ser solucionados com a maior brevidade possível, visando não ocorrerem indisponibilidades.

## 10. **GARANTIA**

10.1. A garantia de todos os serviços executados será de 12 (doze) meses.

## 11. **CONSTATAÇÃO DE FALHAS**

11.1. Quando houver necessidade de substituição de peças devido a falha constatada durante a manutenção preventiva, deverá ser aberta nova Ordem de Serviço no sistema para registrar a manutenção corretiva realizada em função de falha constatada no local.

11.2. Durante o primeiro atendimento da contratada a um incidente corretivo deverá ser antecipada a manutenção preventiva prevista para aquele sítio, caso ainda exista programação para ele no mesmo período contratual.

## 12. **PRECAUÇÕES PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO**

12.1. Anteriores à Manutenção

12.1.1. Comunicar à Contratante via Sistema, caso este ainda não tenha conhecimento;

12.1.2. Inicialmente, deverá ser verificado se os equipamentos a serem submetidos à manutenção preventiva apresentam alguma anormalidade no seu funcionamento. Em caso afirmativo, serão aplicados primeiramente os procedimentos estabelecidos na manutenção corretiva. Somente após a irregularidade ter sido sanada, será dado início às tarefas programadas na preventiva;

12.1.3. Caso ocorra algum tipo de alarme, em virtude dos procedimentos necessários à manutenção preventiva, os mesmos serão reconhecidos pelo Contratante como decorrente dos serviços objeto do Contrato para evitar informações falsas. Neste caso, a Contratada deverá registrar o ocorrido na Ordem de Serviço;

12.1.4. As indisponibilidades decorrentes das manutenções preventivas serão computadas no cálculo de indisponibilidade da rede;

12.1.5. Sempre antes de iniciar deslocamento para execução de manutenção preventiva, os alarmes ativos do sítio devem ser verificados de forma que o material necessário para realização das eventuais corretivas sejam disponibilizados previamente e levados para o sítio no evento da preventiva, visando resolver os problemas e falhas da rede já nas preventivas, melhorando a qualidade da rede e reduzindo custos operacionais e alocação de recursos da própria Contratada.

12.2. Durante a Manutenção

12.2.1. Registrar o estado das instalações e equipamentos antes das manutenções, sempre que possível com a inclusão fotografias, com registro do nome do sítio e data da preventiva;

12.2.2. A limpeza de cada equipamento somente será efetuada após ter sido a unidade desenergizada (quando aplicável);

12.2.3. A substituição de algum material ou cartão de circuito impresso será efetuada com a unidade e/ou equipamento desligado (quando aplicável).

### 12.3. Após a Manutenção

12.3.1. Será verificado se os equipamentos estão funcionando em comportamento normal, não apresentando qualquer sinalização local de anormalidades.

12.3.2. Caso isto não ocorra, serão aplicados os procedimentos estabelecidos na manutenção corretiva.

12.3.3. Será verificado se todas as unidades foram deixadas em regime de funcionamento normal, inclusive a desativação da inibição do sistema de tele supervisão de alarmes.

12.3.4. Serão verificadas as condições em que foram deixados os equipamentos, anotando-se no formulário as observações efetuadas;

12.3.5. Registrar o estado das instalações e equipamentos após as manutenções, através de fotografias, com registro do nome do sítio e data da preventiva;

12.3.6. Testar todos os componentes funcionais juntamente com o PRF responsável indicada para tal;

12.3.7. Todas as peças e componentes porventura substituídos e que sejam objeto de garantia ou que por ventura tenham sido fornecidas extraordinariamente pela Contratante através do Termo do **ANEXO I-B-17** devem ser entregues na sede da superintendência ou da delegacia a que o sítio mantido pertence, devendo ser encaminhado de forma documentada até ser recebido diretamente na área responsável pelo patrimônio e almoxarifado da superintendência, mediante termo do **ANEXO I-B-18**.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260603** e o código CRC **A6AE598D**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260603



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-08 - ESCOPO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A Contratante estará contratando Manutenções Preventivas e Corretivas, para manter os sítios em operação dentro dos parâmetros adequados em função da Classificação dos sítios.

1.2. O presente anexo trata do escopo de manutenções Corretivas.

**2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação será por menor preço global por grupo, sendo os custos dos grupos de Manutenções corretivas apresentados através de Planilha de Formação de Preços nos moldes do [ANEXO I-B-20](#).

2.2. A contratação incluirá os serviços, peças, componentes e equipamentos de implementação no sítio, conforme [ANEXO I-B-04](#).

2.2.1. Serão aceitos equipamentos equivalentes aos descritos no [ANEXO I-B-04](#) se e somente se previamente submetida a proposta à Contratante e após sua formal aprovação.

2.2.2. Observa-se que no [ANEXO I-B-04](#) são apresentados componentes de valores consideráveis e componentes de valores menos impactantes em comparação com o montante do objeto, sendo que todos são de responsabilidade da contratada e deverão ser quantificados em cada manutenção corretiva demandada, mediante apresentação de planilha de serviços, componentes e peças ([ANEXO I-B-22](#)).

2.2.3. O dimensionamento de hora-homem trabalhada deverá ser feito exclusivamente com as horas de efetivo serviço de manutenção corretiva no sítio em questão.

2.2.4. Todos os demais tempos, como o tempo de deslocamento, por exemplo, deverão estar considerados no dimensionamento dos custos de quilômetro rodado.

2.2.5. Os quilômetros rodados deverão sempre ser considerados a partir da unidade técnica mais próxima do sítio que será mantido e em caso de mais de um sítio sendo mantido no mesmo deslocamento, a partir do segundo sítio os quilômetros rodados deverão ser de acordo com a distância entre os sítios relativos ao deslocamento.

2.3. As manutenções corretivas ocorrerão por demanda e serão remuneradas com base nos serviços prestados e nos materiais e componentes empregados, conforme tabela do [ANEXO I-B-04](#) e mediante emissão de planilha conforme [ANEXO I-B-22](#).

**3. OBJETO DA CORRETIVA**

3.1. É considerado um sítio para cada endereço mesmo que tenha ambientes de infraestrutura separados, ou seja, havendo numa mesma localização Estações Rádio-Base e Controladoras, será considerado como um único sítio, mesmo que os equipamentos estejam separados fisicamente.

3.2. As localidades estão especificadas no [ANEXO I-B-05](#).

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SITES**

4.1. Os sítios listados no [ANEXO I-B-05](#) estão classificados por tipo de sítio, tipo de equipamentos integrados e criticidade, conforme as particularidades de cada estação.

4.2. Também no [ANEXO I-B-05](#) estão indicadas as formas possíveis de alteração da classificação e localidades dos sítios.

4.3. Os Níveis Mínimos de Serviço aplicáveis a cada um deles será conforme o **ANEXO I-B-06**.

## 5. MONITORAMENTO

5.1. É de responsabilidade da Contratada o monitoramento constante dos chamados abertos por parte da contratante com fins a atender os os indicadores e metas do **ANEXO I-B-11**.

5.2. No que tange às manutenções preventivas, estas deverão ser realizadas nas quantidades e frequências julgadas necessárias pela Contratada, obedecendo as diretrizes mínimas descritas neste anexo.

5.3. Toda e qualquer manutenção corretiva realizada deverá ser registrada no Sistema de Registro e Controle a ser implementado pela Contratada nos moldes do **ANEXO I-B-19**.

5.4. Deverá ser registrado todo procedimento realizado, serviços executados, substituições realizadas e previstas, bem como, se for o caso, fotografias e vídeos relativos ao inventário ou histórico da manutenção, sendo tudo registrado no Sistema cujo escopo mínimo consta do **ANEXO I-B-19**.

## 6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços realizados visando a correção e normalização dos defeitos apresentados por vandalismo, desgaste natural ou quaisquer danos ocorridos por situações que extrapolem a previsão de operação.

6.2. Estes serviços podem ser realizados mediante atendimentos de acionamentos dirigidos à Contratada ou proveniente das atividades de manutenção preventiva.

6.3. A Manutenção Corretiva Emergencial (alta criticidade) refere-se a serviços a serem realizados mediante atendimento de chamados do Contratante, visando isolar e/ou corrigir as panes nos equipamentos do objeto contratual, compreendendo inclusive as necessárias substituições de unidades, placas, peças, módulos, cartões impressos, componentes e até substituição de bancos de Baterias em seu fim de vida útil.

6.4. A Manutenção corretiva de Energia, abrange os serviços em Cabines Primárias de energia, Troca de Isoladores, Ajustes de Tap's, Quadro de Iluminação de emergência, Luz de balizamento, Sistema de Corrente Alternada, Sistema de Corrente Contínua, Distribuição Elétrica Interna e Externa, Bancos de Baterias, Sistema de Aterramento, Sistema de para-raios.

6.5. Quando houver substituição de peças devido à queima de alguma unidade, a Contratada deverá avaliar e corrigir a falha que ocasionou o defeito/queima para que a mesma não seja queimada novamente.

6.6. Durante o primeiro atendimento da contratada a um incidente corretivo deverá estar prevista uma verificação geral de todos os sistemas, equipamentos e componentes abrangidos no contrato de manutenção.

6.7. Deve ser considerado também na corretiva a retiradas de vespas, abelhas e marimbondos nas estações com interação com a área responsável de Meio Ambiente.

6.8. Faz parte da corretiva as recomposições das proteções (muro, alambrado) quando a mesma for danificada por vandalismo ou catástrofe.

6.9. Atendimento dos Chamados

6.9.1. Entende-se como “atendimento” a visita feita pelo técnico da Contratada, para análise do chamado e/ou desenvolvimento da solução e/ou implementação definitiva da solução.

6.9.2. Entende-se como “data de abertura de um chamado” o momento a partir do qual foi feita a constatação, podendo ser por monitoramento ou contato, por qualquer meio. A partir deste momento o chamado tem status “aberto” e deve ser registrado no sistema cujo escopo mínimo encontra-se no **ANEXO I-B-19**.

6.9.3. A critério da Contratante, o chamado poderá ter seu atendimento suspenso. Neste caso, o chamado ficará com status “suspenso”.

6.9.4. Para um mesmo chamado poderão ser realizados mais de um atendimento, mas cada atendimento estará vinculado a apenas uma Ordem de Serviço e vice-versa.

6.9.5. O chamado será considerado “concluído” após a conclusão dos passos necessários, conforme fluxo do [ANEXO I-B-19](#).

6.9.6. Os status principais lançados para a Ordem de Serviço e Chamado devem gerar mensagens de correio eletrônico ao fiscal do Contrato.

6.9.7. O fiscal do contrato poderá recusar a conclusão de um chamado, no caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas à sua aceitação. Neste caso, a Contratada procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da PRF, sem prejuízo das demais penalidades previstas. Neste ínterim, o chamado deverá permanecer com o status “aberto”.

6.9.8. Por necessidade excepcional de serviço, a PRF também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

#### 6.10. Emissão de Relatórios de Chamados

6.10.1. Imediatamente após a solução definitiva do chamado, a Contratada deverá emitir o “Relatório de Chamado” contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número identificador do chamado.
- b) Responsável pela abertura do chamado.
- c) Data e hora de abertura do chamado.
- d) Data e hora do início e do término do(s) atendimento(s) relacionado(s) ao chamado.
- e) Técnico(s) que realizou/realizaram o(s) atendimento(s).
- f) Descrição detalhada do evento ou da solicitação.
- g) Identificação da causa-raiz que levou à ocorrência do evento ou da solicitação.
- h) Relação detalhada das peças componentes e serviços empregados para a solução;
- i) Criticidade do evento ou da solicitação.
- j) Solução aplicada, descrita detalhadamente (especificando a data em que foi realizada cada etapa da solução, se for o caso).
- k) Outras observações ou documentos pertinentes ao(s) atendimento(s).

6.10.2. Deverá permitir inclusão no sistema de arquivos digitais (PDF, imagens e vídeos).

6.10.3. Quando houver, para um mesmo incidente diagnosticado, mais de um atendimento até a solução definitiva do chamado, a Contratada deverá apresentar, para todas as intervenções, relatório de cada Ordem de Serviço, contendo a data do último atendimento e solução aplicada, descrita detalhadamente (especificando a data em que foi realizada cada etapa da solução, se for o caso).

6.10.4. Os relatórios não necessitam ser documentos impressos, devendo ser armazenados no próprio sistema constante no [ANEXO I-B-19](#).

6.10.5. As versões de relatórios, independente das exigências mínimas, serão constantemente mantidas pela Contratada, garantindo a constante evolução dos mesmos ao longo do contrato, sempre após discussões com a equipe técnica e o fiscal da Contratante.

#### 6.11. Emissão de Relatórios de Atividades

6.11.1. A Contratada deverá elaborar um registro em relatório de atividades, eletrônico, que informará obrigatoriamente os chamados, manutenções preventivas e corretivas, abertos ou concluídos no período de referência e aqueles que permanecem com status “aberto” ou “suspenso” nesse mesmo mês.

6.11.2. Este relatório de atividades deverá ter periodicidade livre, sendo solicitado no sistema o período para a geração do relatório, compreendendo o período entre o primeiro e o



último dia informados.

a) Cabe deixar claro, no entanto, que o lançamento de informações deve ser conforme venham ocorrendo os incidentes e soluções, sendo apenas a geração eletrônica do relatório com periodicidade livre.

6.11.3. O relatório de atividades deverá conter, no mínimo:

I - Número do contrato.

II - Data da emissão do relatório.

III - Período de referência.

IV - Lista com chamados que foram abertos ou concluídos no mês de referência e aqueles que permanecem com status “aberto” ou “suspenso”, contendo:

a) Número identificador do chamado.

b) Criticidade.

c) Data e hora de abertura do chamado.

d) Data e hora (de início e de término) do(s) atendimento(s).

e) Relatório que apresente os indicadores e metas.

f) Status do chamado (“aberto”, “suspenso”, “fechado”) e descrição.

g) Para os chamados com status “fechado”, deverá constar a data e hora da conclusão do chamado, e correspondente descrição detalhada da solução aplicada.

V - Quantidade de chamados abertos no período de referência, agrupada por criticidade.

VI - Quantidade total de chamados abertos no período de referência.

VII - Quantidade acumulada de chamados em aberto, agrupada por criticidade.

VIII - Quantidade acumulada total de chamados em aberto até o período de referência.

IX - Quantidade de chamados concluídos no período de referência, agrupados por criticidade.

X - Quantidade total de chamados concluídos no período de referência.

XI - Quantidade acumulada de chamados concluídos até o período de referência, agrupados por criticidade.

XII - Quantidade acumulada total de chamados concluídos até o período de referência.

6.11.4. Os relatórios não necessitam ser documentos impressos, devendo ser armazenados no próprio sistema constante no [ANEXO I-B-19](#).

6.11.5. As versões de relatórios, independente das exigências mínimas, serão constantemente mantidas pela Contratada, garantindo a constante evolução dos mesmos ao longo do contrato, sempre após discussões com a equipe técnica e o fiscal da Contratante.

## 7. **RECUPERAÇÃO DE SITES**

7.1. Poderá ser necessária a recuperação de sítios em casos fortuitos. Nesse caso, podemos ter a necessidade de:

7.1.1. Recuperar algo por vandalismo;

7.1.2. Realizar Impermeabilização;

7.1.3. Recuperação de Acesso;

7.2. Para esses serviços deverão ser abertas Ordens de Serviço próprias.

7.3. Para os vandalismos detectados que venham a resultar em uma recuperação é necessária apresentação à Contratante do Boletim de Ocorrência Policial (BO). O Boletim de

Ocorrência deverá ser feito pelo técnico que atendeu à Ordem de Serviço que diagnosticou algum vandalismo.

## 8. ABERTURA DE CHAMADO E ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A relação completa dos sítios está no **ANEXO I-B-05**, identificados conforme o cenário próprio aplicável.

### 8.2. Abertura de Chamados

8.2.1. Entende-se como Chamado, a ocorrência de falha ou o planejamento de manutenções preventivas anuais.

8.2.2. Um Chamado pode conter mais de uma Ordem de Serviço, conforme descrito neste Apêndice.

8.2.3. A Contratada deverá atender serviço *helpdesk* sobre falhas no sistema contratado, sendo este um dos meios pelos quais poderá ocorrer a abertura de um Chamado. A outra forma de um chamado ser aberto é de forma proativa pelo controle da própria Contratada.

8.2.4. Após cada abertura de chamado, cabe à Contratada, obrigatoriamente, enviar e-mail de notificação à PRF (em até 30 minutos), com as seguintes informações sobre o referido chamado:

- a) Número identificador do chamado;
- b) Data e hora de abertura do chamado;
- c) Responsável na PRF pela abertura (se o chamado for oriundo do *helpdesk*);
- d) Problema reportado ou constatado;
- e) Categorização de criticidade informada pela PRF.

8.2.5. Sugere-se que o e-mail de notificação seja gerado e enviado automaticamente pelo sistema cujo escopo encontra-se no **ANEXO I-B-19**.

8.2.6. O registro do Chamado deve descrever todo o histórico do chamado, desde as informações de abertura, passando pelas Ordens de Serviço vinculadas que tiverem sido abertas, até o fechamento do chamado, nos moldes do **ANEXO I-B-19**.

8.2.7. Embora este anexo não trate das manutenções preventivas, faz-se necessário mencionar na definição do escopo dos Chamados que deverá ser aberto um Chamado anual para registrar as manutenções preventivas dos sítios no exercício.

### 8.3. Abertura de Ordem de Serviço

8.3.1. A Ordem de Serviço será aberta sempre atrelada a um Chamado.

8.3.2. Embora este anexo não trate das manutenções preventivas, faz-se necessário mencionar na definição do escopo das Ordens de Serviço que o sistema deverá abrir Ordens de Serviço automaticamente nas datas planejadas dentro do Chamado para a execução das manutenções preventivas do exercício.

8.3.3. Deverão ser registrados no sistema os seguintes momentos (data e hora):

- a) Da abertura da Ordem de Serviço;
- b) Da chegada da equipe no sítio;
- c) Da conclusão da corretiva;
- d) Do fechamento da Ordem de Serviço.

8.3.4. O registro da Ordem de Serviço deve descrever todo o histórico do chamado, desde as informações de abertura, passando pelas Ordens de Serviço vinculadas que tiverem sido abertas, até o fechamento do chamado, nos moldes do **ANEXO I-B-19**.

## 9. CHECKLIST/RELATÓRIO

9.1. Os relatórios serão elaborados de acordo com os padrões estabelecidos pela Contratante.

9.2. Em comum acordo, as partes do contrato poderão ajustar alterações nos tipos, formatos e periodicidade dos relatórios, de acordo com a necessidade, da forma que julgarem mais adequado para o gerenciamento e acompanhamento do contrato, havendo, neste caso, um prazo de até 30 dias para a Contratada adequar-se e entregar o primeiro relatório nos novos moldes ajustados, a contar da data de comunicação da alteração pela Contratante.

9.3. Cada manutenção corretiva deve ser documentada através de relatório com Inventário Fotográfico (quando se julgar pertinente) a ser inserido no Sistema definido no **ANEXO I-B-19**.

9.3.1. Até no máximo a primeira manutenção realizada em cada sítio, a Contratada deverá, além de inventário fotográfico e relatório, receber o sítio e as chaves, quando for o caso, e realizar inventário descritivo detalhado do que compõe cada sítio objeto do contrato;

9.3.2. O inventário descritivo deverá ser inserido no sistema, passando, a partir deste ponto, a construir o histórico de componentes e manutenções de cada sítio no sistema.

## 10. **PENDÊNCIAS DE CORRETIVA**

10.1. Todas as anormalidades encontradas no sítio e que por ventura não tenham sido corrigidas durante a manutenção corretiva devem estar registradas na Ordem de Serviço como **PENDENTE** e o Chamado não poderá ser fechado até que a pendência seja sanada.

10.2. Pode-se fechar a Ordem de Serviço caso a pendência não afete a operacionalidade do sítio, caso contrário, a Ordem de Serviço também não poderá ser encerrada.

10.3. As pendências do escopo contratual, sinalizados nas Corretivas, DEVEM ser solucionadas com a maior brevidade possível, visando não ocorrerem indisponibilidades.

## 11. **GARANTIA**

11.1. A garantia de todos os serviços executados será de 12 (doze) meses.

11.2. A garantia de todos os componentes de responsabilidade da Contratada que forem incorporados e/ou substituídos será até o final da vigência contratual, visto que a manutenção com as peças inclusas é responsabilidade da Contratada durante a vigência contratual.

11.2.1. Exceção a esta regra se dá para as peças substituídas na fase final de vigência contratual. Neste caso, respeitar-se-á a garantia mínima de 12 (doze) meses, mesmo que a vigência contratual finde antes disto.

11.3. Os componentes repassados pela Contratante, à critério desta com fins a atender seus interesses, possuirão garantia de acordo com as exigências do processo de aquisição próprio, sendo passado à Contratada o prazo de garantia para registro no Sistema de Chamados, quando o componente for passado à posse da Contratada nos termos do **ANEXO I-B-17**.

11.3.1. O componente recebido pela Contratada nos moldes do **ANEXO I-B-17** deverá ser devolvido em no mínimo as mesmas condições de funcionamento até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser o mesmo produto a ser devolvido ou outro novo de mesmas características, em qualquer dos casos passando pelo crivo da área técnica da PRF para aceitação. A devolução se dará nos moldes do **ANEXO I-B-18**.

## 12. **CONSTATAÇÃO DE FALHAS DURANTE AS PREVENTIVAS REALIZADAS**

12.1. Quando houver necessidade de substituição de peças devido a falha constatada durante a manutenção preventiva, deverá ser aberta Ordem de Serviço própria no sistema para registrar a manutenção corretiva a ser realizada em função de falha constatada no local.

12.2. Durante o primeiro atendimento da contratada a um incidente corretivo deverá ser antecipada a manutenção preventiva prevista para aquele sítio, caso ainda exista programação para ele no mesmo exercício.

## 13. **PRECAUÇÕES PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO**

13.1. Anteriores à Manutenção

13.1.1. Comunicar à Contratante via Sistema, caso este ainda não tenha conhecimento;

13.1.2. Inicialmente, deverá ser verificado quais equipamentos devem ser submetidos à manutenção corretiva por apresentarem alguma anormalidade no seu funcionamento;

13.1.3. Caso ocorra algum tipo de alarme adicional, em virtude dos procedimentos necessários à manutenção corretiva, os mesmos serão reconhecidos pelo Contratante como decorrente dos serviços objeto do Contrato para evitar informações falsas. Neste caso, a Contratada deverá registrar o ocorrido na Ordem de Serviço;

13.1.4. As indisponibilidades decorrentes das manutenções corretivas serão computadas no cálculo de indisponibilidade da rede;

13.1.5. Sempre antes de iniciar deslocamento para execução de manutenção corretiva, os alarmes ativos do sítio devem ser verificados de forma que o material necessário para realização das eventuais corretivas adicionais sejam disponibilizados previamente e levados para o sítio, visando resolver todos os problemas e falhas da rede no mesmo deslocamento, melhorando a qualidade da rede e reduzindo custos operacionais e alocação de recursos da própria Contratada.

### 13.2. Durante a Manutenção

13.2.1. Registrar o estado das instalações e equipamentos antes das manutenções, através de fotografias, com registro do nome do sítio e data da corretiva;

13.2.2. A limpeza de cada equipamento somente será efetuada após ter sido a unidade desenergizada (quando aplicável);

13.2.3. A substituição de algum material ou cartão de circuito impresso será efetuada com a unidade e/ou equipamento desligado (quando aplicável).

### 13.3. Após a Manutenção

13.3.1. Será verificado se os equipamentos estão funcionando em comportamento normal, não apresentando qualquer sinalização local de anormalidades.

a) Caso isto não ocorra, serão reaplicados os procedimentos estabelecidos para a manutenção corretiva.

13.3.2. Será verificado se todas as unidades foram deixadas em regime de funcionamento normal, inclusive a desativação da inibição do sistema de tele supervisão de alarmes.

13.3.3. Serão verificadas as condições em que foram deixados os equipamentos, anotando-se no formulário as observações efetuadas;

13.3.4. Registrar o estado das instalações e equipamentos após as manutenções, através de fotografias, com registro do nome do sítio e data da corretiva;

13.3.5. Testar todos os componentes funcionais juntamente com o PRF responsável indicada para tal;

13.3.6. Todas as peças e componentes porventura substituídos e que sejam objeto de garantia ou que por ventura tenham sido fornecidas extraordinariamente pela Contratante através do Termo do **ANEXO I-B-17** devem ser entregues na sede da superintendência da UF a que o sítio mantido pertence, diretamente na área responsável pelo patrimônio e almoxarifado da superintendência, mediante termo do **ANEXO I-B-18**.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260620** e o código CRC **F3EBA7E1**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19

SEI nº 26260620



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-09 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. Será exigida da contratada que emita termo de compromisso de sigilo e confidencialidade nos moldes do constante neste anexo.

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 09.01** – Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260648** e o código CRC **B39A64E7**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260648



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I- B-10 - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

1. A vistoria técnica é facultada à empresa nos sítios operacionais, nos moldes descritos no Termo de Referência e seus Apêndices. Caso a empresa prefira abrir mão das vistorias técnicas em sítios, poderá optar por assinar o termo de declinação.
2. O **QUADRO 10.01** apresenta o modelo do Termo de Declinação de Vistoria e o **QUADRO 10.02** apresenta o modelo do Termo de Vistoria em Sítio. Deve constar na documentação a ser entregue ao menos um destes termos.

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 10.01** – Modelo do Termo de Declinação de Vistoria

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 10.02** – Modelo do Termo de Vistoria Técnica em Sítio



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260675** e o código CRC **36167FD8**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260675



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-11 - INDICADORES E METAS**

1. O presente anexo traz os indicadores que serão considerados para aferição e as metas contratuais almejadas.
2. A **TABELA 11.01** a seguir discrimina os indicadores e suas variáveis de dependência:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>InP</b>	INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
<b>InSLA</b>	INDICADOR DE DESCUMPRIMENTO DE SLA
<b>InNC</b>	INDICADOR DE NÃO CONFORMIDADES
<b>MPR</b>	NÚMERO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS NO ANO
<b>MPP</b>	NÚMERO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PROGRAMADAS PARA O ANO
<b>n</b>	NÚMERO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS NECESSÁRIAS (APENAS AS COM EXCEDENTE DE SLA)
<b>NS</b>	NÚMERO DE SÍTIOS ATIVOS COM QUEDAS NO PERÍODO E RECUPERAÇÃO COM EXCEDENTE DE SLA
<b>tMC</b>	TEMPO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA ATÉ SOLUÇÃO (APENAS DAS COM EXCEDENTE DE SLA)
<b>tSLA</b>	TEMPO MÁXIMO DEFINIDO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
<b>FNC</b>	NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES COM NÃO CONFORMIDADE
<b>FR</b>	NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

**TABELA 11.01** – Relação de indicadores de desempenho e variáveis envolvidas

3. A Contratada deve cumprir as metas mínimas estipuladas, referentes aos indicadores previstos, ciente de que o não cumprimento destas acarretará penalidades.

4. **DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

- 4.1. **INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – InP:** é definido pela razão percentual entre o somatório de manutenções preventivas anuais realizadas (MPR) e o total de manutenções preventivas programadas (MPP) no ano.

$$InP = 100 \cdot \frac{MPR}{MPP}$$

- 4.2. **INDICADOR DE DESCUMPRIMENTO DE NMS – InSLA:** é estabelecido conforme o Nível Mínimo de Serviço (NMS) definido no **ANEXO I-B-06**. É definido com base no percentual da soma das razões entre o tempo em horas de cada manutenção corretiva realizada em que houve excedente do SLA até a normalização do sistema (tMC) e o tempo total definido no **ANEXO I-B-06** para cada sítio em questão (tSLA).



$$InSLA = 100 \cdot \frac{\sum_{i=1}^n \left( \frac{tMC(i)}{tSLA(i)} - 1 \right)}{n \cdot nS}$$

4.2.1. O tempo de restabelecimento para as ocorrências obedecerá à tabela por criticidade de sítio, conforme definições dos **ANEXO I-B-05 e I-B-06**.

4.2.2. São consideradas situações de exceção os casos onde ocorram catástrofes, incêndios, inundações, vias congestionadas por acidente, queda, ou outras situações que caracterizem um motivo de força maior. Para esses casos, quando comprovados, suspende-se os prazos definidos no **ANEXO I-B-06** pelo tempo necessário ao contorno do problema.

4.3. **INDICADOR DE NÃO CONFORMIDADES – InNC:** esse indicador tem como objetivo medir a qualidade pontual dos serviços prestados pela Contratada após fiscalização por parte da Contratante. É definido pela razão percentual entre o a quantidade de fiscalizações Não Conformes (FNC) e o total de Fiscalizações realizadas (FR) no mês.

$$InNC = 100 \cdot \frac{FNC}{FR}$$

4.3.1. Para este indicador, são exemplos passíveis de apontamento por Não Conformidade:

- a) Preventiva ou corretiva feita com baixa qualidade.
- b) Preventiva ou corretiva não executada.
- c) Erro ou omissão no preenchimento de *Check List*.
- d) Material informado e não aplicado em campo.
- e) Demora na execução (SLA não cumprido) de atividades programadas.
- f) Não entrega de documentos referentes a normas de segurança.

## 5. METAS PREVISTAS

5.1. A **TABELA 11.02** mostra as metas estabelecidas ao longo contrato e a mesma será avaliada mensalmente.

INDICADOR		METAS POR CRITICIDADE PARA O PRIMEIRO ANO DE CONTRATO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
<b>InP</b>	INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	95 %	100 %	100 %
<b>InSLA</b>	INDICADOR DE DESCUMPRIMENTO DE SLA	5 %	5 %	2 %
<b>InNC</b>	INDICADOR DE NÃO CONFORMIDADES	10 %	10 %	5 %

**TABELA 11.02** – Metas previstas para o primeiro ano de contrato

5.2. O período mínimo de análise de atingimento dos índices deste anexo para cada sítio será de 1.000 (mil) horas.

5.3. Além dos indicadores acima, que servirão para a fiscalização do contrato, ainda serão exigidos da Contratada relatórios com os seguintes indicadores adicionais para melhoria do sistema:

5.3.1. Indicador de sobrecarga de portadora (**InSP**): indica em % a deficiência de capacidade da(s) portadora(s) de cada sítio.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em caso de divergência de informações quanto às falhas com respeito ao tempo de abertura e/ou encerramento de chamados, em comparação com o monitoramento da Contratante, prevalecerá a informação desta, cabendo à Contratada o ônus da prova em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260696** e o código CRC **F72CE86F**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260696



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-12 - MODELO DE TERMO DE ADEQUAÇÃO DE ESCOPO**

1. Para a adequação de escopo descrita no **ANEXO I-B-05**, deve-se seguir os moldes do termo abaixo:

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 12.01 – Modelo do Termo de Adequação de Escopo**



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260731** e o código CRC **3CC0AAEA**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260731



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I-B-13 - PROCESSO DE TRATAMENTO DE OCORRÊNCIA

- 1. Este anexodescreve detalhadamente o processo desejado para o tratamento de incidente de falha nos sítios de radiocomunicação digital, objetos deste contrato.
- 2. O fluxo deverá seguir o diagrama da FIGURA 13.01, que que é detalhado na sequência.

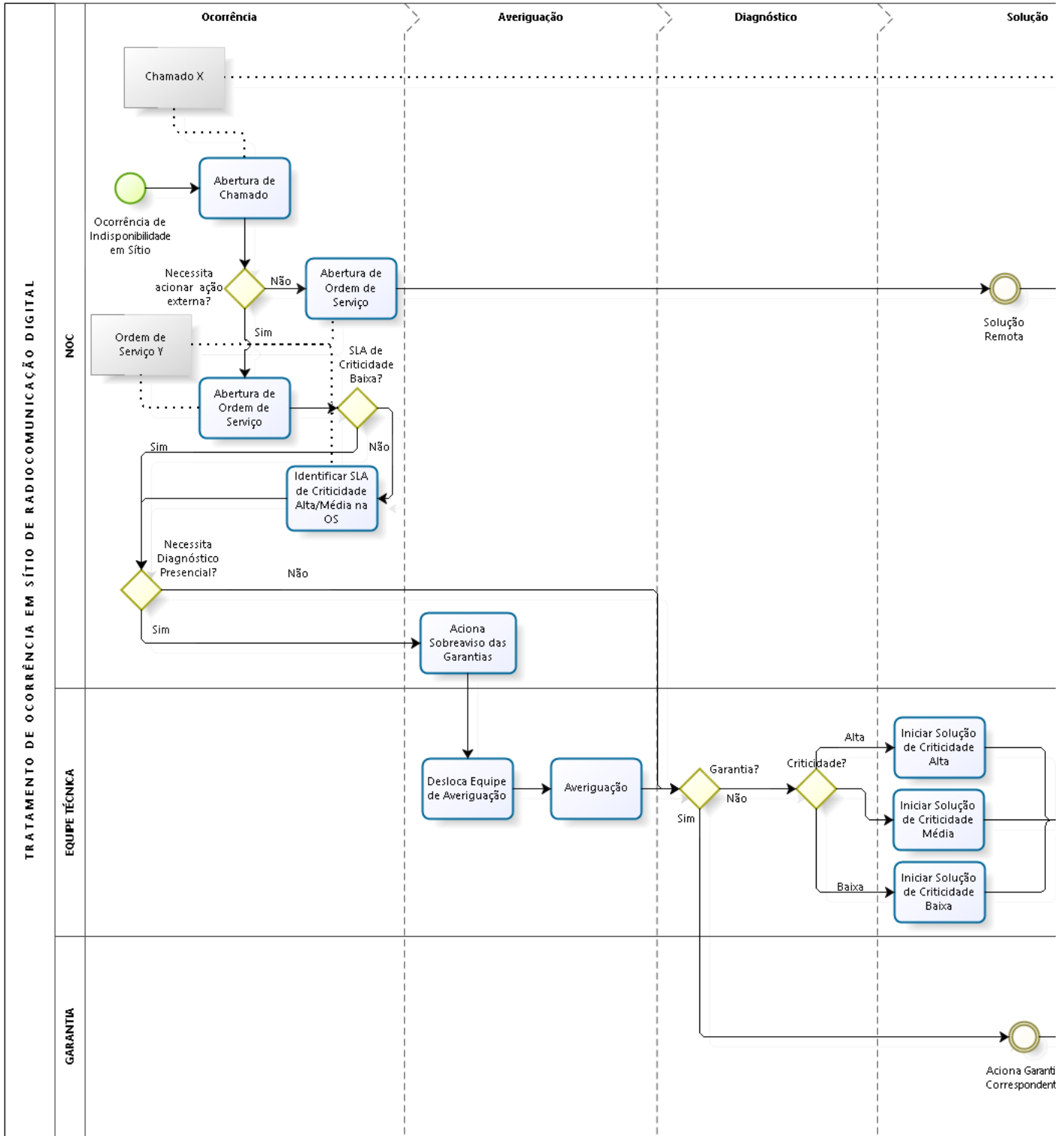


FIGURA 13.01 – Diagrama do Processo de Tratamento de Incidente

3. **Abertura de Chamado no NOC:** quem primeiro tomar conhecimento providencia a comunicação e se procede a abertura de um chamado no Sistema previsto neste instrumento (**ANEXO I-B-19**), para tratamento e controle da solução à ocorrência.
- 3.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora do incidente e da abertura do chamado.
4. **Início da Contagem de tempo do ANS da Contratada:** a contagem se inicia no exato instante em que a falha ocorre, cabendo à Contratada manter o monitoramento constante para tomar conhecimento da falha tão logo ela ocorra.
5. **Avaliação do Incidente:** se analisa o incidente e toma a decisão de acionar equipe de campo para solução ou empresa responsável pela garantia ou, ainda, busca a solução por meio remoto, caso seja possível sanar o problema internamente.
6. **Solução Remota:** havendo possibilidade de solução remota sem acionamento da equipe de campo, se registra no chamado o procedimento adotado e a solução dada, encerrando o chamado.
- 6.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora da solução do chamado, solução adotada, diagnóstico, responsável pela solução e data e hora do encerramento do chamado.
7. **Avaliação de Urgência:** o responsável pela emissão da Ordem de Serviço decide com base no enquadramento do sítio no **ANEXO I-B-05** se esta Ordem de Serviço receberá a bandeira de criticidade ALTA, MÉDIA ou BAIXA, registrando na Ordem de Serviço e no Chamado, pois o NMS prevê prazos e custos diferenciados de acordo com a criticidade do sítio.
- 7.1. **SISTEMA:** registra no sistema a criticidade do sítio, conforme **ANEXO I-B-05**.
8. **Necessidade de Diagnóstico Presencial:** ao se abrir a Ordem de Serviço avalia-se a necessidade ou não de mobilização para diagnóstico presencial. Havendo necessidade de diagnóstico presencial, providencia a mobilização da equipe de campo para fazê-lo. É repassada a Ordem de Serviço aberta à equipe, registrando essa Ordem de Serviço no chamado e passando a controlar o andamento da atuação da equipe.
- 8.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora do acionamento da equipe de campo.
9. **Sobreaviso das Garantias:** se deslocar a equipe para diagnóstico e havendo chance de ser falha que envolva garantia, já poderá abrir chamado de garantia preventivamente, com vistas a reduzir o tempo de atendimento total da solução. Poderá a Contratada abrir este chamado de garantia ou prestação de serviço com *status* de sobreaviso, visando que, em caso de acionamento pelo menos as providências preliminares dos terceiros já tenham sido adiantadas.
- 9.1. **SISTEMA:** registra no sistema nome, data e hora do acionamento das garantias e prestadoras de serviços acionadas preventivamente.
10. **Deslocamento de Equipe de Averiguação:** a Contratada desloca sua equipe até o local para a averiguação do incidente. Este deslocamento já deve ser acompanhado de ferramentas e peças de reposição, visando, sempre que possível, sanar o problema de imediato.
- 10.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora do início e fim do deslocamento da equipe de campo.
11. **Averiguação:** ao chegar ao sítio, a Contratada efetuará diagnóstico da falha e suas causas.
- 11.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora, bem como a descrição do diagnóstico.
12. **Diagnóstico Presencial:** realizado o diagnóstico e reportado pela equipe de campo, é demandado o acionamento da garantia, se for esse o caso ou execução da manutenção corretiva pela equipe de campo, o que, neste caso, já será automaticamente iniciado pela equipe de campo.
13. **Acionamento da garantia de equipamento ou prestadora de serviço:** se for necessário acionar a garantia, registra a abertura de chamado junto à responsável pela garantia ou prestadora de serviço, passando a cobrar a solução por parte desta. Lembramos que o tempo de acionamento e solução através de garantia não suspende o prazo de NMS exigido da Contratada, cabendo a esta a cobrança e solução do problema, podendo, para isto, buscar soluções provisórias que coloquem o sítio funcional novamente até que possa dar a solução definitiva, hipótese em que o prazo do NMS é suspenso pelo tempo em que o sítio ficou funcional temporariamente aguardando solução da garantia ou prestadora de serviço.
- 13.1. **SISTEMA:** registra no sistema nome, data, hora e protocolo da abertura de chamado junto à garantia ou prestadora de serviço. Se adotada solução que deixe funcional o sítio, registrar no sistema data e hora em que o sítio ficou *online* temporariamente e do desligamento para solução definitiva.
14. **Manutenção Corretiva:** a equipe de campo providencia a solução da falha através de manutenção corretiva sempre que não depender de garantia ou prestadora de serviço para o restabelecimento ou, ainda, providencia os meios para colocar o sítio novamente funcional, mesmo que temporariamente enquanto aguarda solução de terceiros. Quanto aos componentes de reposição que possam vir a ser necessários na manutenção corretiva, o **ANEXO I-B-04** apresenta tabela de componentes e acessórios mínimos necessários em poder da Contratada para prestar as manutenções, onde são apontados quais destes componentes tem seu fornecimento sob responsabilidade da Contratante, componentes estes que serão entregues à Contratada como fiel depositária através da Cautela de Componentes de Reposição nos moldes do **ANEXO I-B-17**.
- 14.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora da solução e do instante em que o sítio ficou *online* novamente.
15. **Necessidade de Material de responsabilidade da Contratante:** sendo necessária a utilização de componente que esteja de posse da Contratante, comunicar imediatamente a Contratante para as providências de retirada do componente.
- 15.1. **SISTEMA:** registra no sistema o material aplicado cujo fornecimento fora por parte da Contratante.
16. **Documentação da Solução:** todo o processo de diagnóstico e solução deve ser documentado no relatório descritivo da OS.
17. **Encerramentos da OS:** se encerra a OS assim que a equipe a der por encerrada e seja confirmado. Sendo aprovada a conclusão da OS, passa-se ao encerramento do Chamado.
- 17.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora do encerramento da OS, bem como todas as informações necessárias para o registro histórico.
18. **Fechamento do chamado:** se documenta dentro do Chamado todo o procedimento de diagnóstico e solução, fechando o chamado.
- 18.1. **SISTEMA:** registra no sistema data e hora do encerramento do chamado.
19. Cumpre esclarecer que a Contratada é responsável pelo monitoramento dos sítios de forma preventiva, cabendo o monitoramento, o registro das ocorrências, o acompanhamento da solução e o registro de todo o histórico detalhado da ocorrência, tratamento e soluções temporárias e definitivas adotadas.
20. Havendo troca de equipamentos, deve ser registrado no Sistema de Controle de Chamado todo o necessário para controle da substituição e destinação de componentes.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260755** e o código CRC **F5CFC088**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260755



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-14 - OBRIGAÇÕES COM RESPEITO À SEGURANÇA E SAÚDE  
OCUPACIONAL**

1. O presente anexo traz as CLÁUSULAS RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL exigíveis a todos os empregados diretos ou terceirizados utilizados pela Contratada nos sítios objeto deste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA deve conhecer e aplicar integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no país, na forma da Lei nº 6514/77 e da Portaria nº 3214/78 e suas sucessivas, do Ministério do Trabalho.
3. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações legais contidas na NR-18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos, e na legislação prevencionista, especialmente àquelas previstas nas Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria nº 3214/78 e sucessivas do Ministério do Trabalho.
4. A CONTRATADA deverá garantir para todos os serviços, um plano de segurança do trabalho.
5. A CONTRATADA indicará por escrito, até a assinatura do Termo de Contrato, os profissionais de segurança e saúde requeridos pela NR-4 da Portaria nº 3214/78 e suas sucessivas, ou caso não haja essa necessidade face à pequena quantidade de empregados ou grau de risco, indicará profissional preposto, o qual responderá também por essas questões, inclusive junto às empresas que vierem a ser subcontratadas.
6. À critério da Contratante, a CONTRATADA somente poderá iniciar os trabalhos para que foi CONTRATADA, após o supervisor ou responsável pela equipe de trabalho receber dos fiscais do contrato e seus prepostos, todas as informações e esclarecimentos sobre segurança e saúde ocupacional. Essas informações deverão ser repassadas a todos os demais empregados, inclusive para os que vierem a ser admitidos posteriormente e documentadas com assinaturas de forma a poderem ser comprovadas sempre que necessário.
7. A CONTRATADA deverá garantir o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (badejas, andaimes, balancins, etc.) por parte dos seus executores dos serviços.
8. É obrigatória a utilização dos equipamentos de segurança apropriados ao tipo de serviço que se estiver executando, bem como, a manutenção da higiene e limpeza em condições satisfatórias durante toda a execução dos serviços.
9. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação imediata de qualquer serviço, quando julgar que as condições mínimas de segurança ou saúde ocupacional não estiverem sendo observadas. Os trabalhos somente poderão ser reiniciados, após a adoção das medidas corretivas ou preventivas cabíveis.
10. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de eventuais atrasos na execução por parte da CONTRATADA, nem o desobriga do pagamento das multas devido a atrasos, previstas no APÊNDICE específico.
11. Todos os empregados da CONTRATADA deverão ter a sua disposição ferramental de boa qualidade, dimensionado adequadamente quanto às características de resistência dos diversos serviços a serem executados, em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente, de forma a minimizar riscos de acidentes.
12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE todos os acidentes com lesões, independentemente de gravidade, ou com danos materiais graves ocorridos durante a vigência de contrato com a CONTRATANTE.

13. A não adoção das medidas corretivas ou preventivas nos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA à multa prevista, bem como à paralisação dos trabalhos até que sejam atendidas as medidas indicadas.
14. A reincidência do não atendimento das condições de segurança e saúde ocupacional poderá ensejar a rescisão do contrato.
15. Com relação aos equipamentos de proteção individual (EPI), deverão ser observadas as seguintes determinações mínimas:
- 15.1. Capacete
    - 15.1.1. Objetivo: visa proteger a cabeça do usuário contra objetos que caem ou são projetados, impactos contra objetos fixos e intempéries (sol, chuva, etc.).
    - 15.1.2. Utilização: seu uso é obrigatório para todos os empregados no local da obra.
    - 15.1.3. Modelo básico a ser adotado: capacete com aba frontal ou total.
  - 15.2. Óculos de Proteção Mecânica
    - 15.2.1. Objetivo: proteger os olhos contra partículas sólidas projetadas.
    - 15.2.2. Utilização: seu uso é obrigatório na abertura de paredes ou pisos, ou de furos com talhadeiras e ponteiros, operação com furadeiras, etc.
    - 15.2.3. Modelo básico a ser adotado: óculos com armação de plástico resistente.
  - 15.3. Luvas de Proteção Mecânica Pesada
    - 15.3.1. Objetivo: proteger as mãos contra agentes cortantes, ásperos, perfurantes ou aquecidos.
    - 15.3.2. Utilização: seu uso é obrigatório nas operações de carregamento e descarregamento, transporte e manuseio de tijolos, blocos e lajotas de concreto, lousas de granito, meio-fio, caixas de cimento, passagens de cabos e fios condutores de eletricidade, etc.
    - 15.3.3. Modelo básico a ser adotado: luvas fabricadas em raspa de couro.
  - 15.4. Protetor Auricular
    - 15.4.1. Objetivo: oferecer proteção à audição contra ruídos com intensidade superior a 85 dB.
    - 15.4.2. Utilização: seu uso é obrigatório para operadores de martelinhos pneumáticos, quando do uso de marretas e empregados próximos do local.
    - 15.4.3. Modelo básico a ser adotado: protetor auricular tipo concha.
  - 15.5. Bota de Proteção Contra Umidade
    - 15.5.1. Objetivo: proteger os pés e pernas contra umidade e prevenir quedas em superfícies escorregadias.
    - 15.5.2. Utilização: seu uso é obrigatório nos trabalhos de escavação com presença de água, na mistura de concreto e em atividades correlatas.
    - 15.5.3. Modelo básico a ser adotado: bota de borracha ou PVC.
  - 15.6. Botina com Biqueira de Aço
    - 15.6.1. Objetivo: proteger os pés contra impactos diversos, evitar torções, prevenir quedas em superfícies escorregadias.
    - 15.6.2. Utilização: seu uso é obrigatório em todas as atividades executadas no canteiro de obras, com exceção àquelas desenvolvidas em escavações com presença de água ou em locais úmidos.
    - 15.6.3. Modelo básico a ser adotado: botina de couro com biqueira e alma de aço e solado de borracha ou PVC.
  - 15.7. Capa Impermeável Contra Chuva



- 15.7.1. Objetivo: proteção individual contra a chuva.
- 15.7.2. Utilização: seu uso é obrigatório em trabalhos externos em dias chuvosos.
- 15.7.3. Modelo básico a ser adotado: capa impermeável de PVC, tipo asa de morcego ou similar.

15.8. Proteção Respiratória

- 15.8.1. Objetivo: proteger a saúde do empregado contra poeiras em suspensão, vapores, gases, neblinas tóxicas e em situações correlatas.
- 15.8.2. Utilização: seu uso é obrigatório quando na pintura à pistola, quando no serviço de lixamento ou raspagem, limpeza (varredura) de recinto, no preparo ou aplicação de tinta, vernizes, solventes, impermeabilizantes ou outros produtos tóxicos.
- 15.8.3. Modelo Básico a ser adotado: respirador facial com filtro contra pó e vapores orgânicos. Com relação à proteção coletiva dos operários, e de terceiros, deverão ser observadas as seguintes determinações mínimas:

15.9. Tapumes, galerias, plataformas de proteção e andaimes:

- 15.9.1. Objetivo: sinalizar e isolar os locais de trabalho, bem como oferecer proteção contra quedas de planos elevados.
- 15.9.2. Utilização e modelo a serem adotados: conforme o disposto na Norma Regulamentadora no 18 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS, da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

15.10. Estojo de Medicamentos

- 15.10.1. Objetivo: permitir um primeiro atendimento a empregados que venham a sofrer pequenas lesões, traumatismos, contusões, etc.
- 15.10.2. Utilização: cada equipe deve dispor, para cada grupo de até 25 empregados, de um estojo para primeiros socorros. Pelo menos 1 empregado da equipe necessita ter noções sobre a aplicação dos medicamentos, conforme orientações contidas no manual fornecido pelo fabricante do respectivo estojo. Os medicamentos deste estojo devem ser repostos à medida que forem consumidos.
- 15.10.3. Modelo Básico a ser adotado: estojo plástico de fabricação "JOHNSON" ou similar, equipado com medicamentos para primeiros socorros em ferimentos

15.11. Sapata Antiderrapante para Escadas

- 15.11.1. Objetivo: impedir acidentes devidos a "escorregamentos" da base de escadas.
- 15.11.2. Utilização: cada escada em uso deve dispor de sapatas antiderrapantes.

16. Independentemente da atividade que estiver exercendo, o pessoal da Contratada deverá estar equipado pelo menos com os EPI's correspondentes discriminados na **TABELA 14.01** e conforme item **15**:

PROFISSIONAL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMO **							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Engenheiro	X	X					X	
Mestre de Obras	X	X					X	
Pedreiro *	X	X	X	X	X	X	X	
Carpinteiro *	X	X	X	X			X	
Eletricista *	X	X	X				X	
Pintor *	X	X		X			X	X
Armador *	X	X	X	X			X	
Encanador *	X	X	X	X			X	
Servente	X	X	X	X	X	X	X	X
Almoxarife	X	X	X				X	

\* Todos os artífices possuem seus ajudantes, e estes serão obrigados a possuir os mesmos EPI's.

\*\* A - Capacete de segurança; B - Botina com biqueira de aço; C - Luva de proteção mecânica pesada; D - Bota de proteção contra umidade; E - Óculos de proteção mecânica; F - Protetor auricular; G - Capa impermeável contra chuva; H - Proteção respiratória

**TABELA 14.01** – EPIs mínimos exigidos por função

17. Além disto, para qualquer empregado da Contratada que necessitar subir em torres de comunicação, serão exigíveis, ainda, os seguintes EPIs mínimos:

- 17.1. Cinto telecom;
- 17.2. Talabarte em Y com ABS;
- 17.3. Talabarte de posicionamento;
- 17.4. Trava quedas para cabo de aço 8 mm;
- 17.5. Capacete montana (para trabalho em altura);
- 17.6. Luvas sem dedos;
- 17.7. Cadeirinha para trabalho em altura;
- 17.8. Capacete MSA com jugular (construção civil);
- 17.9. Protetor auricular plug silicone;
- 17.10. Protetor auricular tipo concha;
- 17.11. Mascara (respirador artificial semi descartável);
- 17.12. Maleta primeiros socorros com os itens para suporte básico;
- 17.13. Capa de chuva;
- 17.14. Óculos de segurança;
- 17.15. Luva pigmentada;
- 17.16. Luva de vaqueta;
- 17.17. Luva de látex;
- 17.18. Calçado de segurança;
- 17.19. Touca árabe;
- 17.20. Camisa manga longa;
- 17.21. Calça apropriada;
- 17.22. Fita zeburada;
- 17.23. Protetor solar.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260778** e o código CRC **802E8F53**.



**Referência:** Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260778



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-15 - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA**

1. A Contratada deverá atender às seguintes obrigações técnicas:
  - 1.1. Cada sítio deverá sofrer manutenção preventiva com periodicidade máxima de 12 (doze) meses nos moldes do **ANEXO I-B-07**;
  - 1.2. Nos últimos 3 (três) meses de vigência contratual todos os sítios objeto do contrato deverão sofrer ao menos uma manutenção preventiva dentro desses 3 (três) meses finais de contrato, independentemente da programação feita anteriormente, ressalvado o caso em que for procedida a renovação contratual.
  - 1.3. Nas manutenções preventivas deverá ser realizado inventário fotográfico do sítio e de tudo que nele se encontra, para fins de controle por parte da Contratante. O inventário fotográfico deverá compor relatório a ser encaminhado e inserido no Sistema definido no **ANEXO I-B-19**.
  - 1.4. Na primeira intervenção em cada sítio ou antecipadamente à critério da Contratada e de comum acordo da Contratante, deverá ser realizado Inventário Completo acompanhado de representante da Contratante, nos moldes do **ANEXO I-B-03**;
  - 1.5. Todas as manutenções corretivas necessárias constatadas correrão por conta da Contratada, nos moldes do **ANEXO I-B-08**, tanto em serviços quanto em peças, conforme **ANEXO I-B-04**;
  - 1.6. Deve manter uma Gerência de acesso a todos os sítios, sendo possível sempre definir quem, quando e quanto tempo esteve em cada sítio;
  - 1.7. É de responsabilidade da Contratada também tanto o acionamento quanto a cobrança de terceiros, para serviços e garantias;
  - 1.8. A Contratada deverá emitir Relatório mensal de ocorrências, enviando à Contratante para avaliação;
  - 1.9. À Contratada compete ao menos o monitoramento, abertura de chamado próprio ou terceiros, controle de *status*, controle de NMS, registro e documentação de tratamento das ocorrências, atender como central de informações e alimentação da base de dados do sistema de controle de ocorrências;
  - 1.10. Toda a logística de estoque, independentemente de ser necessário armazenar ou substituir componentes cujo fornecimento tenha sido de responsabilidade da Contratante, é de responsabilidade da Contratada. A Contratada deve responsabilizar-se por toda a logística e estoque para melhor atender o Nível Mínimo de Serviço exigido.
  - 1.11. Gerenciar o acesso aos sítios objeto de contrato, a partir do recebimento formal das chaves de acesso aos mesmos, sendo responsável pela viabilização do acesso ao sítio sempre que necessário para manutenções de terceiros ou para acesso autorizado pela Contratante;
    - 1.11.1. Para os sítios de terceiros cujos proprietários detenham exclusivamente o acesso, cabe à Contratada gerir o agendamento para acesso ao sítio junto ao terceiro em tempo hábil;
  - 1.12. Responsabilizar-se pelas chaves de acesso, devendo, em caso de extravio de cópias em função deste contrato, providenciar a solução para restabelecer a segurança, seja:
    - 1.12.1. providenciando cópias adicionais, quando for o caso;
    - 1.12.2. trocando as fechaduras e providenciando as cópias necessárias, quando for o caso;

- 1.12.3. recodificando as MUL-T-LOCK na amplitude que for necessária (perda da VERDE ou AMARELA), quando for o caso;
- 1.12.4. trocando as MUL-T-LOCK, quando for o caso de perda do último segredo (perda da VERMELHA).
- 1.13. Controlar os recursos que compõe o sítio e são responsáveis pelo correto funcionamento do mesmo, acionando os responsáveis para sanar qualquer problema, conforme Nível Mínimo de Serviço constante no **ANEXO I-B-07**;
- 1.14. Acionar terceiros para execução de serviços ou garantias de equipamentos e/ou serviços nos sítios, sempre que necessário para garantia da disponibilidade mínima exigida;
- 1.15. Emitir até o quinto dia útil do mês subsequente relatório mensal de ocorrências para cada sítio.
- 1.16. A Contratada deverá manter estrutura física mínima de assistência que a permita atender com excelência, e conforme o NMS, aos requisitos deste instrumento.
- 1.17. Realizar o inventário inicial de que trata o **ANEXO I-B-03** em cada sítio objeto do contrato.
- 1.18. Controlar todos os sítios elencados no **ANEXO I-B-05**, bem como aqueles que forem objeto de aditivo, a partir da assinatura do contrato.
- 1.19. Cumprir integralmente o Nível Mínimo de Serviço conforme **ANEXO I-B-07**.
- 1.20. Manter sigilo e confidencialidade e assinar o respectivo termo nos moldes do **ANEXO I-B-09**.
- 1.21. Cumprir integralmente os indicadores e metas constantes no **ANEXO I-B-11**.
- 1.22. Atender aos requisitos relativos ao pessoal contratado conforme legislação e normas brasileiras vigentes.
- 1.23. Manter ferramental mínimo adequado para a correta execução dos serviços necessários e garantia da segurança do pessoal contratado.
- 1.24. Cumprir todas as exigências de segurança e saúde ocupacional constantes no **ANEXO I-B-14** bem como legislação e normas brasileiras vigentes relativas.
- 1.25. Aceitar os termos de cautela de componentes nos moldes do **ANEXO I-B-17**, submetendo-se a ser a fiel depositária de todos os componentes cautelados pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260797** e o código CRC **01FB1775**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260797



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-16 - ENDEREÇOS PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA**

1. Para que as empresas licitantes tenham melhores condições na elaboração de suas propostas, reduzindo a possibilidade de falhas ou dúvidas quanto a forma de fornecimento dos equipamentos, prestação do serviço e padrões de qualidade e materiais existentes na PRF, além de garantir condições de ampla concorrência sem a perda de qualidade, é recomendada a execução de vistoria técnica, pela empresa, para identificar as possíveis dificuldades e despesas a serem consideradas no momento da formação dos preços para a composição de suas propostas.
2. A vistoria técnica não é obrigatória, mas é de grande importância para que os licitantes possam sanar todas as suas dúvidas com a área técnica da PRF.
3. A **TABELA 16.01** apresenta os endereços da Superintendência e Delegacias Regionais passíveis de agendamento para vistoria facultativa de sítios de comunicação:

REGIONAL	ENDEREÇO
SRPRF-RS	Av. dos Estados, 1545, Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS (SETIC - Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação)
Delegacia de Porto Alegre	
Delegacia de Eldorado do Sul	
Delegacia de Osório	
Delegacia de Lajeado	
Delegacia de Caxias do Sul	
Delegacia de Bento Gonçalves	
Delegacia de Pelotas	
Delegacia de Sarandi	
Delegacia de Santa Maria	
Delegacia de Ijuí	
Delegacia de Santana do Livramento	
Delegacia de São Borja	
Delegacia de Uruguaiana	

**TABELA 16.01** – Relação de Locais de Vistoria



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260821** e o código CRC **F95A660B**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260821



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL  
**ANEXO I-B-17 - MODELO DE CAUTELA DE COMPONENTES DE REPOSIÇÃO**

1. O **QUADRO 17.01** apresenta o modelo da Cautela de Componentes de Reposição:

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 17.01** – Modelo da Cautela de Componentes de Reposição



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260852** e o código CRC **1271132C**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260852



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-18 - TERMO DE DEVOLUÇÃO DE COMPONENTE RETIRADO EM SÍTIO**

1. O **QUADRO 18.01** apresenta o modelo do Termo de Devolução de Componente Retirado em Sítio:

*(modelo será inserido aqui)*

**QUADRO 18.01** – Modelo do Termo de Devolução de Componente Retirado em Sítio



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260868** e o código CRC **16B48D00**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260868

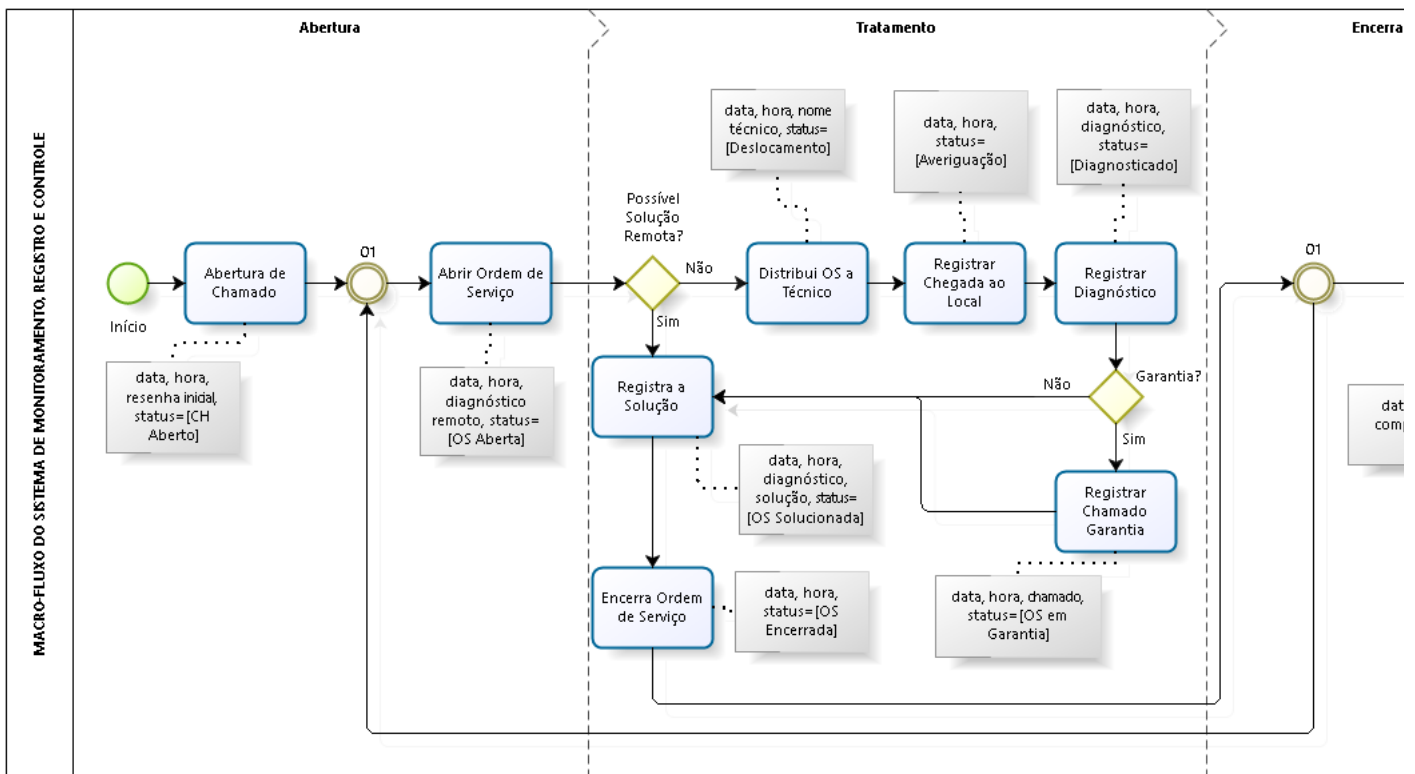




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-19 - ESCOPO MÍNIMO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, REGISTRO E CONTROLE DO NOC**

1. O Sistema de Registro e Controle deverá ser um conjunto de ferramentas que compreenda o registro e controle de chamados e requisições.
  - 1.1. O sistema pode ser uma ferramenta única ou um conjunto de ferramentas complementares entre si.
  - 1.2. A ferramenta de Registro e Controle deve ser capaz de viabilizar a gestão dos serviços prestados, o registro e controle de chamados técnicos, registro de incidentes, registro de requisições de serviços, registro e acompanhamento dos níveis de serviço acordados, monitoramento e controle de disponibilidade, registro de inventário, repositório de documentação (base de conhecimento).
  - 1.3. O objetivo da(s) ferramenta(s) deve ser a obtenção de elevado padrão de desempenho, controle e qualidade na prestação de serviços da CONTRATADA, além de permitir a preservação do conhecimento do negócio e sistemas, acompanhamento e monitoramento dos serviços por parte da CONTRATANTE.
  - 1.4. Caberá à CONTRATADA, implantar, modificar e customizar a(s) ferramenta(s) para atender todos os requisitos aqui expostos e os demandados pelo fiscal do contrato para melhor atender à fiscalização.
  - 1.5. Caso mais de uma ferramenta seja utilizada para o conjunto de funcionalidades requeridas, a CONTRATADA deverá realizar todas as customizações necessárias para a integração entre elas.
  - 1.6. O custo das eventuais licenças de uso das ferramentas e da sua customização e integração, ou de desenvolvimento de ferramentas é ônus exclusivo da CONTRATADA. Ao término do contrato, deverá ser possível realizar a exportação de todos os dados armazenados nas ferramentas (Histórico, Registros, Base de Conhecimentos, Base de Gerenciamento de Configuração, etc.) para formatos de base de dados abertos.
  - 1.7. Deverão ser ferramentas livres ou, se proprietárias, deverão ao final do contrato ser entregues à CONTRATANTE com o seu uso pleno licenciado para o período mínimo de 12 meses após o término do contrato.
  - 1.8. Caberá à CONTRATADA a realização de backups mensais de toda a base de dados das ferramentas de Registro e Controle.
  - 1.9. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento das ferramentas de Registro e Controle, através da documentação das ferramentas, manuais de uso e/ou treinamentos.
2. **CARACTERÍSTICAS DA FERRAMENTA**
  - 2.1. Caberá à CONTRATADA, ajustar ferramenta ou implantar uma nova ferramenta de monitoramento que atenda todos os requisitos aqui expostos.
  - 2.2. A **FIGURA 19.01** apresenta a modelagem mínima básica que se entende necessária para o sistema operar de forma minimamente satisfatória



**FIGURA 19.01** – Diagrama de funcionalidades mínimas do sistema

- 2.3. Com respeito ao diagrama da **FIGURA 19.01**, detalha-se:
  - 2.3.1. Abertura de Chamado: um chamado é aberto sempre nas seguintes circunstâncias:
    - I - A cada mudança de exercício, incluindo Ordens de Serviço para todas as manutenções preventivas programadas para o novo exercício;

II - A cada ocorrência de incidente, mesmo que enseje solução puramente remota.

a) Por incidente entende-se qualquer anormalidade detectada no funcionamento da rede, sua infraestrutura e sistemas relacionados, bem como indisponibilidade, falta de comunicação, panes e falhas, ainda que detectados como potenciais e iminentes que requeriram uma ação para a sua solução.

2.3.2. Conector [01]: Indica o ponto de início e fim de ciclo que pode sofrer repetição em função de mais de uma Ordem de Serviço no mesmo Chamado.

2.3.3. Abertura de Ordem de Serviço: aberto um chamado, para cada demanda referente à ocorrência, deve ser aberta Ordem de Serviço, podendo, portanto, ocorrer de um mesmo chamado resultar em diversas Ordens de Serviço.

2.3.4. Distribuição da OS a Técnico: registro do momento em que se descarta a solução remota e se designa técnico para atender presencialmente.

2.3.5. Chegada ao sítio: registro do momento de chegada no local da ocorrência a ser atendida.

2.3.6. Diagnóstico: registro do diagnóstico presencial por parte do técnico acionado.

2.3.7. Chamado à Garantia: registro dos dados de acionamento da garantia de equipamento ou serviço, quando for o caso.

2.3.8. Solução: registro da solução dada, mesmo que parcial ou temporária.

2.3.9. Encerramento de Ordem de Serviço: registro do encerramento da Ordem de Serviço.

2.3.10. Encerramento de Chamado: registro do encerramento do Chamado, o que somente será possível após encerramento de todas as Ordens de Serviço abertas e vinculadas.

2.4. A execução, acompanhamento e encerramento de todas as ordens de serviços e chamados deverá ser realizada exclusivamente por ferramenta única.

2.5. A(s) ferramenta(s) utilizadas para o controle de requisição de serviços e todas as demais funcionalidades requeridas, deverão atender aos seguintes requisitos gerais:

2.5.1. Estar instalada na infraestrutura profissional da CONTRATANTE.

2.5.2. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.5.3. Ser multiusuário e multitarefa;

2.5.4. Estar preparada para receber as solicitações dos usuários autorizados da Polícia Rodoviária Federal de todo o Brasil, bem como de usuários externos autorizados;

2.5.5. Estar integrada com as bases de dados corporativas de usuários (LDAP e Active Directory), e possibilitar a integração com a ferramenta de gestão de identidade que a CONTRATANTE venha a usar;

2.5.6. Possuir menus e todas as funcionalidades em português do Brasil;

2.5.7. Manter cópia do registro de logs das atividades para fins de auditoria por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

2.5.8. Permitir a exportação e transferência de todos os dados armazenados em bancos de dados em formatos abertos;

2.5.9. Permitir adaptações, customizações e integrações, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE;

2.5.10. Estar licenciada (caso seja necessário este licenciamento) para todo o conjunto de atendentes e de requisitantes dos chamados, sejam estes da própria CONTRATADA, sejam servidores da CONTRATANTE ou mesmo colaboradores vinculados a outros contratos de prestação de serviços. Estima-se inicialmente uma necessidade de licenciamento para 80 (oitenta) usuários a fim de contemplar a demanda exclusiva da CONTRATANTE.

2.6. Além destes requisitos gerais, será necessário ainda que a ferramenta suporte as funcionalidades específicas relacionadas na **TABELA 19.01**.

ID	REQUISITO
01	Deverá registrar todo o inventário de sítios e equipamentos de radiocomunicação.
02	A ferramenta deverá gerar o número do chamado imediatamente após a sua abertura através de opção "novo chamado" ou opção similar.
03	O momento ( <i>timestamp</i> ) de registro do novo chamado deverá ser armazenado para cálculo de indicadores de tempo.
04	Registrar, no mínimo, os seguintes dados para cada chamado realizado: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação do registro de contato de acionamento realizado (chamada telefônica, e-mail, etc);</li> <li>• Número do chamado;</li> <li>• Horários de abertura/ alteração/ conclusão do chamado;</li> <li>• Tempo de início de tratamento;</li> <li>• Tempo de solução;</li> <li>• Status do atendimento;</li> <li>• Identificador do sítio/equipamento (loca, tipo, patrimônio, marca, modelo, sempre que aplicável);</li> <li>• Identificador do serviço afetado;</li> <li>• Demandante (nome, email, telefone, lotação);</li> <li>• Analista ou técnico responsável pelo atendimento;</li> <li>• Descrição da situação transmitida pelo demandante;</li> <li>• Procedimentos adotados (solução);</li> <li>• Identificação da tarefa.</li> <li>• Identificação das Ordens de Serviço relacionadas conforme criadas.</li> </ul>
05	Permitir o acesso via interface WEB com níveis próprios de permissão para os atendentes da CONTRATADA, para os gestores, para os responsáveis pela auditoria dos serviços, e para o usuário final (Portal de Serviços).
06	Implementar a funcionalidade de autosserviço através de portal WEB com interface amigável, contendo catálogo de serviços ao usuário.
07	Implementar pesquisa de satisfação opcional dos usuários para cada chamado atendido através do portal de autosserviço.
08	Ter processos próprios exclusivos para o registro de incidentes e requisições.
09	Permitir a categorização de incidentes e requisições em níveis de impacto e urgência, e calcular automaticamente a prioridade de cada atendimento, de acordo com o <b>ANEXO I-B-13</b> do Termo de Referência, ou de acordo com novas prioridades definidas oportunamente.
10	Possibilitar a notificação de incidentes por diferentes canais (e-mail e painel de controle).
11	Permitir o escalonamento de chamados entre níveis de atendimento, de forma manual ou automática.
12	Possibilitar a abertura e o encerramento automático de incidentes a partir da ferramenta de monitoramento.
13	Alertar os atendentes quando o chamado estiver atingindo os limites de tempo estipulados nos níveis mínimos de serviço.
14	Permitir a anexação de links e documentos às requisições.
15	Permitir a customização mecanismos de cálculo dos níveis de serviço, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, inclusive podendo ser estabelecidos níveis diferenciados para dias e horários específicos.
16	Permitir a integração com ferramenta de e-mail, para o recebimento e abertura automática de chamados.
17	Comunicar ao solicitante automaticamente via e-mail a abertura do chamado e as mudanças de status significativas até a sua resolução.
18	Permitir a abertura de problemas ou solicitações de mudança a partir de um ou vários incidentes.

19	Permitir que seja registrado, para cada chamado, o item (ou itens) da Base de Conhecimentos utilizados para a sua resolução.
20	Permitir a criação de item na base de conhecimentos para a solução conhecida de um incidente.
21	Permitir a vinculação de um incidente com outros incidentes ou com um problema ou solicitação de mudança.
22	Permitir o encerramento unificado de vários incidentes relativos a um problema solucionado.
23	Possuir interface do tipo webservice XML/JSON ou REST API para criação automática de chamados por outros sistemas.
24	Permitir, no mínimo, a extração dos seguintes relatórios e/ou gráficos: incidentes resolvidos por nível de atendimento; incidentes encerrados dentro do prazo definido nos níveis de serviço; incidentes escalonados com consulta a base de conhecimento; incidentes resolvidos por item da base de conhecimento; número de incidentes reabertos; número de incidentes escalonados indevidamente; ranking de utilização dos canais de comunicação (e-mail, Portal de Serviços Web e atendimento telefônico); ranking de volume de incidentes por tipo; ranking dos sítios com maior volume de incidentes; volume de atendimentos realizados por período e por localidade/área da CONTRATANTE; tendências com a percepção da evolução dos chamados; quantidade de chamados por nível de prioridade; quantidade de chamados recorrentes.
25	Permitir o agendamento de requisições.
26	Permitir a visualização de todo o histórico de cada sítio/equipamento.
27	Permitir o armazenamento de documentos e arquivos, inclusive imagens, como anexo dos itens gerenciados.
28	Permitir a definição de níveis de autorização para cada campo de metadado descritivo de item de configuração com, no mínimo, as seguintes opções: nenhum acesso, somente visualização e alteração.
29	Permitir a inclusão de atributos customizados para os itens.
30	Permitir a atualização automática das propriedades dos itens de configuração após a execução de mudanças
31	Possuir interface do tipo webservice XML/JSON ou REST para consulta, inclusão ou modificação de itens.
32	Permitir a importação de dados a partir outras bases de dados de ativos.
33	Permitir a visualização, para cada item, dos incidentes, problemas, mudanças e requisições a ele associados.
34	Permitir a associação dos itens com níveis de impacto e urgência, e a consequente definição de uma prioridade.
35	Fechar automaticamente os incidentes relacionados em aberto quando do fechamento do problema.
36	Permitir o acompanhamento gráfico e gerar alarmes proativos (e-mail e gráficos) do envelhecimento dos chamados de problema.
37	Possibilidade de marcar incidentes como "problemas potenciais".
38	Permitir que a equipe de atendimento comunique o status e relatórios de progressos, assim como, soluções temporárias e soluções de contornos.
39	Permitir alterar a classificação do impacto e da urgência de um problema, de acordo com o número de incidentes associados e/ou o número de sítios afetados.
40	Possibilitar o registro das soluções dos problemas e disponibilizar a geração de documentos de conhecimento a partir destes registros.
41	Permitir a geração de solicitações de mudanças vinculadas com a análise de um problema.
42	Permitir a geração de relatórios, tais como: problemas resolvidos dentro do nível de serviço; distribuição dos problemas por tipo; distribuição dos problemas por área; distribuição dos problemas por localidade; análise do ciclo de vida de cada problema, definindo o intervalo de tempo de ocorrência, a prioridade, a quantidade de sítios afetados, etc.
43	Possuir uma base de conhecimento onde serão registrados erros conhecidos e soluções para os problemas. Deverá ser possível relacionar os problemas e suas respectivas soluções a incidentes específicos.
44	Permitir a adição de registros na base a partir dos registros de incidentes, de problemas e respectivas soluções implementadas.
45	Permitir o acesso à base de conhecimento através do Portal de Serviços WEB, disponibilizando pesquisas por palavras-chave obtidas em um chamado, incidente, problema ou erro conhecido.
46	Possuir a capacidade de gerenciar os erros conhecidos, tornando-os disponíveis para consultas dos usuários e para publicação portal de serviços.
47	Deverá possibilitar a usuários administradores, ou outros usuários com nível de autorização suficiente, o gerenciamento (inclusão, alteração, consulta e exclusão) das informações armazenadas na base de conhecimento, bem como o gerenciamento das informações a serem armazenadas.
48	Deverá possuir lista de perguntas frequentes (FAQs) sobre problemas conhecidos, erros comuns, rotinas e procedimentos (scripts), permitindo a categorização das informações inseridas.
49	Deverá possuir em sua tela inicial um quadro de avisos onde serão informadas indisponibilidades de serviços (correntes ou programadas), mudanças relevantes ou outras mensagens cadastradas por um usuário administrador.
50	Deverá suportar o cadastro, a alteração, a revisão, a desativação, a publicação, a definição de público-alvo, a definição de área responsável, a alteração de status e a categorização de ativos de conhecimento.
51	Deverá suportar o recebimento de propostas de inclusão de ativos de conhecimento, sua posterior análise e sua aceitação ou rejeição. O recebimento de propostas de ativos de conhecimento deve ter origem no gerenciamento de incidentes, no gerenciamento de problemas ou em uma solicitação direta de um usuário.
52	Deverá suportar o agendamento de revisões para cada ativo de conhecimento, e deverá emitir alertas configuráveis ao se aproximar a data de revisão de um determinado ativo de conhecimento.
53	Deve permitir a anexação de documentos e imagens.
54	Deverá sugerir uma documentação em função do tipo de incidente, problema ou mudança.
55	Deverá permitir a pesquisa em linguagem natural, e prover os resultados de pesquisas ranqueados por relevância do documento através de pontuação e qualificação do documento realizada por usuários e analistas.
56	Deverá permitir que seja solicitada a pesquisa na base de conhecimento e FAQ ao usuário final antes da abertura de um incidente ou requisição.
57	Permitir realizar o relacionamento entre documentos.
58	Permite a seleção dos campos para pesquisa como título, sumário do documento, problema ou solução encontrada.
59	Permite a criação de requisições ou incidentes a partir de um documento da base de conhecimento.
60	Permite o controle de versão/alterações dos documentos da base de conhecimento e dos seus responsáveis.
61	Permite configurar o controle de acesso para escrita e/ou leitura do documento levando em consideração o perfil do usuário.
62	Permite organização da base através de categorias.
63	Permite associar ao registro do incidente ou problema o link para o documento de conhecimento utilizado.
64	Permite relacionar quantas requisições, incidentes ou problemas estão relacionados a cada documento de conhecimento.
65	Disponibilizar dinamicamente os documentos mais relevantes da base de conhecimento no portal do Portal de Serviços, permitindo o acesso rápido dos usuários e analistas.
66	Disponibilizar a funcionalidade de pesquisa de documentos similares, na criação de um novo documento.
67	Interface de gerenciamento Web amigável
68	Fornecer relatórios para fiscalização e controle
69	Manual de utilização e configuração
70	Envio do notificações configurável por tipo de usuário.
71	Geração de métricas de itens monitorados
72	Armazenamento de histórico dos dados coletados em banco de dados
73	Suportar a criação de gráficos (telas, mapas, diagramas) buscando facilitar a visualização dos elementos monitorados.
74	Calcular e armazenar o tempo de duração dos eventos e anormalidades registradas
75	Capacidade de escalonamento de incidentes por níveis de impacto e urgência
76	Permitir a customização de campos de configuração dos itens cadastrados
77	Capacidade de filtrar eventos e incidentes no mínimo por tipo, níveis de importância, data, horário, item.
78	Funcionalidades de pesquisa rápida e de pesquisa detalhada no mínimo a itens, registros, incidentes .
79	Permitir a criação de usuários e grupos de usuários com suas respectivas permissões de acesso.
80	Capacidade de realização de testes de atividades simuladas na rede e hosts.
81	Armazenar pelo período mínimo de 2 anos todos os eventos, além das informações tratamento.

TABELA 19.01 – Funcionalidades da ferramenta de Registro e Controle.

3. O Sistema de Registro e Controle será utilizado pela CONTRATADA para o auditoria, soluções remotas, gestão dos serviços, estatísticas de disponibilidade, emissão de relatórios e gráficos, construção de *dashboard*, e acompanhamento de níveis mínimos de serviços.

4. Todas as funcionalidades listadas na **TABELA 19.01** deverão estar devidamente ativadas quando do término da implantação da ferramenta, não podendo ser simplesmente capacidades da ferramenta dependentes de licenças ou de ativações.
5. As Ferramentas que comporão o Sistema de Registro e Controle propostas pela CONTRATADA serão validadas pela CONTRATANTE, e caso sejam aprovadas, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação das novas ferramentas contendo, no mínimo, projeto técnico de implantação da ferramenta e cronograma de implantação.
6. Independente do escopo mínimo aqui descrito e suas peculiaridades mencionadas no Termo de Referência e seus anexos, o sistema deverá ser permanentemente melhorado, incluindo dados pertinentes para controle histórico da Contratante, bem como quanto à emissão de relatórios cada vez mais instrutivos e intuitivos, para atendimento a necessidades percebidas no decorrer da utilização do sistema. Por este motivo, o item a ser contratado e que trata do Sistema prevê pagamento continuado mensal ao longo do contrato.
7. O Sistema a ser utilizado ou desenvolvido e utilizado pela Contratada deverá ser escolhido, ou projetado e planejado com base nos sistemas e especificações atualmente utilizados pela Contratante, visando a integração futura e mesmo para a transferência do sistema para o ambiente da PRF, como previsto no Termo de Referência.
- 7.1. Para informações a respeito de especificações e compatibilidades com o ambiente da Contratante, deve ser contatada a Serção de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC - na Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (endereço no **ANEXO I-B-16**);
8. O Sistema deverá ser mantido e melhorado constantemente durante toda a vigência contratual.
9. Ao final do Contrato, a Contratada deverá entregar todos os dados de interesse da Contratante armazenados no Sistema, tais como:
- 9.1. Documentação;
- 9.2. Estrutura do Banco de Dados e informações armazenadas;
- 9.3. Matrizes de relatórios;
- 9.4. Código fonte do sistema, no caso de desenvolvimento do mesmo para atender ao contrato, e, no caso de adoção de solução de mercado para o atendimento do contrato, fornecer, sem qualquer ônus adicional à Contratante:
- 9.4.1. Cadastro dos clientes, usuários e serviços da solução;
- 9.4.2. Todas as informações contidas no banco de dados em formato apropriado para a manutenção do sistema em operação no ambiente da Contratante;
- 9.4.3. Configurações das regras negócio e customizações realizadas na solução, todas elas documentadas em fluxogramas e/ou passa a passo do que foi configurado.
- 9.4.4. Tanto a solução adotada, plenamente licenciada de forma permanente, como a sua personalização em todas as instâncias, em perfeitas condições de permanecer operante após o Contrato, tudo nas versões mais atualizadas disponíveis, independentemente da nova Contratada que venha a ser contratada em novo certame.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260889** e o código CRC **3866CB31**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260889



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-20 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

*(modelo será inserido aqui)*

**TABELA 20.01** – Planilha de Formação de Preços



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260922** e o código CRC **3BF9607E**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260922



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-21 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. Este instrumento destina-se a, com base nos indicadores e metas descritos no **ANEXO I-B-11**, estabelecer as sanções à contratada pelos descumprimentos e não atingimento às metas estabelecidas.

<b>INDICADOR Nº 01 - INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere e eficaz às demandas do órgão e garantir a disponibilidade do sistema de radiocomunicação digital.
<b>Meta a cumprir</b>	Conforme <b>ANEXO I-B-13</b> .
<b>Instrumento de medição</b>	Pelo sistema descrito no <b>ANEXO I-B-11</b> e apurações sistemáticas aleatórias.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema descrito no <b>ANEXO I-B-11</b> .
<b>Periodicidade</b>	Mensal, observado o limite descrito nas observações.
<b>Mecanismo de Cálculo (conforme ANEXO I-B-11)</b>	$InP = 100 \cdot \frac{MPR}{MPP}$
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato concomitante com a data da emissão da Ordem de Operacionalização de Sítio correspondente a cada sítio.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	InP = 100% - 100% do valor contratado para manutenção preventiva os sítios correspondentes. InP entre 90% e 100% - 90% do valor contratado para manutenção preventiva os sítios correspondentes. InP entre 80% e 90% - 75% do valor contratado para manutenção preventiva os sítios correspondentes. InP inferior a 80% - 50% do valor contratado para manutenção preventiva os sítios correspondentes.
<b>Sanções</b>	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato mensal correspondente aos sítios cuja meta não foi atingida. Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do contrato mensal correspondente aos sítios cuja meta não foi atingida reincidentemente por pelo menos 3 (três) vezes no período.
<b>Observações</b>	O período mínimo de análise de atingimento do índice para cada sítio será de 1.000 (mil) horas.

<b>INDICADOR Nº 02 - INDICADOR DE DESCUMPRIMENTO DE SLA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere e eficaz às demandas do órgão e garantir a disponibilidade do sistema de radiocomunicação digital.
<b>Meta a cumprir</b>	Conforme <b>ANEXO I-B-11</b> .

<b>Instrumento de medição</b>	Pelo sistema descrito no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> e apurações sistemáticas aleatórias.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema descrito no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> .
<b>Periodicidade</b>	Mensal, observado o limite descrito nas observações.
<b>Mecanismo de Cálculo (conforme <a href="#">ANEXO I-B-11</a>)</b>	$InSLA = 100 \cdot \frac{\sum_{i=1}^n \left( \frac{tMC(i)}{tSLA(i)} - 1 \right)}{n \cdot nS}$
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato concomitante com a data da emissão da Ordem de Operacionalização de Sítio correspondente a cada sítio.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	InSLA dentro das metas estabelecidas no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> - 100% do valor da parcela contratada para os sítios correspondentes. InSLA fora das metas estabelecidas no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> em no máximo 50% sobre a meta - 90% do valor da parcela contratada para os sítios correspondentes. InSLA fora das metas estabelecidas no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> em mais de 50% sobre a meta - 80% do valor da parcela contratada para os sítios correspondentes.
<b>Sanções</b>	Multa no montante do percentual do indicador InSLA, aplicado sobre o valor do contrato mensal correspondente aos sítios cuja meta não foi atingida. Multa no dobro do montante do percentual do indicador InSLA, aplicado sobre o valor do contrato mensal correspondente aos sítios cuja meta não foi atingida reincidentemente por pelo menos 3 (três) vezes no período.
<b>Observações</b>	O período mínimo de análise de atingimento do índice para cada sítio será de 1.000 (mil) horas.

#### INDICADOR Nº 03 - INDICADOR DE NÃO CONFORMIDADES

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere e eficaz às demandas do órgão e garantir a disponibilidade do sistema de radiocomunicação digital.
<b>Meta a cumprir</b>	Conforme <a href="#">ANEXO I-B-11</a> .
<b>Instrumento de medição</b>	Pelo sistema descrito no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> e apurações sistemáticas aleatórias.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema descrito no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> .
<b>Periodicidade</b>	Mensal, observado o limite descrito nas observações.
<b>Mecanismo de Cálculo (conforme <a href="#">ANEXO I-B-11</a>)</b>	$InNC = 100 \cdot \frac{FNC}{FR}$
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato concomitante com a data da emissão da Ordem de Operacionalização de Sítio correspondente a cada sítio.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	InNC dentro das metas estabelecidas no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> - 100% do valor da parcela contratada para os sítios correspondentes. InNC fora das metas estabelecidas no <a href="#">ANEXO I-B-11</a> em no máximo 50% sobre a meta - 90% do valor da parcela contratada para os sítios correspondentes.

	InNC fora das metas estabelecidas no <b>ANEXO I-B-11</b> em mais de 50% sobre a meta - 80% do valor da parcela contratada para os sítios correspondentes.
<b>Sanções</b>	Multa no montante do percentual do indicador InNC, aplicado sobre o valor do contrato mensal correspondente aos sítios cuja meta não foi atingida. Multa no dobro do montante do percentual do indicador InNC, aplicado sobre o valor do contrato mensal correspondente aos sítios cuja meta não foi atingida reincidentemente por pelo menos 3 (três) vezes no período.
<b>Observações</b>	O período mínimo de análise de atingimento do índice para cada sítio será de 1.000 (mil) horas.



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 19:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26260958** e o código CRC **216B48C9**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26260958





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-22 - MODELO DE PLANILHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1. A **FIGURA 22.01** apresenta o modelo de Planilha Descritiva de Manutenção Corretiva, onde devem ser discriminados os serviços, peças e componentes a serem empregados na execução de uma Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva:

*(modelo será inserido aqui)*

**FIGURA 22.01** – Modelo de Planilha de Composição de Custos de Manutenção Corretiva



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 19:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26261003** e o código CRC **9B8DD7EA**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26261003



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I-B-23 - LISTAGEM DE MODELOS DE VIATURAS**

*(modelo será inserido aqui)*

**TABELA 23.01** – Modelos de Viaturas



Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/06/2020, às 19:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26261031** e o código CRC **1951FCCD**.



Referência: Processo nº 08660.010748/2020-19



SEI nº 26261031